

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**INSTITUTO DE ECONOMIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS,**  
**ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO**

**PATENTES: DE INSTRUMENTO PARA O FOMENTO DA ECONOMIA  
NACIONAL A BARREIRA INTERNACIONAL À CONCORRÊNCIA**

ARTHUR CAMARA CARDOZO

ORIENTADORA: Prof. Lia Hasenclever

Rio de Janeiro  
Dezembro de 2010

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE ECONOMIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS,  
ESTRATÉGIAS E DESENVOLVIMENTO**

**PATENTES: DE INSTRUMENTO PARA O FOMENTO DA ECONOMIA  
NACIONAL A BARREIRA INTERNACIONAL À CONCORRÊNCIA**

Arthur Camara Cardozo

Dissertação de Mestrado, sob orientação da Professora Lia Hasenclever, apresentada à Banca Examinadora como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professora Dra. Lia Hasenclever (orientadora)

---

Professor Dr. João Paulo de Almeida Magalhães

---

Professor Dr. Reinaldo Gonçalves

Rio de Janeiro  
Dezembro de 2010

**Para Adriana e Mariana**

**Para Ieda (*in memoriam*)**

## **AGRADECIMENTOS**

À professora Lia Hasenclever, pela orientação dedicada e segura. À Professora Ana Célia Castro pelo incentivo, e, principalmente, à Yuri, pela carinhosa companhia, e, sobretudo, pelo constante apoio nos momentos difíceis dos últimos tempos.

## RESUMO

CARDOZO, Arthur Camara. **Patentes: de instrumento para o fomento da economia nacional a barreira internacional à concorrência.** Dissertação (Mestrado em Ciências). Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento, Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, dezembro de 2010.

Este trabalho tem como objetivo estudar o papel que vem sendo atribuído às patentes de invenção, desde as suas origens, na Idade Média, quando o capitalismo ainda estava por se formar, até os dias atuais, nos quais o capitalismo global se encontra consolidado. Partiu-se de uma visão geral da propriedade intelectual, da qual as patentes fazem parte, para em seguida pesquisar as diferentes fases da sua evolução, bem como a maneira como foram utilizadas ao longo do tempo. São também estudadas questões relacionadas ao Estado no mundo globalizado, assim como as empresas transnacionais e as organizações multilaterais, cujas atuações geram importantes efeitos sobre os Estados Nacionais e suas soberanias. Ao final são estudadas as organizações multilaterais, os acordos internacionais relativos às patentes e as consequências que as atuações de ambos produzem sobre os países em desenvolvimento.

Palavras-chave: patentes, globalização, estados nacionais, soberania, países em desenvolvimento.

## ABSTRACT

CARDOZO, Arthur Camara. **Patents: from instrument for fostering national economy to international barrier to competition.** Dissertation (Master of Sciences). Pos Graduation Program on Public Policies, Strategies and Development, Institute of Economics, Rio de Janeiro Federal University, Rio de Janeiro, 2010.

This text has the objective of studying the role being attributed to the patents, since its origins, in the Middle Age up to the current days, in which global capitalism is consolidated. A general view of intellectual property, which patents are part of, is taken as a starting point, following a research of the different phases of its evolution, as well as the ways they have been used along the time. Besides, questions related to the State in the globalized world are also studied along with transnational enterprises and multilateral organizations, whose actions generate significant effects upon National States and their sovereignty. Finally, multilateral organizations and international agreements related to patents are studied along with the consequences they both produce on developing countries.

Key words: patents, globalization, national states, sovereignty, developing countries.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BIRD	Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial)
CEPAL	Comissão Econômica Para a América Latina e Caribe
CUB	Convenção da União de Berna Para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas
CUP	Convenção da União de Paris Para a Proteção da Propriedade Industrial
DPI	Direito(s) de Propriedade Intelectual
ETN	Empresas Transnacionais
FMI	Fundo Monetário Internacional
FTA	Free Trade Agreement (Tratado de Livre Comércio)
GATT	General Agreement on Tariffs and Trade (Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio)
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
NICs	New Industrialized Countries (Países de Industrialização Recente)
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Órgão de Solução de Controvérsias (da OMC)
P&D	Pesquisa & Desenvolvimento
PED	Países em Desenvolvimento
PI	Patente(s) de Invenção
TRIPS	Trade-Related Aspects of Intellectual Property (Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio)
UE	União Européia
UNCTAD	Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e o Desenvolvimento
USTR	United States Trade Representative
WIPO	OMPI

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1 – PROPRIEDADE INTELECTUAL	13
1.1 - INTRODUÇÃO	13
1.2 - PROPRIEDADE INDUSTRIAL	16
1.2.1 – A Proteção das Patentes no Brasil	19
1.3 – DIREITO DE AUTOR	23
1.3.1 – A Proteção dos Direitos Autorais no Brasil	26
CAPÍTULO 2 – EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE PATENTES	30
2.1 - INTRODUÇÃO	30
2.2 - A FASE DOS PRIVILÉGIOS	31
2.3 - A FASE DAS PATENTES NACIONAIS	36
2.4 - A FASE DA INTERNACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA	40
2.5 - A FASE DOS ACORDOS BILATERAIS	57
CAPÍTULO 3 – GLOBALIZAÇÃO E ESTADOS NACIONAIS	62
3.1 – GLOBALIZAÇÃO	62
3.2 – ESTADOS NACIONAIS	66
3.3 - GLOBALIZAÇÃO E (NEO)LIBERALISMO	74
3.4 - GLOBALIZAÇÃO E ESTADOS NACIONAIS	83
3.4.1 - As Empresas Transnacionais	87
3.4.2 - As Organizações Multilaterais	92
CAPÍTULO 4 – GLOBALIZAÇÃO E PATENTES	99
4.1 - INTRODUÇÃO	99
4.2 - A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E AS PATENTES	104
4.3 – A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E AS PATENTES	112
4.3.1 – O TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property)	121
4.4 – REFORÇANDO O SISTEMA: OS ACORDOS BILATERAIS	127



CONCLUSÃO	134
REFERÊNCIAS	139
ANEXO A – Alvará de 1809	148
ANEXO B – Lei Veneziana de 1474	151
ANEXO C – Declaração de Objetivos da Sociedade de Mont Pelerin	152

## INTRODUÇÃO

Nos últimos anos notícias referentes às patentes e outros institutos da propriedade intelectual se tornaram freqüentes na imprensa, onde infelizmente o tema muitas vezes aparece de forma distante, incompleta, e até mesmo confusa, contribuindo assim para dar a impressão de que se trata de assunto que, embora tenha importância, é demasiadamente técnico e pouco relacionado ao cotidiano das pessoas e às perspectivas da sociedade.

Esta percepção é equivocada, pois na verdade as patentes estão relacionadas a questões políticas fundamentais para os Estados Nacionais, e são instrumentos poderosos, que tanto podem ser utilizados para fomentar quanto para obstaculizar o avanço tecnológico, e, portanto, o próprio desenvolvimento das nações.

O objetivo deste trabalho é analisar o papel que desempenham e a função que lhes vem sendo atribuído ao longo do tempo, desde o seu surgimento, quando eram utilizadas com uma lógica nacional e independente, sendo utilizadas como instrumento para fomentar as atividades produtivas domésticas, até o atual estágio do processo de integração econômica internacional, freqüentemente denominado globalização, no qual passaram a ser utilizadas segundo uma lógica global.

Concomitantemente com o avanço da globalização, as patentes não somente foram universalizadas, como foram também fortalecidas, e tiveram seu alcance ampliado, atendendo assim aos interesses dos grandes grupos transnacionais, os quais são também os maiores detentores de patentes no mundo e as utilizam para proteger seus mercados globalizados, aumentar lucros e evitar o surgimento de eventuais concorrentes, num processo que gera conseqüências opostas para os países desenvolvidos *vis-à-vis* os países em desenvolvimento.

Verifica-se ainda que o processo de disseminação e fortalecimento das patentes em nível global, além de contar com o apoio dos grandes grupos empresariais, conta com a decidida participação dos governos dos países desenvolvidos, os quais utilizam a posição de destaque que ocupam no contexto internacional, e, em particular, nos organismos multilaterais, para influenciá-los, como ocorre com aqueles que atuam na área da propriedade intelectual, procedendo de maneira a direcionar suas decisões e atividades.

Os governos dos países centrais também atuam de forma a influir na moldagem dos acordos multilaterais, sempre tendo em vista os interesses das suas empresas, muitas vezes em detrimento dos interesses e necessidades das sociedades dos países periféricos.

Complementando sua atuação no sentido do fortalecimento e universalização das

patentes por intermédio dos organismos multilaterais, os governos dos países industrializados, sobretudo o dos EUA, também fazem uso de acordos bilaterais firmados com países da periferia do sistema globalizado, inclusive com aqueles que sofrem dificuldades econômicas e necessitam de financiamento externo, sobre os quais exercem grande influência. Os acordos bilaterais têm como objetivo estabelecer, no território dos países signatários, padrões ainda mais elevados para as patentes do que aqueles que já foram alcançados nos foros multilaterais, procedimento que permite concluir que os países desenvolvidos permanecem buscando elevar os padrões já definidos para as patentes pelos acordos multilaterais, utilizando para tanto a multiplicação de acordos bilaterais.

O modelo de proteção de conhecimentos tecnológicos, fortalecido e ampliado, que se consolidou com a globalização, contribui para aumentar a distância que separa os países desenvolvidos daqueles que ainda se encontram em processo de desenvolvimento, os quais em função do fortalecimento das patentes em escala global se vêem impossibilitados de usá-las como instrumento para o desenvolvimento, como puderam fazer livremente no passado países que hoje são desenvolvidos.

Para tratar destes temas e de outros que a eles estão relacionados, procedeu-se a uma pesquisa que incluiu uma revisão bibliográfica, o exame da legislação nacional, inclusive a pretérita bem como de tratados internacionais relativos à matéria. Adicionalmente foram feitas consultas a especialistas, sobretudo àqueles que atuam ou já atuaram na área de patentes ou na área internacional do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), sendo os resultados alcançados pelo estudo organizados em quatro capítulos, que se somam a esta introdução, e à conclusão do trabalho.

No primeiro capítulo são apresentados os institutos básicos da propriedade intelectual, bem como as suas duas vertentes fundamentais, quais sejam os Direitos de Propriedade Industrial, com as suas diferentes espécies, e os Direitos de Autor. São também apresentadas informações sobre a legislação relacionada ao tema e à evolução da proteção<sup>1</sup> legal das patentes e dos direitos autorais no Brasil.

O Capítulo 2 trata da evolução do instituto das patentes. Nele são relatadas as formas de utilização das patentes pelas sociedades ao longo do tempo. São comentadas as diferentes fases do instituto, desde os seus primórdios, ainda na Idade Média, passando pelas

---

<sup>1</sup> A palavra proteção é usada no âmbito da propriedade intelectual com significado diverso do habitual. Não se trata propriamente de proteger uma criação, uma escultura, uma pintura ou uma tecnologia, mas de coibir a sua utilização indevida. É possível dizer, portanto, que se trata de uma proteção contra o uso não autorizado de um objeto amparado por direito de propriedade intelectual.

Cidades-Estado e pelos Estados Nacionais que começam a se organizar com o capitalismo nascente, até a fase da internacionalização do sistema, com a integração econômica global, chegando finalmente à fase contemporânea, globalizada, na qual os acordos multilaterais envolvendo patentes convivem com acordos bilaterais, firmados pelos países avançados com os países em desenvolvimento. Neste capítulo a evolução das patentes é considerada no contexto das vantagens comparativas conferidas aos países pelo conhecimento tecnológico, e são relatados procedimentos que foram utilizados para desenvolver e também para atrair novas tecnologias, bem como para evitar que eventuais concorrentes pudessem vir a desenvolvê-las, sendo as patentes o mais importante instrumento utilizado para este fim.

No Capítulo 3 são estudados os papéis desempenhados pelos Estados Nacionais, pelas empresas transnacionais e pelas organizações multilaterais no contexto da globalização. Pesquisou-se o tema da soberania dos Estados no ambiente globalizado, tema que é retomado no Capítulo 4, quando questões relacionadas à liberdade dos Estados para a definição do papel atribuído às patentes em seus territórios são estudadas. Ainda no contexto da globalização são desenvolvidas considerações sobre as propostas (neo)liberais para os Estados da periferia do sistema, sendo elas observadas em conjunto com as práticas que os países centrais adotaram e permanecem adotando, inclusive no que se refere às patentes. São por fim apresentadas considerações sobre as empresas transnacionais e os organismos multilaterais, sobretudo o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial. Suas respectivas atuações e as conseqüências das suas ações em relação à soberania dos Estados periféricos são observadas, conduzindo à conclusão de que contribuem para agravar as assimetrias já existentes no sistema global.

No Capítulo 4 é relatada a utilização que atualmente, e sob a decisiva influência dos países avançados, vem sendo dada às patentes em nível global. Nele são comentadas as características e atuações daqueles que são hoje os dois mais importantes organismos multilaterais relacionados à propriedade intelectual, quais sejam, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual e a Organização Mundial do Comércio. A influência que os países desenvolvidos exercem sobre os dois organismos também é observada. São ainda feitas considerações sobre os acordos internacionais que tratam de patentes, com destaque para o TRIPS (*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*) ou Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio. Ao final do capítulo é tratada a questão dos acordos bilaterais, para concluir que tanto eles quanto as organizações multilaterais da área de propriedade intelectual, bem como os acordos internacionais que tais organismos administram, contribuem para ampliar o hiato tecnológico existente entre os

países, com as inevitáveis conseqüências sobre os diferentes níveis de desenvolvimento alcançado pelas sociedades.

Ao final do trabalho espera-se haver sido possível transmitir um conjunto de informações e comentários capazes de ajudar a conhecer a evolução histórica e a compreender a natureza das patentes, bem como de apreciar a sua utilização como instrumento de concentração de poder e capacidade produtiva nos países desenvolvidos e, conseqüentemente, de desequilíbrios e assimetrias em nível internacional.

## CAPÍTULO 1

### PROPRIEDADE INTELECTUAL

#### 1.1- INTRODUÇÃO

A criatividade, o engenho, a inteligência humanas, quando aplicadas no trabalho intelectual, freqüentemente geram criações que tanto poderão ser tangíveis quanto intangíveis. São exemplos do primeiro caso manifestações artísticas tais como as pinturas, as esculturas e o paisagismo, destinadas ao deleite de seus apreciadores. No segundo caso, temos como exemplos, a música e a tecnologia, a qual não obstante ser um bem incorpóreo se destina à produção de bens tangíveis.

A Propriedade Intelectual tem como objeto as criações geradas pela atividade intelectual aplicadas nos campos científico tecnológico, literário e artístico, e como escopo o reconhecimento das criações, bem como a proteção dos possíveis resultados econômicos do trabalho intelectual,<sup>2</sup> procurando alcançar tais objetivos com a utilização de mecanismos legais e institucionais.

O reconhecimento das criações e a proteção dos resultados econômicos passíveis de apropriação são realizados por intermédio de instrumentos legais denominados Direitos de Propriedade Intelectual (DPI), e buscam estender às criações do gênio humano as faculdades do direito de propriedade. Assim, os DPI conferem aos seus titulares os mesmos direitos que conferem aos bens corpóreos, quais sejam, o de usar a criação, de apropriar-se de seus frutos, e dela poderem dispor, bem como de reavê-la do poder de quem injustamente a detenha. Os DPI também conferem ao seu titular um importantíssimo direito sobre o resultado do trabalho intelectual, que é o de poder utilizá-lo em caráter de exclusividade, sendo este direito limitado a um determinado período de tempo, ao contrário do que ocorre com o direito de propriedade sobre os bens tangíveis. Assim, os produtos do trabalho intelectual são protegidos pelos DPI contra o uso indevido, ou contra o uso não autorizado pelo seu titular, proteção esta que é

---

<sup>2</sup> Esta proteção não significa que a apropriação do resultado do trabalho intelectual será feita pelo seu criador, ou seja, o criador não será necessariamente o proprietário da criação. Tal situação pode ocorrer, por exemplo, quando uma tecnologia é desenvolvida por um empregado de uma empresa. Em casos assim, a empresa poderá legalmente ser considerada proprietária da tecnologia.

assegurada pelo Estado, conforme estabelecem as legislações nacionais e diversos acordos internacionais.

Os DPI não constituem uma novidade no ordenamento jurídico, sendo, na verdade, bastante antigos, havendo os seus primeiros instrumentos começado a surgir ainda na Idade Média. Entretanto, apesar dos DPI serem conhecidos há muito, eles somente vieram a se consolidar e disseminar pelo mundo após o desenvolvimento tecnológico evoluir até chegar ao ponto de permitir a reprodução em série de produtos para serem comercializados, quando então os interesses econômicos sobre os produtos feitos em série, ou mesmo sobre a simples possibilidade da sua reprodução se manifestam. Assim é que, nos dizeres de Barbosa (1997, p.08-09) “além da propriedade sobre o produto, a economia passou a reconhecer direitos exclusivos sobre a idéia de produção, ou mais precisamente sobre a idéia que permite a reprodução de um produto.”

Procurando esclarecer a finalidade dos DPI, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) <sup>3</sup>, informa que os Direitos de Propriedade Intelectual têm o objetivo de salvaguardar os criadores e outros produtores de obras do intelecto garantindo-lhes, por um período de tempo limitado, o direito de controlar o uso das suas criações. Tais direitos não se aplicam ao objeto físico no qual a criação pode estar incorporada, mas à própria criação (WIPO, 1998, p.03).

A exclusividade concedida pelos DPI às criações intelectuais é considerada por muitos autores como um autêntico monopólio, muito embora não se trate de um monopólio de fato, mas sim de direito, ou, como assevera Denis Barbosa, tal exclusividade

“difere do monopólio *strictu sensu* pelo fato de ser apenas a exclusividade legal de uma oportunidade comercial [...] e não – como no monopólio autêntico - uma exclusividade de mercado. Exclusividade a que se dá o nome de propriedade”.

(BARBOSA, 1997, p. 08)

No que se refere aos objetos tutelados pela propriedade intelectual, podemos destacar aqueles que foram arrolados pela Convenção que criou a OMPI, firmada em 1967 e da qual o Brasil é membro. No seu Artigo (viii), a Convenção estabelece que a propriedade intelectual inclui direitos relativos a:

---

<sup>3</sup> A Organização Mundial da Propriedade Intelectual será comentada nos capítulos 2 e 4.

- 1- obras literárias, artísticas e científicas
- 2- interpretações de artistas intérpretes, fonogramas e emissões de radiodifusão
- 3- invenções em todos os campos da atividade humana
- 4- descobertas científicas
- 5- desenhos industriais
- 6- marcas de indústria, de serviços, nomes e denominações comerciais
- 7- proteção contra a concorrência desleal, e todos os demais direitos relativos à atividade intelectual nos campos industrial, científico, literário ou artístico.

(OMPI, 2010, p.01).

Como se verifica do texto, houve o cuidado de preparar uma relação do tipo *numerus apertus*, portanto não limitada, de forma a poder incluir direitos que até então não estavam reconhecidos ou que viessem a surgir em função de tecnologias que poderão ser desenvolvidas no futuro. Este cuidado possibilitou à OMPI ajustar-se às mudanças que vêm ocorrendo de maneira cada vez mais acelerada, dispensando a necessidade de organização de novas convenções.

O conjunto de DPI é tradicionalmente dividido em duas espécies, respectivamente denominadas Direito de Autor e Propriedade Industrial, sendo certo no entanto que os novos desenvolvimentos tecnológicos têm ocasionado o surgimento de formas de propriedade intelectual que não podem ser classificadas em nenhuma das duas espécies já consagradas, constituindo os campos de DPI *sui generis*, que são estabelecidos caso a caso de acordo com o objeto a ser protegido.

A respeito das características dos DPI relacionados às duas tradicionais vertentes da Propriedade Intelectual, assim se manifesta Bittar:

[...] reservou-se ao Direito de Autor a regência das relações jurídicas decorrentes da criação e da utilização de obras intelectuais estéticas, integrantes da literatura, das artes e das ciências. Ao Direito da Propriedade Industrial (ou Direito Industrial) conferiu-se a regulação referente às obras de cunho utilitário, consubstanciadas em bens materiais de uso empresarial, por meio de patentes (invenção, modelo de utilidade, modelo industrial e desenho industrial) e marcas [...]

(BITTAR, 2001, p. 03)



A seguir serão feitos alguns comentários gerais a respeito das duas espécies de propriedade intelectual, cabendo entretanto lembrar que o objeto central deste trabalho são as patentes de invenção, as quais constituem apenas um dos vários institutos da Propriedade Industrial, não havendo a intenção de desenvolver comentários aprofundados a respeito dos demais institutos.

## 1.2 - PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Propriedade Industrial tem como objeto as criações geradas pelo trabalho intelectual que se destinam à produção e circulação de bens e serviços. A faculdade de utilização, em caráter de exclusividade por um determinado período, dos frutos gerados pela criatividade e pelo engenho humano nas áreas da produção e do comércio de bens e serviços, é assegurada pelos chamados DPI. Seus instrumentos são basicamente as patentes de invenção e de modelos de utilidade, as marcas, os desenhos e as indicações geográficas. Em nosso país, estes direitos são garantidos pela Constituição, que estabelece:

a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para a sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

(CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, Art.5º, XXIX)

Os DPI são regulamentados pela Lei nº 9.279 de 1996, que estabelece as normas para a sua proteção. Cabe observar que os institutos objetivando a tutela dos Direitos de Propriedade Intelectual estabelecidos pela legislação brasileira estão em consonância com os principais acordos internacionais sobre o tema, em particular o mais importante e tradicional deles, a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, firmado em 1883<sup>4</sup>. A seguir serão tecidos rápidos comentários, com base na legislação, sobre os diferentes direitos.

### Patente de Invenção

A patente de invenção é o instrumento que consubstancia o direito concedido pelo Estado ao inventor de um novo processo ou produto, garantindo-lhe, durante um determinado

---

<sup>4</sup> O Convênio, mais conhecido como Convenção da União de Paris, ou simplesmente Convenção de Paris, será objeto de comentários mais aprofundados nos Capítulos 2 e 4.

período, a utilização exclusiva do objeto patenteado. Trata-se, portanto, de uma exclusividade temporária, que atualmente no Brasil vigora por vinte anos, período durante o qual seu titular tem o direito, de acordo com a lei, de impedir que terceiros produzam, usem, ou vendam o objeto protegido pela patente.

Para que uma invenção possa ser patenteada, é exigido que ela tenha o caráter de novidade, ou seja, não esteja compreendida no estado da técnica existente até o momento do pedido da patente<sup>5</sup>. Exige-se também que tenha atividade inventiva, ou seja, que não decorra, de maneira óbvia, do estado da técnica. Exige-se ainda que tenha aplicação industrial, ou seja, que possa ser aplicada em algum ramo da produção, não podendo, por exemplo, ser uma concepção puramente abstrata, ou de aplicação impossível.

Além das exigências de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, exige-se, para a sua concessão, que o pedido seja submetido à repartição governamental responsável pela administração das patentes (o Instituto Nacional da Propriedade Industrial) segundo um determinado padrão. Exige-se ainda que o pedido contenha um relatório com a chamada suficiência descritiva, ou seja, que venha instruído com todas as informações necessárias ao conhecimento da tecnologia contida no invento, de tal maneira que este possa vir a ser realizado por um técnico no assunto. Trata-se aqui de uma barganha, na qual a sociedade dá um privilégio valioso (a exclusividade para a produção), em troca de um conhecimento tecnológico que elevará o acervo tecnológico existente naquela sociedade, e poderá ser a base de novos desenvolvimentos. Quanto à tecnologia patenteada, decorrido o prazo de validade da patente, será de livre uso por todos.

Para que a tecnologia permaneça protegida pela patente, após a concessão, seu objeto deve ser utilizado dentro de um período de até três anos, ou seja, a tecnologia deve ser usada no País, e dentro daquele prazo. Esta exigência tem como objetivo fazer com que o privilégio concedido (a exclusividade) venha a gerar as contrapartidas esperadas: a elevação do nível do estado da técnica existente na sociedade, e o incremento da atividade econômica, com a introdução de novos produtos e serviços. Caso a patente não seja utilizada pelo seu proprietário, ou seja utilizada de forma incompleta, o Estado pode forçar seu detentor a conceder uma licença compulsória a terceiros que desejem fazer uso da tecnologia. Poderá ainda, em caso de não utilização, declarar extinta a patente, o que faz com que a tecnologia nela contida seja considerada de domínio público, e, portanto, de livre utilização.

---

<sup>5</sup> A lei considera que “o estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior [...]” (Lei nº 9279/96, Art.11, §1º).

### Modelo de Utilidade

Assim como a patente de invenção, o modelo de utilidade é um direito de utilização exclusiva, concedido pelo Estado ao introdutor de modificação em objeto anteriormente conhecido, de maneira a apresentar uma nova forma, que resulte em melhoria funcional em seu uso ou fabricação. Trata-se portanto de melhoria significativa, que incorpora um ato inventivo, ou seja, que não decorre de maneira comum ou vulgar do estado de técnica, aplicado em objeto já conhecido. À tecnologia contida em patente de modelo de utilidade é concedida exclusividade por quinze anos.

### Marca

É o sinal visualmente perceptível que tem como objetivo distinguir produtos ou serviços, gerados por uma determinada fonte, de outros semelhantes, que tenham origem diversa. O sinal poderá consistir em uma figura, uma palavra, um conjunto de letras ou uma conjugação desses elementos. A legislação brasileira admite também a marca de certificação, usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas especificações técnicas, e também a marca coletiva, a qual pode ser usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

As marcas são ativos intangíveis considerados muito valiosos, e são elementos centrais em campanhas publicitárias cada vez mais dispendiosas e sofisticadas, sendo o mais importante componente do *marketing* das empresas. Sua propriedade é assegurada pelo Estado durante um período de dez anos, podendo o registro ser prorrogado, a pedido do interessado, por períodos iguais e sucessivos, de forma que sua proteção poderá se dar por prazo ilimitado.

### Desenho Industrial

Os desenhos industriais também podem ser objeto de DPI, e são definidos como formas plásticas ornamentais ou conjunto de linhas e cores passíveis de serem aplicados a um produto, proporcionando-lhe resultado visual novo e original, e que possam servir de modelo para a fabricação de objeto já conhecido. Trata-se daquilo que é comumente chamado “design”, e é protegido por intermédio de um direito de uso exclusivo pelo período de dez anos, e pode ser prorrogado por até três períodos subseqüentes de cinco anos, podendo, portanto alcançar um prazo de exclusividade de até vinte e cinco anos.

### Indicações Geográficas

A utilização das indicações geográficas é restrita aos produtores ou prestadores de

serviços que concomitantemente atendam a padrões de qualidade pré-determinados e estejam estabelecidos no local indicado pela proteção conferida, sendo vedado seu uso àqueles produtores que estão localizados em outras regiões. São utilizados como indicações geográficas os nomes de país, cidade, região ou localidade de onde se origina o produto. As indicações geográficas são particularmente valiosas para produtos que apenas possam ser produzidos em determinadas áreas, em virtude de suas qualidades físicas (clima, solo, relevo) e também de fatores humanos, como ocorre, por exemplo, nos casos de alguns vinhos e queijos.

### 1.2.1 - A Proteção das Patentes no Brasil

Até o século XVIII a questão dos direitos de propriedade industrial não se apresentava para o Brasil, até então uma simples colônia onde, no máximo, o que deveria ser feito era aceitar e respeitar as determinações e os direitos concedidos pela metrópole, fossem quais fossem.

Esta situação no entanto passou por mudanças muito rápidas no início do século XIX, ocasião em que Napoleão Bonaparte conquistou a Europa, e a família real portuguesa, fugindo à invasão das tropas napoleônicas, abandonou Portugal, refugiando-se no Brasil.

A vinda da família real, chefiada por Dom João VI e acompanhada da sua corte, foi um acontecimento político de amplas conseqüências, sendo esta a primeira e única vez na História que uma colônia passava a ser a metrópole. E mais ainda, além de passar a ser metrópole, transformou-se também na sede de um vasto império (Napoleão havia conquistado Portugal, mas não as suas colônias na África, e na Ásia, as quais permaneceram governadas pela coroa portuguesa).

Assim, o Brasil, que até então, estava condenado pelo colonialismo a não poder desenvolver a economia local, sendo obrigado a fazer todo o seu comércio por intermédio de Portugal, para quem estava obrigado a ser permanente fornecedor de matérias primas e comprador de manufaturados, passa, repentinamente, por grande transformação, que objetivava levá-lo a desempenhar o papel anteriormente reservado a Portugal, como conseqüência da nova política estabelecida pela monarquia portuguesa, a qual introduziu uma série de medidas visando dinamizar a atividade econômica do Brasil.

Um bom exemplo dessas importantes medidas foi a denominada “Abertura dos Portos às Nações Amigas”, à qual procedeu El Rey Dom João VI logo após sua chegada, iniciativa que tornou possível o comércio e a navegação internacional, incentivando o surgimento de manufaturas e atividades econômicas anteriormente proibidas, e dando início à formação de uma classe burguesa local, até então praticamente inexistente. Data ainda desta época aquilo que a nosso juízo pode ser considerado o 1º Plano de Desenvolvimento do Brasil, qual seja o Alvará Régio de 28 de abril de 1809, o qual “Isenta de Direitos as Matérias Primas de Uso das Fábricas e Concede Outros Favores aos Fabricantes e a Navegação Nacional”.

O Alvará - que era um decreto real - estabeleceu uma série de determinações que visavam incentivar as atividades econômicas, de maneira a fazer com que o crescimento se desse de forma acelerada, e o Brasil pudesse tornar-se importante e poderoso, o que evidentemente não se deu por generosidade, mas por interesse político, uma vez que o rei, assim como importantes integrantes da corte, estavam considerando Portugal definitivamente perdido para a França, e assim, para a coroaurgia construir outro reino, o mais rico e o mais rapidamente possível.

Dentre os vários dispositivos do Alvará, cujo texto está reproduzido na íntegra no anexo A, destacamos o *caput* e, sobretudo, o artigo VI, transcrito a seguir, o qual constitui a primeira norma sobre patentes do País, sendo também uma das primeiras do mundo.

#### **Alvará de 28 de Abril de 1.809**

##### **Isenta de direitos as matérias primas do uso das fábricas e concede outros favores aos fabricantes e da navegação nacional.**

Eu o Príncipe Regente faço saber aos que o presente Alvará com força de lei virem, que sendo o primeiro e principal objeto dos meus paternais cuidados o promover a felicidade pública dos meus fiéis Vassalos; e havendo estabelecido com estes desígnios princípios liberais para a propriedade deste Estado do Brasil, e que são essencialmente necessários para fomentar a agricultura, animar o comércio, adiantar a navegação e aumentar a povoação, fazendo-se mais extensa e análoga à grandeza do mesmo Estado; tendo em consideração que deste estabelecimento se possa seguir alguma diminuição na indústria do Reino de Portugal, bem que com o andar dos tempos a grandeza do mercado e os efeitos da liberdade do comércio que tenho mandado estabelecer hão de compensar com vantagem algum prejuízo da diminuição que ao princípio possam sofrer alguns ramos de manufaturas; desejando não só remediar esses inconvenientes, mas também conservar e ampliar a navegação mercantil e o comércio dos povos de todos os meus domínios; tendo ouvido o parecer de ministros do meu Conselho; e de outras pessoas zelosas do meu serviço; com ampliação e renovação de muitas

providências já a este respeito estabelecidas, e a fim de que tenham pronta a exata observância para a prosperidade geral e individual dos meus fiéis vassallos, que muito desejo adiantar e promover, por dependê-la a grandeza e consideração da minha real Coroa e da Nação; sou servido determinar o seguinte:

- I. ....
- II. ....
- III. ....

IV. Sendo muito conveniente que os inventores e introdutores de alguma nova máquina e invenção nas artes gozem do privilégio exclusivo, além do direito que possam ter ao favor pecuniário, que sou servido estabelecer em benefício da indústria e das artes, ordeno que todas as pessoas que estiverem neste caso apresentem o plano de seu novo invento à Real Junta do Comércio; e que esta, reconhecendo-lhe a verdade e fundamento dele, lhes conceda o privilégio exclusivo por quatorze anos, ficando obrigadas a fabricá-lo depois, para que, no fim desse prazo, toda a Nação goze do fruto dessa invenção. Ordeno, outrossim, que se faça uma exata revisão dos que se acham atualmente concedidos, fazendo-se público na forma acima determinada e revogando-se todas as que por falsa alegação ou sem bem fundadas razões obtiveram semelhantes concessões.

Dado no Palácio do Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1809

PRÍNCIPE, com guarda

(ALVARÁ DE 28 DE ABRIL DE 1809)

Verifica-se assim que estava presente a intenção de tomar medidas “em benefício da indústria e das artes” por intermédio da concessão de privilégios, os quais seriam assegurados àqueles que introduzissem, em benefício do País, uma nova tecnologia ou, nos dizeres do Alvará “sendo muito conveniente que os inventores e introdutores de alguma nova máquina e invenção nas artes gozem do privilégio exclusivo...”

Ficou a partir de então estabelecida uma série de regras para disciplinar a matéria, dentre as quais, ademais das normas processuais, se destacam as duas seguintes:

- a- O direito exclusivo sobre alguma nova máquina ou invenção, durante um período de 14 anos;
- b- O direito que o inventor passava a ter, de receber um favor pecuniário concedido pela coroa, o que deixa clara a intenção de incentivar o avanço tecnológico.

É muito interessante observar que, de acordo com o Alvará, o inventor que viesse a obter o privilégio ficava obrigado a fabricar o objeto protegido, inclusive após o prazo de

proteção, “para que toda a Nação goze do fruto dessa invenção”, o que, mais uma vez, deixa clara a intenção do monarca: trata-se de conceder privilégios a particulares, mas visando o interesse da Nação.

A História entretanto continuou o seu curso e Napoleão foi derrotado em Waterloo, dando início à retirada da França dos territórios conquistados, e assim, em 1821, a família real retornou a Portugal, deixando para trás um novo Brasil, modernizado e dinâmico, com uma burguesia comercial em ascensão, e que logo em seguida (1822) teve a sua independência declarada.

Após a independência, era necessário organizar o país recém nascido. Foi então convocada uma Assembléia Constituinte, a qual elaborou a Constituição do Império, promulgada em Março de 1824. A Constituição determinava que o Estado concederia a propriedade sobre as invenções, dispondo que a lei asseguraria ao inventor um privilégio exclusivo.

Obedecendo à Constituição, em 1830 foi aprovada pela Assembléia Geral Legislativa, e promulgada pelo imperador, a lei concedendo um privilégio de propriedade e uso exclusivo, por um prazo que variaria de cinco a vinte e cinco anos, de acordo com a qualidade da descoberta ou invenção, “ao que descobrir, inventar ou melhorar uma indústria útil”. A lei concedia também um prêmio ao introdutor (no Brasil) de “uma indústria estrangeira” (LEI DE 28 DE AGOSTO de 1830).

E desde então, ao longo da nossa História, foram promulgadas várias normas legais reconhecendo a propriedade sobre as invenções (e também sobre outras categorias da propriedade industrial), as quais refletiam a situação nacional, bem como suas relações com o exterior, chegando-se à atual Constituição, que, conforme se viu anteriormente, assegura aos inventores privilégios temporários para a sua utilização, bem como proteção às criações industriais e à propriedade das marcas, “tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País”.

Após a Constituição de 1988 foi dado início à elaboração de uma nova lei para substituir a Lei nº 5.772/71 que se encontrava em vigor na ocasião. A elaboração da nova lei provocou extensas discussões no Congresso Nacional, que finalmente culminaram com a promulgação da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que “regula direitos e obrigações relativas à propriedade industrial”. A nova lei foi elaborada incorporando regras introduzidas por força de acordos internacionais firmados pelo Brasil, dentre os quais o Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, mais conhecido

como TRIPS (do inglês *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*), acordo que foi objeto de muitas críticas, provenientes sobretudo de países em desenvolvimento <sup>6</sup>.

### 1.3 – DIREITO DE AUTOR

As questões relacionadas ao Direito de Autor tornam-se mais relevantes a partir do momento em que, como consequência do desenvolvimento do processo de impressão com tipos móveis desenvolvido por Gutemberg, tornou-se possível a reprodução das obras literárias em escala industrial, o que até então era feito de forma artesanal. A partir de então, passou a ser possível adquirir riqueza com a reprodução de obras, e surgiu a figura do produtor / comerciante de livros e panfletos, que, gradualmente foram sendo disseminados.

Acompanhando esta evolução, e as questões derivadas dos interesses por ela gerados, surgiram normas legais visando definir os direitos advindos da criação das obras e da sua reprodução. Os estudiosos consideram que o primeiro instrumento legal no campo do Direito de Autor foi o chamado Estatuto de Anne <sup>7</sup>, o qual após ser aprovado pelo parlamento inglês entrou em vigor no ano de 1710. O estatuto tinha como objeto o disciplinamento do direito de cópia (*copyright*), e foi inovador ao direcionar para o autor o direito sobre a cópia da obra, direito que até então era atribuído ao editor, que, na Inglaterra, era sempre um dos membros da guilda dos editores, a qual procedia nos mesmos moldes das demais corporações de ofício, procurando assegurar que somente seus afiliados poderiam exercer as atividades a ela conferidas, auferindo desta maneira as vantagens advindas do monopólio exercido pela corporação. O Estatuto também foi inovador ao definir um prazo (14 anos prorrogáveis por mais 14 anos) para o direito. Assim, portanto, na Inglaterra, quem obtinha lucros com a venda das reproduções da obra era somente o editor, não cabendo nenhum direito ao autor, até o advento do Estatuto de Anne, que modificou por completo esta situação.

Outro marco legal importante foi a Ordem Real de 1763, na qual o rei Carlos III da Espanha, concedeu o privilégio da impressão apenas ao autor da obra, e, no ano seguinte, em nova ordem real, determinou que este direito deveria ser transmitido aos herdeiros do autor

---

<sup>6</sup> O TRIPS será objeto de comentários mais detalhados no Capítulo 4.

<sup>7</sup> O Estatuto foi oficialmente denominado pelo parlamento inglês “An act for the encouragement of learning, by vesting the copies of printed books in the authors or purchasers of such copies, during the times therein mentioned”. Ficou mais conhecido como Estatuto de Anne, rainha que ocupou o trono de 1702 a 1714, período em que na Inglaterra ocorreram grandes avanços nas artes e na literatura. O estatuto pode ser consultado em <[http://avalon.laww.yale.edu/18th\\_century/anne1710.asp](http://avalon.laww.yale.edu/18th_century/anne1710.asp)>.



(NOCI, 2010, p.12). Estava assim inaugurada uma nova fase, na qual o criador da obra passa a ter direitos assegurados pela legislação à sua criação.

Diversas outras normas foram criadas, e aos poucos cada país passou a ter seu próprio ordenamento sobre o Direito de Autor, e, desde então a sociedade vem experimentando grandes mudanças, tanto no que se refere aos aspectos sócio-econômicos, quanto ao desenvolvimento tecnológico. Dentre as mudanças destacam-se as crescentes relações entre os países, bem como as relações comerciais trans-fronteiras, que também se intensificaram, e, em consequência, o Direito de Autor passou por um processo de internacionalização, que teve início em meados do século XIX com o estabelecimento de uma série de acordos bilaterais objetivando o reconhecimento mútuo de criações.

As iniciativas visando a construção de um sistema uniforme e internacional de direitos evoluíram por um longo processo, que teve como principal marco um acordo internacional firmado em 1886 por dez países que se reuniram na cidade de Berna, e que foi denominado Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas (WIPO, 1998, p.255). Posteriormente foram feitas revisões na própria Convenção, a qual contou com alterações que ampliaram seu escopo, e com a adesão de diversos países<sup>8</sup>. Foram também firmados acordos complementares, que ampliaram tanto o campo quanto a proteção conferida pelo Direito de Autor.

A evolução ocorrida no campo do Direito de Autor levou-o a ultrapassar, em muito, a preocupação inicial, limitada ao direito de cópia das obras literárias, para o qual o Estatuto de Anne se direcionava. As mudanças ocorridas produziram um amplo conjunto de relações e de direitos no campo autoral, os quais foram recepcionados pelas revisões dos tratados já existentes ou incorporados a novos tratados. Assim é que atualmente o Direito de Autor refere-se a todo tipo de obra do gênio humano que se destinem ao deleite, ao lazer ou à transmissão de informações e conhecimento. Nele estão incluídas as obras literárias (poemas, contos, crônicas, artigos, traduções, adaptações etc.), as artísticas (projeto arquitetônico, pintura, desenho, litografia, escultura, filme, fotografia, canto, música instrumental, dança, artes circenses, teatrais e demais formas artísticas) e as científicas (tese, descrição de pesquisa, artigo técnico, cartas geográficas, topográficas, etc.). De acordo com a Convenção de Berna e demais acordos, tais obras devem ser protegidas contra cópias não autorizadas por um período mínimo de cinquenta anos.

Em princípio qualquer obra literária, artística, ou científica, independentemente da

---

<sup>8</sup> Em sua página na internet (consultada em 01/06/2010) a WIPO (OMPI) informa que a Convenção de Berna conta com 164 membros.

sua forma de expressão, ou do suporte que a contém, é passível de proteção, desde que seja uma criação original. Os acordos internacionais, e, em consequência, as legislações nacionais, determinam ser a originalidade uma condição *si ne qua non* para que uma obra possa ser protegida pelo Direito de Autor.

Cabe observar que o Direito de Autor não se direciona às idéias, mas à sua expressão, ou seja, não tem como objetivo o conteúdo, mas a forma pela qual se exprime o conteúdo, coibindo o seu uso não autorizado. A idéia ou a informação utilizada na obra não necessita ser original, mas sua forma de apresentação sim. Assim é que se alguém compõe uma poesia sobre, por exemplo, o alvorecer, só pode pretender evitar, com base no direito de autor, que sua poesia (ou partes dela) venha a ser reproduzida, não podendo impedir que outra pessoa venha a fazer uma outra poesia, tendo também como tema o alvorecer, e que, portanto, embora se refira ao mesmo tema, apresente forma (versos) diferentes.

Dentre os direitos conferidos ao autor, encontram-se o direito de proibir a utilização da sua obra, seja por intermédio da reprodução, como se comentou, seja pela execução ou interpretação pública, pela tradução, pela adaptação, pela radiodifusão ou por qualquer outro meio. O autor pode, por outro lado, autorizar a utilização de sua obra, podendo inclusive auferir rendimentos pela sua utilização. Tais rendimentos são tradicionalmente denominados *royalties* (WIPO, 2010, p.01).

Há que se observar que no Direito de Autor há dois conjuntos de direitos: os patrimoniais, que se referem à possibilidade utilizar, fruir e dispor da obra, e, portanto, de obter retribuições pecuniárias ou equivalentes com sua cessão, licenciamento e/ou comunicação ao público, por determinado período após a criação, e os chamados direitos morais, os quais, de acordo com tratados internacionais, referem-se ao direito de reivindicar a autoria, assim como o de impedir qualquer modificação, distorção ou mutilação, ou ainda que, de qualquer forma, possa ser prejudicial ao autor em sua honra ou reputação. Os direitos morais, ao contrário dos direitos patrimoniais, não podem ser cedidos, e permanecem com o autor por tempo indeterminado, mesmo quando ocorre a cessão dos direitos patrimoniais (WIPO, 1998, p.42).

Além dos Direito de Autor propriamente ditos, existem ainda os chamados Direitos Conexos, que são igualmente protegidos pela legislação e se referem às atividades relacionadas à comunicação e à disseminação ao público em geral das obras que foram criadas pelos autores. Regra geral, e, com base nos tratados internacionais, são reconhecidos os seguintes Direitos Conexos ao Direito de Autor:

- Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes – os cantores, músicos, artistas dramáticos e outros que interpretam/executam as obras que já foram anteriormente protegidas pelo Direito de Autor, produzem atuações que podem ser fixados e reproduzidos de diversas maneiras (gravações, cassetes, vídeos, filmes, CDs, DVDs, etc.), sem que estejam presentes. Por esta razão, e para evitar que suas performances sejam utilizadas comercialmente sem que os artistas que as produziram sejam remunerados, seus direitos são protegidos da mesma maneira que os Direitos de Autor.
- Direitos dos Produtores Fonográficos – os produtores de fonogramas, que por intermédio de gravações (vídeos, CDs DVDs, etc.) realizadas regularmente, com a devida autorização dos atores/executantes, divulgam a obra e a performance ao grande público, também têm seus fonogramas protegidos contra cópias não autorizadas.
- Direitos das Empresas de Radiodifusão – as empresas de radiodifusão (e as de televisão) têm o direito, similar ao Direito de Autor, de não permitir ou de permitir, a título oneroso ou gratuito, a reprodução e retransmissão de suas emissões.

### 1.3.1 - A Proteção dos Direitos Autorais no Brasil

No Brasil a história do Direito de Autor é bastante recente. A preocupação com o tema somente começou com a vinda da família real, e a primeira norma conhecida data de 1827, quando ocorreu a criação da primeira faculdade de direito do País. Naquela ocasião, a coroa determinou que os textos ali produzidos seriam protegidos por um período de dez anos (DANNEMANN, 2001, p. 506).

O Direito de Autor foi reconhecido pela primeira vez em nosso País de maneira explícita na constituição de 1891, que determina: “aos autores de obras literárias e artísticas é garantido o direito exclusivo de reproduzi-las, pela imprensa ou por qualquer outro processo mecânico. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei determinar” (HAMMES, 1996, p.22).

Posteriormente, no ano de 1898, foi promulgada a nossa primeira lei sobre direito de autor, a lei nº 496 (DANNEMANN, 2001, p.506). Seguiram-se então diversos diplomas legais, até chegarmos à situação atual, na qual o direito de autor (assim como os direitos da propriedade industrial) é assegurado pela Constituição da República, que, no seu Art. 5º

estabelece, *verbis*:

- XXVII aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação, ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;
- XXVIII são assegurados, nos termos da lei:
- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
  - b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas.

(CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, Art.5º, XXVII e XXVIII)

Com base na Constituição e nos tratados internacionais dos quais o Brasil faz parte, dentre os quais se destacam a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, e também a Convenção Internacional sobre a Proteção de Artistas Intérpretes ou Executantes, Produtores de Fonogramas e Organismos de Radiodifusão (Convenção de Roma), foi promulgada, em 1998, a Lei nº 9.610, que consolida a legislação brasileira sobre direitos autorais. A lei estabelece que “são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio, ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro” (Art. 7º). Fica claro, nos termos da lei, o conceito básico do direito de autor, qual seja o de que o direito protege a obra, não a idéia, ou a intenção de produzir a obra, confusão que freqüentemente acontece.

Nos termos da lei 9.610, pertencem ao autor os direitos morais e também os patrimoniais sobre a obra que criou, sendo considerado autor a pessoa física criadora da obra literária, artística ou científica. Cabe observar que a proteção ao direito de autor não depende de registro, como acontece com os direitos de propriedade industrial. Ele nasce no momento mesmo da criação da obra, sendo entretanto possível o seu registro, se o autor desejar fazê-lo, e, neste caso, será importante elemento de prova em caso de disputa judicial. Sobre este aspecto, Bittar (2001, p.08) afirma que “As relações regidas por esse Direito [de Autor] nascem com a criação da obra, exurgindo, do próprio ato criador, direitos respeitantes à sua face pessoal (como os direitos de paternidade, de nomeação, de integridade da obra)”.

Quanto aos direitos morais, Barbosa (2003, pág.08) sustenta que o primeiro e mais radical deles é o de exprimir-se ou calar-se, o chamado direito de divulgação, o qual tem como raiz no art. 5º, IX, da Constituição, *verbis*: “é livre a expressão da atividade intelectual,

artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;”.

No que se refere aos diferentes direitos morais, a lei de direitos autorais (lei nº 9.610/98) arrola, dentre outros, os seguintes:

- I- o de reivindicar a autoria da obra (a qualquer tempo)
- II- o de ter o seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado como autor da obra quando da sua utilização
- III- o de conservar a obra inédita ( até quando deseje)
- IV- o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la, ou atingi-lo, como autor, em sua reputação e honra
- V- o de modificar a obra
- VI- o de retirar a obra de circulação quando ocorrer afronta à sua reputação e imagem
- VII- o de ter acesso exemplar único da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de reproduzi-lo e preservar sua memória.
- VIII- o de repudiar a autoria de projeto arquitetônico modificado sem seu consentimento

Quanto aos direitos patrimoniais, a lei determina que cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da sua obra. Determina também que “depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, [...]” e apresenta uma lista, *numerus apertus*, com uma série de possibilidades, tais como a reprodução, a edição, as obras derivadas (adaptação, arranjo musical), as exposições, as traduções, as inclusões em fonograma... “e quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas” (LEI nº 9.610, Art. 29).

Conforme comenta Barbosa (2003, p.73), os direitos patrimoniais se referem à exploração econômica da obra e podem ser cedidos a terceiros, em caráter definitivo ou temporário, parcial ou totalmente. Ainda segundo o autor, “os dois direitos patrimoniais essenciais do campo autoral são a exclusividade de *reprodução* (ou cópia, daí a expressão inglesa *copyright*) e de *execução pública*, essa, para as obras que a comportem.”

De acordo com a legislação brasileira, os direitos patrimoniais do autor perduram por toda a sua vida e por mais setenta anos após a sua morte. Quanto aos direitos morais, a lei não estabelece limite temporal de duração, e permanecem íntegros após a morte do autor, transmitindo-se aos seus sucessores.

Quanto aos Direitos Conexos, no Brasil, a exemplo de outros países signatários dos tratados internacionais que regulam a matéria, são considerados como tais os direitos dos artistas intérpretes ou executantes, os dos produtores fonográficos, e os das empresas de radiodifusão, aplicando-se a eles as mesmas normas que são aplicadas aos autores, naquilo que couber, conforme determina nossa legislação.

## CAPÍTULO 2

### A EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE PATENTES

#### 2.1 – INTRODUÇÃO

Antes dar início aos comentários sobre a evolução do sistema de patentes, é importante registrar que a expressão *sistema de patentes* é utilizada aqui de maneira livre, sem o rigor que a moderna teoria de sistemas lhe atribui, pois, na verdade, pelo menos até a última década do século passado, não havia propriamente um sistema, já que as diferenças entre os diversos países naquilo que se refere às patentes eram significativas, e não havia integração entre as suas legislações, embora existissem instrumentos capazes de facilitar procedimentos administrativos entre alguns países.

No que se refere à evolução das patentes, cabe observar que os privilégios que as antecederam são antigos, e vêm sendo utilizados no ocidente pelo menos desde a Idade Média. Os privilégios do passado consistiam em favores dados de forma assistemática pelos senhores. Naquela época, os governantes outorgavam a particulares direitos exclusivos que poderiam consistir, por exemplo, na exploração de um ramo do comércio, na venda de certos produtos ou na utilização de determinados processos. Tais concessões eram basicamente uma maneira de recompensar ou de conceder favores a algum protegido (Penrose, 1974, p.06).

Gradualmente os privilégios concedidos a novas técnicas começaram a apresentar características próprias, que evoluíram ao longo do tempo. Essa evolução pode ser considerada, de maneira simplificada e esquemática, como uma seqüência consistindo em três fases.

A primeira fase, a dos privilégios, começa no século XV e vai até século XVIII, caracterizando-se pelos monopólios concedidos pelos soberanos, que os concediam de maneira assistemática, de acordo apenas com suas próprias vontades. Esse foi um período em que os governantes dispunham de grande autonomia para a utilização das patentes como instrumento de governo.

Na segunda fase, que vai de fins do século XVIII até o ano de 1883, os sistemas nacionais de patentes se consolidaram. Os inventores passaram a poder requerer patentes

sabendo que sua concessão não dependia mais da simples vontade do soberano, mas de condições objetivas, definidas pela legislação de cada país. Cessa, portanto, nesta segunda fase, a autonomia irrestrita dos governantes, e assim, tanto a possibilidade quanto os limites para a concessão de patentes passa a ser definida pelas leis nacionais.

A terceira fase teve início em 1883, com a primeira convenção internacional tratando de propriedade industrial, e evoluiu na direção de um sistema internacional cada vez mais integrado e homogêneo, e que passou a contar, cada vez mais com a participação de organizações multilaterais. Ela se caracteriza por um processo de internacionalização das regras sobre propriedade intelectual em geral, e sobre as patentes em especial, processo este que evoluiu juntamente com o crescimento do comércio internacional (Plasseraud, 1998, p.05). Como consequência da internacionalização das normas sobre patentes, a liberdade que no passado os Estados dispunham para utilizá-las como instrumento de política econômica ficou reduzida.

Mais recentemente, no último quartil do século XX, surge uma quarta fase, a qual se caracteriza por avanços nas regras e procedimentos criados por acordos e organismos multilaterais, e, concomitantemente, por regras estabelecidas em acordos bilaterais, os quais, ao mesmo tempo em que incorporam as normas internacionais, utilizando-as como arcabouço geral e básico, ampliam diversos de seus institutos, reforçando os direitos de propriedade intelectual. Estas fases serão comentadas a seguir.

## 2.2 - A FASE DOS PRIVILÉGIOS

A característica básica desta fase, como foi dito anteriormente, foi a inexistência de normas para regular o instituto dos privilégios, os quais eram outorgados de forma assistemática e não previsível, dependendo somente da vontade do soberano, que dispunha de grande autonomia para decidir sobre todos os seus aspectos. Os privilégios constituíam vantagens conferidas a certos indivíduos, aos quais eram dados direitos especiais. Podiam estar relacionados a qualquer tipo de atividade, e não apenas a invenções, podiam também conter espécies muito diferentes de direitos. Eram concedidos, por exemplo, sob a forma de direitos para exploração, em caráter exclusivo, de recursos minerais ou de determinado ramo de comércio ou de serviço. Podiam também conceder isenção de tributos ou outros privilégios, e eram outorgados da mesma maneira que os de títulos de nobreza ou de naturalização.



Diversos privilégios concedidos na Idade Média são conhecidos, e nos revelam a variedade de formas então existentes. Em seu trabalho sobre a história inicial das patentes para invenções, Frumkin (1947, p.06) apresenta uma série deles, dentre os quais um privilégio, datado de 1236, no qual o prefeito de Bordeaux concede a um habitante daquela cidade um privilégio, válido por um período de 15 anos, para fabricar roupas usando o método flamengo ou o método inglês. Trata-se de um privilégio que, na verdade, não envolvia nenhuma invenção em particular. Outro privilégio citado pelo autor refere-se ao que foi concedido por Henrique VI, em 1449, a um estrangeiro, chamado John Utynam, para fazer vitrais na capela do Eton College e em outros prédios. Tal privilégio não correspondia ao desenvolvimento de uma invenção, mas sim à introdução de uma técnica no reino.

A concessão de privilégios sem normas e de forma arbitrária era “uma maneira fácil de recompensar os favoritos, de assegurar a lealdade de personagens proeminentes e de obter dinheiro” (Penrose, 1974, p.09). Essa arbitrariedade, no entanto, se por um lado era instrumento de fácil utilização pelos soberanos, também gerava atritos, na medida em que os detentores de monopólios os usavam em seu benefício e freqüentemente, como ainda ocorre com os monopólios atuais, em detrimento dos interesses da população. Assim é que, nas palavras da autora,

O clamor público contra os privilegiados monopólios restritivos era forte e persistente, já que abarcavam a artigos de uso comum, como o sal, os azeites, o vinagre [...]. De acordo com estas primeiras concessões, os proprietários das patentes tinham um extenso poder de controle; podiam registrar os pontos de venda e apreender as mercadorias dos supostos infratores. Com freqüência estes poderes eram exercidos com considerável violência, despotismo e irresponsabilidade, o que intensificava o ressentimento popular contra todo o sistema.

(PENROSE, 1974, p.09)

Aos poucos os privilégios concedidos às invenções e à melhoria das técnicas existentes no território foram se diferenciando dos demais privilégios, os quais foram gradualmente sendo reduzidos, sobretudo pela pressão da nascente burguesia, que neles encontrava uma barreira às suas atividades. Na Inglaterra, a tensão crescente terminou por forçar, em 1623, a promulgação de uma lei proibindo os monopólios, *An Act Concerning Monopolies and Dispensations with Penall Lawes and the Forfeiture Thereof*, conhecida como O Estatuto dos Monopólios. O Estatuto proibiu a formação de todos os tipos de monopólios, os quais constituíam um obstáculo ao desenvolvimento de novos negócios, mas manteve uma importante exceção em seu artigo VI, transcrito a seguir:

Dispõe ainda que seja declarado e promulgado, que quaisquer das disposições antes estabelecidas não serão aplicadas às patentes e concessões de privilégios por um termo de quatorze anos ou menos, sobre a utilização ou fabricação de qualquer das novas manufaturas aqui incluídas ou que sejam outorgadas daqui por diante ao primeiro e verdadeiro inventor ou inventores dessas manufaturas, se não são usadas por outros no momento em que essas cartas patentes e concessões forem outorgadas, e sempre que não sejam contrárias à lei e prejudiciais ao Estado por elevar os preços internos das mercadorias, prejudicarem o comércio ou forem inconvenientes [...].

(STATUTE OF MONOPOLIES, 1623, Art. VI)

Ficava assim estabelecido que em solo inglês, não seriam mais concedidos privilégios discricionários concedendo monopólios de maneira arbitrária. A partir de então somente poderiam ser concedidos monopólios para invenções, e, ainda assim, com limitações. Os privilégios a partir de então somente poderiam ser concedidos ao primeiro (e verdadeiro) inventor (ou inventores), e somente no caso de não serem contrários à lei, inconvenientes, ou ainda prejudiciais ao comércio ou ao Estado, por elevar o preço das mercadorias no reino<sup>9</sup>.

A intenção, ao excepcionar as invenções, era criar incentivos para a atração e o desenvolvimento de novas técnicas e novas atividades econômicas no território, de forma a colocar a Inglaterra, que até então ocupava uma posição secundária na Europa, numa posição de liderança.

Na verdade, a percepção de que o avanço tecnológico era uma vantagem importante e deveria ser buscado, era bem anterior ao Estatuto, e foi se consolidando ao longo do tempo. O objetivo dos governantes era que a inovação viesse a substituir aquilo que até então era importado pela produção doméstica, sendo esta a gênese do moderno sistema de patentes. Esta foi a razão pela qual os privilégios passaram a ser concedidos também a estrangeiros que se comprometessem a introduzir novos ramos comerciais ou manufatureiros, ou novas tecnologias no território em que eram outorgados (CRUZ FILHO, 1996, p.129). Tratava-se, portanto, de atrair novos negócios, inclusive aqueles que se baseavam em

---

<sup>9</sup> Cabe observar que a tensão entre os monopólios sobre invenções e preços exageradamente elevados persistiu ao longo do tempo, e hoje as legislações sobre patentes procuram coibir os abusos que podem ocorrer com base na exclusividade conferida pelas patentes. A questão também vem sendo tratada pelas autoridades encarregadas da defesa da concorrência e pelas chamadas leis antitruste, que se direcionam à repressão ao abuso do poder econômico.

tecnologia já conhecida em outros locais, em troca de favores, basicamente o direito de exploração em caráter monopolístico.

Vários outros exemplos nos são dados pela História, em particular pela Inglaterra, onde a concessão desse tipo de privilégio evoluiu continuamente, e no século XIV teve solidificada a prática de sua utilização pela coroa, que deles fazia uso para conceder vantagens aos indivíduos que introduzissem no reino novas indústrias baseadas em tecnologia importada. A proteção consistia em garantir ao introdutor da nova tecnologia o direito exclusivo de utilizá-la por um período suficientemente longo para que pudesse estabelecer com segurança o seu negócio. O direito de exclusividade protegia o inovador durante os primeiros anos da sua atividade, dando-lhe uma posição inicial vantajosa como contrapartida pelo fornecimento de uma nova indústria e um nível de conhecimento tecnológico mais elevado para o reino (WIPO, 1988, p.19).

Cabe aqui incluir o comentário de que estes instrumentos eram utilizados com o objetivo de obter o chamado *catch-up*<sup>10</sup>, vis-à-vis outros centros mais desenvolvidos ou para obter uma vantagem em relação a possíveis competidores. Tais disputas pela liderança, entretanto, não se limitavam ao estímulo às atividades produtivas pela via da introdução de inovações tecnológicas no território, sendo certo que, ao mesmo tempo em que se procurava atrair novas tecnologias, também se buscava impedir que outras sociedades pudessem vir a dispor delas, de forma a construir uma posição monopolista, e assim se beneficiar das vantagens que o monopólio confere àqueles que o detém.

Como o conhecimento técnico em regra não era codificado, o mecanismo utilizado para impedir sua divulgação era o segredo. Assim é que na Península Itálica, por exemplo, local onde se situavam alguns dos centros mais desenvolvidos daquele período, a cidade de Veneza, tratava de guardar em segredo as suas técnicas, dentre elas a da fabricação de vidros coloridos, cristais e espelhos, proibindo a emigração dos artesãos que os produziam na Ilha de Murano, onde estava concentrada a produção. Outro exemplo relatado por Renard (2000, p.41) refere-se à cidade de Florença, que por sua vez devia boa parte da sua riqueza ao fato de que, por longo tempo, somente ali se conhecia o segredo da fabricação de brocados de ouro e de prata. Um excelente exemplo da extrema rigidez com que as cidades tratavam de manter o segredo sobre suas técnicas também nos é dado pelo autor, ao fazer referência à lei aprovada em 1454 por Veneza, na qual ficou estabelecido que:

---

<sup>10</sup> O *catch-up* tecnológico, traduzido por alguns autores como emparelhamento, ou ainda equiparação tecnológica, consiste na incorporação de conhecimentos que permitam alcançar o mesmo patamar produtivo de países (ou, quando for o caso de empresas) mais avançados. Para Tigre (2006, p.260) *catching-up* é o processo de redução do hiato tecnológico por meio de rápida incorporação de tecnologias já existentes.

Se um trabalhador levar para outro país qualquer arte ou ofício em detrimento da República, receberá ordem de regressar; se desobedecer, seus parentes mais próximos serão presos, a fim de que a solidariedade familiar o convença a regressar; se persistir na desobediência, serão tomadas medidas secretas para matá-lo, onde quer que esteja.

(RENARD, 2000, p.41)

Outro interessante exemplo da utilização desses mecanismos é dado pela Inglaterra, que, segundo Reinert, E. (apud CHANG, 2001, p.305), durante o reinado de Henrique VIII buscou atrair trabalhadores especializados na manufatura de tecidos de lã, do continente para o reino. Posteriormente, em 1719, quando já dispunha de conhecimentos técnicos mais avançados, criou uma lei, proibindo a emigração de trabalhadores especializados, ficava igualmente proibida a tentativa de recrutá-los para trabalhar no exterior. De acordo com a lei, quem tentasse suborná-los para que emigrassem poderia ser preso. Quanto aos trabalhadores especializados que fossem encontrados fora do reino, e não retornassem no prazo de seis meses após serem notificados, perderiam suas terras e seus bens na Inglaterra, bem como a cidadania inglesa (Chang, 2001, p.288-289).

Finalmente, é oportuno registrar que, muito embora a tônica do período tenha sido a ausência de regras para a concessão de privilégios como foi comentado anteriormente, há uma importante exceção, que inclusive antecedeu o Estatuto dos Monopólios. Trata-se, uma vez mais, da República de Veneza, que, em 1474, aprovou aquela que é tida como a primeira lei de patentes, a qual já antecipava vários aspectos que as legislações nacionais viriam a adotar, três séculos depois. A lei, de 29 de março daquele ano, assim tratava a questão:

Existem nesta Cidade e para aqui também acorrem, por motivo de sua grandeza e bondade, homens de diferentes lugares e de agudíssimo engenho, capazes de discernir e criar toda sorte de invenções. E se for estabelecido que as obras e invenções por eles realizadas, outros que as tenham visto não possam fazê-las e levar as honras, tais homens aplicariam seu talento, inventariam e fariam coisas que seriam de não pouca utilidade e benefício para o nosso Estado. Portanto, fica decidido que, sob a autoridade deste Conselho, cada pessoa que fizer nesta Cidade alguma invenção nova [...] deverá informar da mesma ao nosso escritório de provedores da Comuna. Ficando proibido a qualquer outro em qualquer dos nossos territórios e lugares, fazer qualquer outra invenção da mesma forma, ou semelhante, sem o consentimento do autor, por dez anos[...]

(INPI, 1979, p.33)

A lei veneziana, cujo texto completo se encontra no ANEXO B, surpreende pela sua atualidade, e nela se encontram presentes diversos dispositivos utilizados pelas legislações modernas.

### 2.3 - A FASE DAS PATENTES NACIONAIS

À medida que a burguesia se firma como classe, apoiada na crescente importância das atividades econômicas que capitaneava, fortalece-se a sua aliança com os reis, aos quais apóia e financia, uma vez que a ela interessa a existência de um poder centralizado, que restrinja o poder e as arbitrariedades dos senhores feudais, e facilite a prática de seus negócios, em espaços cada vez maiores, ultrapassando os estreitos limites das cidades ou dos feudos. Como sustentam Visentini e Pereira (2008, p.12) “o poder dos reis baseou-se em uma aliança entre os monarcas com a burguesia nascente”.

Assim, em suas disputas com os barões feudais, ainda poderosos, e que resistiam à centralização do poder em mãos reais, os reis foram apoiados pela burguesia, que também financiou a formação de exércitos profissionais subordinados ao rei, e muito mais poderosos que os bandos armados a serviço dos feudos.

Neste processo, onde concomitantemente ocorre a ascensão da burguesia, a superação da estrutura feudal e o fortalecimento do poder real sobre uma área geográfica que anteriormente era dividida em vários feudos, está a gênese da formação dos estados nacionais na Europa, que veio a completar-se com as unificações da Itália e a da Alemanha, ocorridas na segunda metade do século XIX.

Ficava assim cada vez mais evidente que o poder dos monarcas dependia de suas alianças com a burguesia e que esta dependia dos negócios. “O dinheiro só fluía para as arcas reais na medida em que o comércio e a indústria prosperavam. Por isso, os reis começaram a preocupar-se com o progresso do comércio e da indústria” (HUBERMAN, 1978, p.83).

Durante todo esse período, ocorreu gradualmente uma intensificação das atividades econômicas que possibilitou significativa acumulação de capital. Ocorreu também um importante processo de urbanização, sobretudo na Inglaterra. Na esteira desses acontecimentos de natureza econômica, e sofrendo também a influência de eventos em outros campos, inclusive o tecnológico, teve início a denominada Revolução Industrial, cujo epicentro se deu na própria Inglaterra, em meados do século XVIII (LANDES, 2005, p.43-44).

Ao mesmo tempo em que a revolução industrial avançou na Inglaterra, ocorreram

importantes movimentos em outros locais. Assim, chamada Revolução Americana (1775-1776), e, sobretudo a Revolução Francesa (1789), tiveram papel de grande importância na consolidação do estado nacional burguês, no qual se encontra presente a concepção de que é necessário fomentar os negócios, inclusive estimulando a utilização de novas técnicas, tanto por intermédio de invenções geradas internamente, quanto pela introdução de conhecimentos desenvolvidos em outros locais.

Dessa forma, com o objetivo de dinamizar a economia dos estados nacionais, surgem gradualmente mecanismos para apoiar o desenvolvimento de novas técnicas, bem como leis nacionais que definem o instituto das patentes, limitando o poder discricionário dos governantes. A partir do surgimento das legislações nacionais, cessa o movimento errático no campo das patentes, e tanto a sua concessão, quanto as condições para sua utilização, passam a ser previsíveis. Encerra-se assim o período em que o que prevalecia era somente o arbítrio do soberano, e inicia-se o período em que prevalece a legislação, no qual, segundo afirma Plasseraud (1998, p.05) “todo inventor tem o direito de requerer uma patente, cuja concessão depende apenas de condições objetivas”.

As leis nacionais começaram então a surgir em diversos países tomando como base o Estatuto dos Monopólios, e reproduziram algumas de suas características (MACHLUP, 1958, p.03). Entretanto, embora reproduzissem algumas características do Estatuto, as leis eram feitas de acordo com as diferentes realidades e sobretudo com os interesses dos países, diferindo assim umas das outras.

Um marco importante desse período é a constituição norte-americana (1787), que concedeu ao congresso o poder de “promover o progresso da ciência e das artes úteis, pela garantia, por tempo limitado, aos autores e inventores ao direito exclusivo aos seus respectivos escritos e descobertas” (seção 8, Poderes do Congresso). Com base neste dispositivo constitucional o congresso norte-americano aprovou a primeira lei de patentes em 1790.

Logo após a promulgação de lei norte-americana, a França, ainda sob o impacto da revolução burguesa de 1789, que, com base no chamado direito natural, deu nascimento à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovou, em 1791, a sua lei, a qual estabelece que a propriedade sobre uma “descoberta industrial” é um direito do homem<sup>11</sup>.

As legislações americana e francesa marcam o início de um extenso processo de criação de leis por muitos países. De acordo com Plasseraud (1998, p.07), “nas primeiras

---

<sup>11</sup> Em seu preâmbulo, a lei estabelece que “A Assembléia Nacional, considerando que toda idéia nova, cuja realização ou desenvolvimento possa vir a ser útil à sociedade, pertence primeiramente àquele que a concebeu, e que seria atacar a própria essência dos direitos do homem não considerar uma descoberta industrial como propriedade de seu criador”.

décadas do século XIX o sistema de patentes disseminou-se pelos diversos países estendendo-se inclusive às colônias”. A disseminação do sistema também foi impulsionada pela aplicação da lei francesa nos países conquistados por Napoleão Bonaparte.

Assim é que, ao final do século XIX, a quase totalidade dos países hoje desenvolvidos, bem como outros que ainda não podem ser considerados desenvolvidos, já haviam criado a suas leis. A Holanda promulgou a sua lei em 1809; a Áustria em 1810; a Rússia em 1812; a Prússia em 1815; a Bélgica em 1817; a Suécia em 1819; a Espanha em 1826; o México em 1832; o Chile em 1840; Portugal em 1852; a Bélgica em 1854. A Itália e a Alemanha, já unificadas, aprovaram suas leis respectivamente em 1864 e 1867 (UNCTAD, 1975, p.35; p.71-72). Todas estas nações criaram e/ou modificaram suas leis de acordo com suas diferentes realidades, e sempre tendo em vista seus próprios interesses nacionais. As leis tinham o propósito de contribuir para a dinamização das suas respectivas economias, e, portanto, eram voltadas para as suas condições internas e baseavam-se nos princípios e normas de direito de cada país.

Um bom exemplo da variedade de abordagens existente é dado pela maneira de conceber a própria natureza do direito do inventor. Este ponto, fundamental para o tema, encontrou naqueles países, nada menos que quatro diferentes filosofias para justificá-lo. Na França, atribuía-se ao inventor o direito (considerado natural) de propriedade sobre o invento, derivando daí seu direito de obter a patente. Nos EUA não havia posição sobre a questão da propriedade, porém enfatizava-se que o inventor tinha o direito de obter a patente. Na Inglaterra reconhecia-se o caráter monopolístico da patente, que era olhada na teoria como um favor concedido pela coroa, mas na prática reconhecia-se o direito do inventor de requerer e de obter a patente para o seu invento. Na Áustria por sua vez, sustentava-se que o privilégio poderia ser dado, mas com vista ao interesse público e não como um direito do inventor (MACHLUP, 1958, p.03).

Embora as legislações fossem diferentes, todas elas tinham em comum a intenção de utilizar o instrumento como mecanismo impulsionador das atividades produtivas internas, como foi dito anteriormente, e não havia nenhuma intenção de considerar outros interesses que não fossem os nacionais.

A possibilidade de concessão de proteção para invenções realizadas no exterior, por exemplo, não era cogitada. Assim, os inventos já patenteados no país onde ocorreu a invenção, podiam vir a ser patenteados por imitadores em outros países, nos quais poderiam ser utilizados exatamente como se fossem originais, mesmo que sua real origem e situação fossem conhecidas, uma prática que se baseava num conceito denominado novidade relativa,

significando que o “invento” era novo no país, embora não fosse novo no exterior.

Na realidade, a concessão de patentes para introdutores de inventos que já fossem conhecidos ou que houvessem sido patenteados no exterior, era uma política deliberada de introdução de inovações no território, e era praticada com habitualidade. Assim é que, fazendo referência ao sistema inglês de patentes, Wegner (1996, p.01) comenta que ele teve origem nas patentes para trabalhadores especializados que eram induzidos a se mudarem do continente para a Inglaterra. Segundo Deller (apud WEGNER, 1996, p.01), as patentes inglesas nos seus primórdios não eram destinadas a incentivar novas invenções, mas a importar as que já existiam.

Um exemplo bastante claro deste tipo de política estatal de atração de inovações é dado pela lei francesa de 1791, a qual estabelece no seu artigo 3º, que “quem primeiramente trazer para a França uma descoberta estrangeira usufruirá das mesmas vantagens que teria se fosse inventor”.

Esta equiparação entre o inventor de uma nova tecnologia e o simples introdutor no país de uma tecnologia que já era conhecida no exterior foi amplamente utilizada como instrumento para o *catch-up* tecnológico nacional, e permaneceu em vigor em diversos países até a segunda metade do século XX. Assim, conforme relata Bercovitz (1990, p.321), a Inglaterra adotou o princípio da novidade relativa até 1977, enquanto a Espanha o manteve até 1986.

Naturalmente, e tendo como motivação a competição pela liderança tecnológica existente entre os países, da mesma maneira que se utilizava a patente com o objetivo de atrair tecnologias já existentes no exterior para o território nacional, também se procurava evitar o movimento contrário. A França, por exemplo, com o objetivo de evitar que as suas tecnologias viessem a ser também conhecidas no exterior, utilizou sua lei de 1791 para estabelecer que “Todo inventor que, após haver obtido uma patente na França, obtiver outra para o mesmo objeto em país estrangeiro, perderá sua patente”. Tratava-se portanto de punir, com a perda da patente francesa, aquele que levasse conhecimentos tecnológicos existentes na França para outros países.

O foco exclusivamente concentrado nos interesses da economia nacional permitia ampla liberdade e variação de instrumentos legais, sem preocupação com outros interesses, nem qualquer tipo de limitação, já que as leis eram aplicadas em países soberanos. Assim sendo, não surpreende que os EUA, por exemplo, concedessem patentes apenas para cidadãos americanos e residentes. Foi somente em 1836 que elas passaram a ser concedidas também a estrangeiros, mas as taxas cobradas aos estrangeiros eram dez vezes maiores daquelas que



eram cobradas aos cidadãos norte-americanos (CIPR, 2002, p.18).

A partir deste período, são concedidas cada vez mais patentes nos diferentes países, ficando consolidado o instituto, o qual, ao mesmo tempo em que experimenta grande crescimento quantitativo e do número de países que a adotam, passa também por mudanças qualitativas.

Cabe ainda observar que, muito embora já fosse possível a uma pessoa obter patentes em um país estrangeiro, a prática de patentear o mesmo invento em diversos países era pouco utilizada, por um lado porque sua necessidade muitas vezes não era sentida, e por outro lado, porque o processo para a obtenção de várias patentes em diferentes países, objetivando proteger o mesmo invento, em uma época em que os sistemas de transporte e de comunicações ainda eram precários, resultava em uma operação difícil, demorada, e ademais muito dispendiosa, o que freqüentemente tornava a operação inviável sob o ponto de vista econômico.

Cabe aqui fazer um comentário adicional sobre esta fase com referência ao Brasil. Embora seja fato pouco conhecido, o Brasil foi um dos primeiros países a legislar sobre patentes. Seu primeiro instrumento foi o Alvará Régio de 1809, que, como já foi comentado no Capítulo 1, não se limitava à questão das patentes, sendo na verdade um programa abrangente de incentivo às atividades econômicas. As patentes são apenas um dos diversos mecanismos criados pelo Alvará para incentivar a economia doméstica, dentro do mesmo espírito que levou outros países a criarem as suas leis sobre patentes. Assim é que em seu inciso VI, cria privilégios de exclusividade não somente para os inventores, mas também para os introdutores “de alguma nova máquina ou invenção”. A introdução se referia a máquinas e conhecimentos já existentes no exterior que fossem trazidos para o Brasil. O incentivo aos inventores e introdutores, por outro lado, ia além da exclusividade, e incluía “ [o] direito que possam ter ao favor pecuniário que sou servido estabelecer em benefício da indústria e das artes”(ALVARÁ DE 1809, Art. IV)

O Alvará, que já foi comentado no Capítulo 1, se encontra na íntegra no ANEXO A desta dissertação, e constitui importante marco no processo de evolução do Brasil, que naquela ocasião deixava definitivamente de ser uma simples colônia como fora até então.

#### 2.4 – A FASE DA INTERNACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

Conforme observamos anteriormente, as patentes foram largamente usadas no

passado com o objetivo de dinamizar a atividade econômica e de introduzir níveis mais elevados de conhecimento tecnológico no território. Para alcançar este objetivo o instituto foi regulado por instrumentos legais que buscavam incentivar e atrair inventores e introdutores de novas tecnologias originárias do exterior. O incentivo garantido pelo privilégio da exploração exclusiva era dado em troca do incremento da atividade econômica e da introdução de novos conhecimentos. Assim sendo, as legislações nacionais impunham exigências aos concessionários das patentes procurando assegurar as condições necessárias para que os objetivos pudessem ser alcançados.

Assim, por exemplo, as diferentes legislações nacionais estabeleciam que o proprietário da tecnologia protegida pela patente estava obrigado a explorar seu objeto dentro do território nacional. A não exploração do objeto da patente era punida, na maior parte dos países, com a perda do direito, ou com a possibilidade de que seu objeto pudesse ser explorado por outro, por intermédio do instrumento denominado licença compulsória<sup>12</sup>, de forma que não houvesse possibilidade de abuso do direito por parte do proprietário da patente, o qual não poderia recusar-se a utilizá-la, e, ao mesmo tempo, impedir que a tecnologia patenteada fosse utilizada por outrem, subtraindo dessa maneira o acesso da sociedade àquela tecnologia. Um bom exemplo desse tipo de mecanismo é a lei francesa de 1791, já citada anteriormente, que, no seu art.16, §4, determina que: “Qualquer inventor que no prazo de dois anos a contar da data da patente não haja colocado em atividade o seu invento sem motivo que justifique a falta de atividade, será privado de sua patente”.

Exigências como esta tinham, como já foi dito, o objetivo de forçar a fabricação local, evitando desta maneira o desabastecimento e/ou as importações do produto objeto da patente, o que se coadunava perfeitamente com os projetos nacionais de aumento da produção e fortalecimento da economia,

Durante aquele período verificou-se o crescimento concomitante das economias nacionais e das patentes, e, ao mesmo tempo em que as economias dos países centrais avançaram com a revolução industrial, o número de patentes aumentava exponencialmente, de tal forma que entre os anos de 1850 e 1854, Inglaterra, França e EUA, países que na época se destacavam no processo de industrialização, concederam, cada qual, mais de 1.000 patentes (PLASSERAUD, 1998, p.07).

Passada a etapa inicial do sistema, que se baseava em uma lógica interna, voltada para o próprio país concedente, caminhou-se gradualmente em direção a uma nova lógica,

---

<sup>12</sup> A chamada licença compulsória (ou obrigatória) consiste na imposição legal da obrigatoriedade do detentor da patente licenciá-la para que terceiros possam utilizá-la, e assim abastecer o mercado nacional. Este instituto está presente ainda hoje em grande número de legislações.

internacionalista, a qual se acentuou com o crescente desenvolvimento dos transportes, das comunicações, e do comércio internacional. Essa nova lógica foi construída em perfeita sintonia com os interesses das empresas, que se tornavam cada vez maiores e mais poderosas, alcançando um potencial tecnológico e uma acumulação de capital de tal ordem que se tornou necessário explorá-los em mercados mais amplos que os nacionais. Sobre este tema, ao comentar a evolução do sistema na Europa, Bercovitz (1990, p.331) observa:

[...] o que interessa destacar é que a evolução do direito de patentes nos países da Europa Ocidental sempre se fez, como é por demais lógico, para favorecer o progresso tecnológico e as indústrias nacionais. Passou-se da concepção autárquica a outra, internacionalista, porque as empresas nacionais precisam de mercados exteriores para a exploração das inovações tecnológicas que realizam.

Como revela a História, os interesses comerciais não ficam limitados às fronteiras nacionais, e, enquanto as leis de cada país imperam somente dentro de seu território jurisdicional, o interesse dos possuidores de patentes, naquilo que se refere à utilização de seus inventos, freqüentemente se estende para além do território de uma única nação. Este fato freqüentemente gerava dificuldades para os grandes grupos empresariais detentores de patentes, uma vez que muito embora as diferentes leis nacionais tivessem, em regra, o mesmo propósito, elas variavam bastante, pois existem diversos caminhos para atingir os mesmos objetivos. Além disso, as leis eram elaboradas de acordo com as diferentes realidades sócio-econômicas, e, sobretudo, com os diferentes arcabouços jurídicos nacionais, conforme já foi comentado.

A variedade de dispositivos legais criava uma série de dificuldades para os possuidores de patentes. A própria definição do que se considerava como um invento passível de patenteamento, por exemplo, diferia em diversas leis, e vários países excluía a possibilidade de patenteamento em determinados setores, sempre de acordo com os seus interesses nacionais. Por certo a exclusão da possibilidade de patenteamento em setores considerados estratégicos por alguns países não agradava aos grandes grupos que detinham tecnologias naqueles setores. Por outro lado, ao solicitar uma patente em diferentes países, mesmo na hipótese de que todos eles admitissem a possibilidade de patenteamento naquele setor, era necessário cumprir diferentes regras e procedimentos burocráticos bem como pagar diferentes taxas, cada qual com sua própria forma de cálculo e seus próprios prazos para pagamento, sob pena de perda do direito pelo não cumprimento das normas.

Assim sendo, tanto a quantidade quanto a variedade do trabalho obrigavam os grupos interessados nos diversos patenteamentos a manter, no exterior, agentes capazes de acompanhar os trâmites processuais, e também de evitar a ocorrência de contrafações. Existia ainda em muitas legislações a exigência de que o detentor da patente mantivesse um procurador no país. Todo este aparato era custoso, e terminou por provocar a união de elementos interessados na criação de uma legislação internacional (PENROSE, 1974, p.41-42).

Neste ponto é importante registrar que, apesar do movimento em favor de um sistema internacionalizado, também existiam posições contrárias, como era o caso a daqueles que advogavam a industrialização de seus respectivos países, argumentando que se opunham a tal sistema pois, ao seu juízo, ele viria a privilegiar o importador em detrimento do produtor nacional, ao invés de proteger o produtor local do importador.

Apesar da consistência das posições contrárias, as propostas de criação de um arcabouço legal internacional avançaram e terminaram rendendo seus frutos, dentre os quais aquele que, segundo Machlup (1958, p.18), provavelmente foi o mais antigo acordo multilateral envolvendo questões de patentes, e que se deu em 1842, entre os estados-membros do *Deutscher Zollverein*<sup>13</sup>. Cabe observar que a principal motivação do *Zollverein* era a integração dos principados germânicos, tendo a questão das patentes um papel apenas secundário naquele contexto.

Convém registrar que o movimento objetivando a criação de uma legislação internacional mais homogênea não se limitava às patentes. Como aponta Penrose (1974, p.43), ele visava também outros objetos da propriedade industrial (em particular as marcas, os desenhos e os modelos industriais), que, a exemplo das patentes, passaram a ter papéis cada vez mais relevantes no contexto das disputas internacionais por mercados ampliados.

O debate sobre a organização de um sistema internacionalizado para a propriedade industrial permaneceu ativo e se desenvolveu sem maiores sobressaltos até o ano de 1873, quando o governo do Império Austro-Húngaro convidou representantes de grupos industriais de outros países para participarem de uma grande feira internacional em Viena. As feiras internacionais eram o principal mecanismo então existente para divulgação de novos produtos no mercado mundial e naturalmente eram também oportunidades ideais para a realização de negócios (WIPO, 1998, p.223).

---

<sup>13</sup> O *Zollverein* consistiu numa proposta desenvolvida com base em estudos do economista Friedrich List e foi apresentada pela Prússia aos principados germânicos, em 1834. Consistia fundamentalmente na união das aduanas e eliminação das tarifas entre os estados-membros (todos os germânicos, com exceção da Áustria, que não estava incluída por pressão da Prússia, com quem disputava a liderança daqueles estados). A proposta foi aceita e constituiu um evento de grande importância para a unificação dos povos germânicos.

Entretanto, naquela ocasião, um grupo de industriais, liderados por representantes de importantes empresas norte-americanas, recusou-se a participar de evento, alegando que não o faria pois teriam que expor seus produtos, que eram frutos de seus investimentos e desenvolvimento tecnológico, e eles seriam livremente copiados por fabricantes locais, os quais viriam posteriormente a fazer bons negócios, sem que aquelas indústrias que haviam feito o esforço inicial e investido no desenvolvimento das novas tecnologias viessem a ganhar algo com isso. Argumentavam aqueles empresários que os países europeus não protegiam devidamente as suas patentes, permitindo que seus inventos fossem livremente copiados pelos industriais locais (BARBOSA, 1998, p.21).

O impasse então criado deu início a uma série de iniciativas, que vieram a culminar com uma conferência diplomática ocorrida na França, no ano de 1883, quando um grupo de países firmou uma convenção internacional que criava mecanismos para facilitar a obtenção de direitos de propriedade industrial nos diversos países signatários, e que tinha como objeto “as patentes de invenção os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de procedência, ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal”. (WIPO, 1997, p.61).

Este episódio deu início a uma nova fase na evolução da propriedade industrial, havendo a convenção recebido o nome de Convenção de Paris Para a Proteção da Propriedade Industrial, sendo também conhecida como Convenção da União de Paris (CUP), pois os países signatários se constituíram em união para a proteção da propriedade industrial, conforme estatui o artigo primeiro da Convenção. A CUP foi firmada inicialmente por apenas 11 países (Bélgica, Brasil, El Salvador, França, Guatemala, Itália, Holanda, Portugal, Sérvia, Espanha e Suíça). Os países que inicialmente firmaram o acordo foram seguidos por muitos outros, de tal forma que hoje 184 nações fazem parte da União, a qual será objeto de maiores comentários adiante.

Neste ponto, e muito embora nosso tema central sejam as patentes, cabe comentar que a trajetória seguida por outros institutos da propriedade industrial foi semelhante à delas. Assim aconteceu, por exemplo, com as marcas. Como se sabe, as marcas são utilizadas desde a antiguidade, e seu objetivo fundamental é distinguir produtos, identificando a sua origem. O aparecimento das marcas e signos empresariais modernos ocorreu nos séculos XII e XIII na Europa, e está atrelado à identificação de produtos gerados pelas corporações de ofício (Cruz Filho, 1996, p.132). Para proceder a essa identificação, utiliza-se um símbolo, que pode ser uma figura, uma palavra, um conjunto de iniciais, de números, ou mesmo uma combinação

desses elementos. O produto marcado com determinado sinal informa ao consumidor que provém de uma fonte específica, permitindo assim que o produto não seja confundido com outro assemelhado. A marca serve também para indicar um determinado padrão de qualidade, sendo parte fundamental nas estratégias de propaganda e comercialização das empresas modernas.

As marcas, a exemplo das patentes, foram inicialmente usadas com total liberdade, sem que existissem normas que disciplinassem sua concessão e seu uso. Entretanto, à medida que o intercâmbio comercial entre diferentes sociedades foi se ampliando, o número de casos de desrespeito às marcas existentes começou a crescer e aumentaram os atritos. A prática da contrafação de marcas aumentou à medida que as distâncias entre os países foram encurtadas pela evolução dos meios de transporte, e multiplicaram-se os conflitos entre fabricantes e contrafatores, sobretudo na Europa Ocidental, gerando a demanda pela criação de regras que pudessem disciplinar sua utilização em nível internacional. Tais normas surgiram inicialmente apenas para reprimir cópias, e, a partir de meados do século XIX, leis mais abrangentes começaram a ser adotadas.

O mecanismo usado para a organização de um sistema internacional de marcas, entretanto, foi diferente daquele que aconteceu com as patentes. Ele foi sendo edificado a partir de acordos bilaterais, nos quais os Estados se comprometiam reciprocamente a proteger as marcas das partes contratantes, para, em seguida, avançar para a internacionalização da proteção, que, a exemplo do que ocorreu com as patentes, teve como marco inicial a Convenção da União de Paris (PLASSERAUD, 1998, p.10).

No que se refere à Convenção de Paris, cabe registrar que se trata de um instrumento de grande importância, e que é notável por pelo menos duas razões: em primeiro lugar por se tratar do mais antigo acordo internacional que permanece em vigor, demonstrando que os interesses no setor da propriedade intelectual não se alteraram significativamente desde fins do século XIX, e, em segundo lugar, pelo fato de que praticamente todos os países a ela aderiram (como já foi comentado, hoje 184 países fazem parte da Convenção).

A CUP estabelece um quadro de referência obrigatório para as leis e as práticas nacionais. Dentre as suas disposições, destacam-se três princípios básicos:

- 1- O Princípio do Tratamento Nacional – o qual estipula que cada Estado contratante deverá conceder aos nacionais dos outros Estados da União o mesmo tratamento que confere aos seus próprios nacionais, não podendo portanto haver

discriminação (este princípio atendeu aos interesses dos grandes grupos, que desejavam obter patentes para as suas tecnologias em diversos países).

- 2- Direito de Prioridade – que garante àquele que depositar um pedido (de patente, de marca ou de outro objeto passível de apropriação pela via da propriedade industrial) em qualquer país da União, um período, ao longo do qual o seu pedido terá prioridade nos demais países da União sobre qualquer outro pedido, referente ao mesmo objeto, que neles venha a ser feito (este segundo princípio também vinha ao encontro dos interesses dos grandes grupos, que, como se comentou anteriormente, desejavam obter patentes em diversos países).
- 3- Independência dos Direitos – Os direitos concedidos (ou não concedidos) por um Estado Membro não obrigam os demais a concedê-lo. Assim, a concessão de um direito de propriedade industrial em um Estado, não obriga os demais Estados a concedê-lo, da mesma forma que sua não concessão por um Estado não obriga os demais a não concedê-lo. Quanto às exigências e prazos, a independência também ocorre desde que se garanta aos inventores estrangeiros o mesmo tratamento que é dado aos nacionais. Caberá a cada Estado a decisão sobre a concessão, segundo as normas internas, sempre assegurando ao depositante estrangeiro de país membro da União um tratamento não inferior ao que é dado aos nacionais, conforme determina o Princípio do Tratamento Nacional.

O princípio da independência dos direitos foi sempre considerado importante como instrumento de política industrial, pois dava liberdade a cada país para legislar internamente, em proveito de seus próprios interesses, desde que respeitadas as regras gerais da CUP, tais como o princípio do tratamento nacional.

No caso das patentes, a independência alcança inclusive as patentes sobre a mesma invenção, como ficou estabelecido pelo Artigo 14bis (1) da Convenção, que determina: “As patentes solicitadas nos diferentes países da União por nacionais de países da União serão independentes das patentes obtidas para a mesma invenção em outros países, membros ou não da União.” A Convenção estabelece ainda que esta disposição deve ser entendida de modo absoluto, e acrescenta que as patentes requeridas “são independentes, tanto do ponto de vista das causas de nulidade e de caducidade como do ponto de vista da duração normal.” (CUP, Artigo 14bis (2)).

Há ainda outros dispositivos importantes na Convenção, destacando-se a chamada licença compulsória, que pode ser utilizada para prevenir os abusos que poderiam resultar do exercício do direito de exclusividade que a patente confere. Assim, de acordo com a CUP, um país-membro da União, tem o direito de obrigar o titular de uma patente que não foi utilizada (ou que foi insuficientemente utilizada) a licenciá-la a terceiros para que o mercado nacional fique abastecido, podendo também declará-la extinta por caducidade dentro dos prazos definidos pela Convenção, o que faz com que a tecnologia coberta por aquela patente, seja considerada de domínio público, podendo, portanto, ser livremente utilizada em todo o território nacional.

Entretanto, apesar da Convenção apresentar algumas (embora poucas) possibilidades, como as que foram comentadas acima, para que os países signatários utilizem suas disposições em benefício de políticas nacionais independentes, grande parte dos países em desenvolvimento não utiliza esses instrumentos, o que faz com que eles percam o alcance e a importância que poderiam ter.

Como registra Cardozo (2004, p.36), a Convenção de Paris foi, desde sua origem, um instrumento no qual a participação mais significativa correspondeu aos países industrializados, e eles tiveram maior influência na sua elaboração, de forma que a Convenção, que tem por objetivo criar um ambiente internacional harmônico no campo da propriedade industrial, e, em particular, no das patentes, inclinou-se mais para os interesses daqueles países e das suas empresas, o que gerou uma série de assimetrias, as quais se manifestam não somente nos atritos envolvendo interesses de grupos privados dos países desenvolvidos *vis-à-vis* os dos não desenvolvidos, mas também na tensão entre os interesses privados das empresas dos países avançados e os interesses públicos dos países em desenvolvimento.

Dentre as assimetrias destaca-se a exigência de igualdade de tratamento para os proprietários de patentes em todos os países signatários, sem que sejam consideradas as características sociais das diferentes nações, nem tampouco os estágios de desenvolvimento em que se encontram. Esta (injusta) igualdade de tratamento entre desiguais gerou vantagens significativas para os países mais avançados, onde se localizam os mais importantes grupos detentores de patentes.

Outra distorção de grande importância consiste no fato de que a Convenção estipula uma série de regras a serem obedecidas pelos signatários, no sentido de proteger os direitos dos titulares das patentes, mas não estabelece regras equivalentes no que se refere às



obrigações a serem por eles cumpridas, não ocorrendo portanto o equilíbrio necessário para que as relações possam ser justas (CARDOZO, 1990, p.75).

Entretanto, a despeito das suas assimetrias, como já foi observado anteriormente, a CUP também estabeleceu algumas, embora poucas, condições que poderiam ser úteis para as políticas de industrialização dos países em desenvolvimento, dentre as quais se destaca certa independência entre seus signatários, e um razoável nível de liberdade para que os estados membros possam legislar internamente, desde que dentro dos limites definidos pelas regras gerais da Convenção. Entretanto, e contrariamente aos interesses dos países em desenvolvimento, essa liberdade para legislar vem sofrendo restrições cada vez maiores, não apenas em função das limitações introduzidas pelas revisões feitas na própria Convenção, como também por outras, impostas em diferentes foros, dentre os quais se destacam a Organização Mundial da Propriedade Intelectual e a Organização Mundial do Comércio, instituições que serão comentadas a seguir.

Como foi visto, o movimento no sentido da internacionalização do sistema de patentes acelerou-se a partir da Convenção de Paris, a qual, depois de firmada, ensejou a criação de uma secretaria administrativa para possibilitar o seu funcionamento. Três anos depois, em 1886, foi assinado outro importante instrumento, direcionado para o campo dos direitos de autor, denominado Convenção da União de Berna Relativa à Proteção de Obras Literárias e Artísticas (CUB). Naquela ocasião também foi criada uma secretaria, tal qual ocorreu com a Convenção de Paris. Posteriormente, em 1893, as duas secretarias foram reunidas, sendo então criado um escritório, denominado *Bureaux Internationaux Réunis pour La Protection de La Propriété Intellectuelle* (BIRPI), que ficou encarregado das atividades administrativas de ambas as Uniões, sendo esta a primeira organização internacional dedicada ao tema da propriedade intelectual.

O BIRPI teve sua importância gradualmente aumentada, fortalecendo, e, ao mesmo tempo, sendo fortalecido pela crescente internacionalização do sistema de propriedade intelectual, e, em 1970, passou por importantes modificações que o transformaram em uma nova instituição, denominada Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a qual, em 1974, foi incorporada pela Organização das Nações Unidas, passando a ser uma das suas agências especializadas, embora, ao contrário da maior parte das agências da ONU, tenha alto grau de autonomia, contando inclusive com recursos próprios, advindos dos serviços que presta, sobretudo os que se referem à operacionalização dos acordos para registros de direitos de propriedade intelectual para além das fronteiras nacionais, principalmente com relação às marcas e às patentes, como é o caso do Acordo de Madri e do Tratado de Cooperação em

Matéria de Patentes, o qual será comentado mais adiante.

A OMPI tem como finalidades principais fomentar a proteção da propriedade intelectual em todo o mundo, assegurar a cooperação ente as Uniões de Paris (propriedade industrial) e de Berna (direitos de autor) e administrar os diferentes tratados relacionados à propriedade intelectual firmados por países membros da OMPI. Cabe observar que na atualidade praticamente todos os países são membros da Organização, e, freqüentemente, são também signatários dos tratados relacionados aos diferentes campos da propriedade intelectual por ela administrados, embora a adesão aos tratados específicos não seja obrigatória para os membros da OMPI.

Dentre os 24 diferentes tratados atualmente administrados pela Organização, destacam-se aqueles que estabelecem sistemas de registros internacionais visando facilitar a obtenção de direitos em vários países, como é o caso do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (*Patent Cooperation Treaty - PCT*), que entrou em vigor em 1978, e tem por objetivo facilitar a obtenção de patentes em diferentes países, viabilizando assim o controle das tecnologias patenteadas pelos seus detentores em vários países ao mesmo tempo.

O PCT fornece as condições para que uma empresa, por exemplo, solicite patentes para sua tecnologia em diversos países, usando para tanto uma repartição pública (o escritório nacional de patentes) de um só deles, a qual se encarregará de enviar o pedido para o escritório internacional, sediado na OMPI, onde então será dado prosseguimento ao processo de obtenção das patentes nos países designados (escolhidos) pela empresa. Fica portanto bastante facilitada a solicitação de patentes em diversos países ao mesmo tempo.

Além do PCT, há outros tratados visando a obtenção de direitos de propriedade intelectual em nível internacional, como foi comentado anteriormente. Dentre eles destacamos:

1. O Acordo de Madri, que cria mecanismos para os registros internacionais de marcas;
2. O Acordo de Lisboa que tem por objetivo o registro internacional de denominações de origem;
3. O Acordo de Haia para registros internacionais de desenhos e modelos industriais.

Há ainda outros acordos que atuam no mesmo sentido, dentre os quais se situam aqueles que objetivam padronizar a classificação (indexação) de diferentes direitos

(invenções, marcas, desenhos, modelos), sempre com o propósito de facilitar a obtenção dos direitos e reduzir os custos dos procedimentos para a sua aquisição em nível internacional.

A atuação da OMPI na administração destes tratados, que se direcionam principalmente ao atendimento dos interesses das grandes empresas, cujas sedes se situam nos países industrializados, é bastante eficaz, sendo certo que este viés em favor dos países desenvolvidos, em detrimento dos interesses dos demais participantes do sistema, tem sido reforçado ao longo do tempo, em um processo que se tornou ainda mais relevante a partir de 1996, ocasião em que a OMPI firmou um acordo de cooperação com a Organização Mundial do Comércio, visando ampliar a proteção aos direitos de propriedade intelectual.

Discorrendo sobre a atuação da OMPI, Moniz (2005, p.30-32) registra que o setor privado exerce forte influência na Organização, a qual reserva pouco espaço para a sociedade civil e para o público em geral. Afirma ainda o autor que “desde 1995 a OMPI tem estado trabalhando no tema do desenvolvimento e harmonização dos diferentes sistemas de direitos de propriedade intelectual, incluindo os ‘tratados da internet’ e sua ‘agenda de patentes’.” (MONIZ, 2005, p.32). Estes temas são do interesse de empresas dos países mais avançados, já que no caso da “*web*” os países em desenvolvimento têm na verdade muito poucas patentes em relação aos desenvolvidos, e as suas empresas, ao contrário das empresas dos países desenvolvidos, têm proporcionalmente pouco a ganhar com a internet.

Quanto à chamada agenda de patentes, trata-se de mais um movimento no sentido de homogeneizar legislações e procedimentos em nível internacional para atender aos interesses dos grandes grupos. A proposta para sua criação foi apresentada pelo Diretor Geral da OMPI na sua 36ª Assembléia dos Estados Membros, em 2001. No seu memorando, o Diretor Geral apresenta a proposta para a “Agenda para o Desenvolvimento do Sistema Internacional de Patentes”, na qual esclarece seus objetivos nos seguintes termos:

“O objetivo amplo e de longo prazo para o desenvolvimento do sistema internacional de patentes deve ser o de proporcionar mecanismos e programas nos quais os inventores e industriais tenham acesso a sistemas efetivos de proteção de patentes nacionais, regionais e internacionais que os habilitem a obter, manter e garantir suas patentes, por intermédio de procedimentos que: sejam simples, não onerosos, pontuais e confiáveis [...]”.

(WIPO, 2001, p. 10)

O processo de internacionalização dos direitos de propriedade intelectual, e, particularmente das patentes, continuou evoluindo, e ocorreram vários eventos que reforçaram as tendências já comentadas, dentre os quais o surgimento de organizações regionais de patentes, como a *European Patent Organization*, criada em 1977, e cujo braço executivo é o *European Patent Office* (EPO), instituição muito ativa na atividade de viabilizar o patenteamento nos 38 países que dela participam, a *African Intellectual Property Organization* (OAPI) e a *Eurasian Patent Organization* (EAPO). Estas organizações, assim como outras assemelhadas, participam da OMPI na condição de observadoras, e estão em sintonia com os projetos e procedimentos daquela Organização.

Um dos mais importantes eventos de todo o processo de internacionalização das patentes, processo este que já vem se consolidando há mais de um século, ocorreu mais recentemente, em 1995. Trata-se da criação da Organização Mundial do Comércio, resultado de uma cadeia de eventos que tem como pano de fundo o aumento da competição internacional, ocorrida com o processo de globalização, que se intensificou a partir da década de 1980, e cuja principal motivação foi a perda de competitividade da indústria norte-americana, que provocou o declínio das exportações americanas e ameaçou a liderança tecnológica dos Estados Unidos (CORREA, 1991, p.03). Tal situação levou o governo daquele país a buscar os motivos que teriam levado à perda de competitividade pela sua indústria e a montar mecanismos para enfrentá-la.

A justificativa utilizada para a questão da competitividade foi a de que os competidores estavam encontrando condições para se estabelecer porque a tecnologia e os direitos de propriedade intelectual das empresas americanas estariam sendo “furtados”, e utilizados por estrangeiros, sobretudo o Japão e os países asiáticos de industrialização recente (conhecidos pela sigla NICs, do inglês *New Industrialized Countries*)<sup>14</sup>. A partir de então o governo norte-americano deu início a uma série de iniciativas no sentido de modificar a situação, inicialmente utilizando pressões e ameaças em negociações comerciais bilaterais com diversos países, dos quais era exigida uma maior observância dos DPI americanos em seus territórios. Em seguida forçou a introdução do tema da propriedade intelectual no GATT (do inglês *General Agreement on Tariffs and Trade* - Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio), aumentando a intensidade da pressão para a inclusão do tema naquela organização após 1988 (CHANG, 2001, p.300).

---

<sup>14</sup> Na verdade os NICs não ganharam competitividade com furto de tecnologia, mas como consequência do uso inteligente do sistema de propriedade intelectual, mediante imitação e uso adaptado de tecnologias já existentes em outros países, mas não patenteadas, sendo, portanto, de livre uso. Paralelamente a esta política, foram feitos fortes investimentos complementares em pesquisa e desenvolvimento com o objetivo de alcançar ou de superar o nível tecnológico existente (HASENCLEVER, L. e CASSIOLATO, J. apud CHAVES, 2007, p.259).

O GATT, que será objeto de novos comentários na seção 4.3, não era um organismo, mas um acordo, do qual participavam diversos países denominados partes contratantes, e buscava criar facilidades para o comércio internacional, removendo barreiras e criando regras para disciplinar as práticas internacionais. Dentre seus princípios, pode-se destacar o da Nação mais Favorecida, que determina que qualquer vantagem concedida a uma determinada nação deve também ser estendida a todas as demais partes contratantes, e o do Tratamento Nacional, que consiste na obrigatoriedade de aplicação aos não nacionais, das mesmas regras utilizadas para os nacionais, não podendo, portanto, haver discriminação que prejudique os não nacionais (CARDOZO, 2004, p.44).

Ao longo de toda a sua existência, que teve início em 1947, o GATT concentrou-se no comércio de bens, redefinindo suas regras em sucessivas rodadas de negociações, que, em geral, eram denominadas pelo nome das cidades ou países nos quais eram realizadas, e assim foi, até a oitava rodada de negociações, a Rodada Uruguai, que teve início em 1996, ocasião em que temas que até então estiveram fora do seu mandato, como o do comércio de serviços, o dos investimentos internacionais e o da propriedade intelectual, foram introduzidos nas negociações, como resultado de iniciativas do governo norte-americano. Em consequência, uma série de novos acordos setoriais foi firmada, inclusive o Acordo Sobre Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio, conhecida internacionalmente como TRIPS (do inglês *Trade-Related Aspects on Intellectual Property Rights*). A inclusão desses temas ampliou muito a área de atuação tradicional do GATT.

Como o resultado da rodada extrapolava bastante os limites do GATT, organizou-se uma nova instituição, capaz de manter as suas atividades tradicionais e também as acrescentadas pelos novos acordos, e assim foi criada a Organização Mundial do Comércio - OMC, que será novamente comentada no item 4.3, iniciou suas atividades em janeiro de 1995, e desde então tem estado no proscênio das relações comerciais internacionais.

Dentre seus principais acordos destaca-se o TRIPS o qual assegura um nível mínimo de proteção aos monopólios conferidos pelos DPI, que devem ser garantidos por todos os países signatários. Como aponta Barbosa (2005, p.52) “completamente em oposição ao sistema da CUP, o TRIPs constitui-se fundamentalmente de parâmetros mínimos de proteção [...]”.

É importante ressaltar que os parâmetros mínimos estabelecidos no acordo se referem aos estrangeiros, que não podem ser discriminados, de acordo com os princípios da não discriminação e da nação mais favorecida. Entretanto, como registra Barbosa (2005, p.53) “Caso a lei nacional dê *mais* direitos ao estrangeiro que ao nacional, a isso não objeta o

TRIPS”. Esta peculiaridade do acordo aparece logo no seu primeiro artigo, que estatui:

Os Membros colocarão em vigor o disposto neste Acordo. Os Membros poderão, mas não estarão obrigados a prover, em sua legislação, proteção mais ampla que a exigida neste Acordo, desde que tal proteção não contrarie as disposições deste Acordo. Os Membros determinarão livremente a forma apropriada de implementar as disposições deste Acordo no âmbito de seus respectivos sistema e prática jurídicos.

(TRIPS, Artigo I.1)

O estabelecimento dos padrões mínimos tem um papel muito relevante na estratégia dos países desenvolvidos para alcançar padrões de proteção mais elevados nas áreas de seu interesse. O resultado final da aplicação do requisito do padrão mínimo de proteção, é que cada acordo, bilateral ou multilateral, subsequente ao TRIPS, somente poderá criar padrões mais elevados de proteção, uma vez que não poderá revogar os padrões já estabelecidos no Acordo (CORREA, 2002, p.05). A exigência de padrões mínimos, definidos pelo TRIPS, que alguns autores denominam “princípio dos padrões mínimos” tem conseqüências importantes, como se verá mais adiante, quando a questão dos tratados de livre comércio, com suas cláusulas relacionadas aos DPI forem comentadas.

Além da questão do padrão mínimo, o Acordo apresenta duas características importantes para o objeto do nosso estudo, conforme comentam Chaves et al. (207, p.259). Em primeiro lugar estabelece regras sobre os DPI que são mais rígidas do que aquelas até então vigentes, e, em segundo lugar, restringe a possibilidade de que os países membros possam adotar um arcabouço legislativo independente, que favoreça o seu desenvolvimento. A possibilidade de legislar internamente com alguma liberdade, como anteriormente permitia a CUP, ficou muito limitada. Um exemplo claro desta nova situação é a exigência feita pelo TRIPS de que todos os setores tecnológicos têm que ser, obrigatoriamente, objeto de proteção patentária <sup>15</sup>, outro exemplo se refere ao prazo exigido para o exercício do monopólio conferido pelas patentes, que passou a ser de no mínimo 20 anos, para todos os setores e todas as tecnologias.

Em conseqüência da obrigatoriedade de concessão de patentes para todos os setores, os países perderam a autonomia para escolher o regime de proteção de patentes que

---

<sup>15</sup> As únicas exceções permitidas pelo TRIPS são: 1- invenções contrárias à ordem pública ou a moralidade, inclusive para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal, ou para evitar sério prejuízo ao meio ambiente; 2- métodos de diagnóstico, de tratamento e de cirurgia; 3- animais que não sejam microorganismos; 4- plantas que não sejam microorganismos (entretanto, caso não haja patentes para as plantas, os signatários do TRIPS deverão adotar um sistema “*sui generis*” para a sua proteção), e; 5- processos essencialmente biológicos para a produção de animais e de plantas (TRIPS, Artigo 27).

mais beneficiaria seu desenvolvimento social, econômico e tecnológico (BERMUDEZ; CHAVES e OLIVEIRA, 2006, p.34), não podendo desde então escolher quais os setores que devem ser incentivados com a proteção e quais não devem ser protegidos.

Quanto ao prazo para o exercício do monopólio, cabe observar que a exigência de um prazo mínimo definido para todos os setores, e em todos os países, cria o mesmo tipo de limitação, pois, a partir de então, os países não podem mais definir políticas econômicas favorecendo os setores que mais lhes interessam com o objetivo de incentivar seu amadurecimento. Eles têm que conceder um prazo de proteção amplo (20 anos) para todos os setores, inclusive aqueles que são totalmente dominados por empresas estrangeiras dentro dos seus territórios.

Assim, o processo de internacionalização dos DPI, que já se encontrava bastante avançado com as atividades e tratados administrados pela OMPI, se consolidou com a criação da OMC (e em particular com o advento do TRIPS), de forma que a última década do século XX deixou como legado para século XXI um sistema internacional de propriedade intelectual altamente patrimonialista, que assegura a propriedade sobre conhecimentos tecnológicos em todos os setores, concedendo a esta propriedade direitos cada vez mais amplos e deveres cada vez mais reduzidos.

O sistema atual uniformiza regras e procedimentos em nível global, tornando mais fácil, mais rápida e menos onerosa a aquisição de direitos monopolísticos sobre as mais diversas tecnologias, agora, em nível internacional, muito de acordo com os interesses das grandes empresas. Assim é que, como sustenta Eduardo White, referindo-se ao setor farmacêutico:

[...] “as patentes vêm ganhando importância na medida em que se vai consolidando o processo de internacionalização das grandes firmas dos países industrializados: a possibilidade de conseguir patentes no maior número possível de países assegura às empresas líderes o controle de tais mercados, permitindo-lhes escolher o modo de penetração mais conveniente, produzindo neles ou explorando-os a partir do seu país de origem ou de outras localidades. Desta maneira é possível maximizar as vantagens da divisão do trabalho intrafirmas [...] dando lugar a uma integração vertical por meio do comércio cativo.”

(WHITE, 1990, p.345-346)

O novo sistema internacional configura também o êxito dos países que lideram o processo de desenvolvimento tecnológico na edificação de novas barreiras à disseminação dos conhecimentos técnicos, como é o caso, já comentado, da ampliação da proteção à tecnologia

por intermédio das patentes, por, no mínimo, 20 anos (até então os prazos eram decididos livremente por cada país. No Brasil, o prazo máximo para o monopólio era de 15 anos, e ao fim deste período, a tecnologia passava a ser de domínio público, podendo então ser livremente utilizada).

Por outro lado, a obrigatoriedade dos países signatários concederem patentes em praticamente todos os campos tecnológicos ampliou ainda mais as barreiras à disseminação da tecnologia, e retirou dos países em desenvolvimento um importante instrumento de política econômica, que é a capacidade de decidir em quais campos tecnológicos se permitiria, ou não se permitiria a existência de monopólios. No caso do Brasil, por exemplo, anteriormente ao TRIPS, não se concedia patentes para produtos dos setores químico, farmacêutico e de alimentos, bem como para processos industriais nas áreas de alimentos e farmacêutica, por motivos estratégicos. Após o advento do TRIPS, a concessão de patentes nestes, e nos demais setores, passou a ser obrigatória.

Sobre a questão da obrigatoriedade da concessão de patentes em todos os setores, é muito revelador observar que vários países que hoje dispõem de indústrias tecnologicamente maduras em setores como o químico e o farmacêutico, no passado se valeram da possibilidade de não conceder patentes nestes mesmos setores, evitando assim o risco de que elas viessem a ser obtidas por empresas estrangeiras, ameaçando assim seus projetos de desenvolvimento tecnológico nacional. Um exemplo muito claro dos motivos que levaram esses países a não conceder patentes em setores que consideravam estratégicos nos é dado pela Alemanha. Naquele país, conforme relata Bercovitz (1990, p.325-326), em 1877 o parlamento decidiu votar sua lei, nela incluindo a proibição de patentes para substâncias químicas (no projeto de lei, patentes para alimentos e medicamentos já estavam proibidas). A inclusão dos produtos químicos ocorreu em razão de um memorial que foi apresentado pela Sociedade Química Alemã. No memorial a proibição era defendida com a seguinte argumentação: “Um produto químico pode ser obtido por diversas vias e partindo de materiais distintos; a obtenção de patentes para o produto em si, impedirá que procedimentos melhor desenvolvidos posteriormente possam ser utilizados no interesse do público e dos inventores”.

Além da Alemanha, outras nações, como o Japão e a Suíça, hoje se alinham com os EUA nos movimentos que fazem nos foros multilaterais, no sentido de que o mecanismo da proibição de patentes em campos considerados estratégicos não possa mais ser utilizado, já que agora, estando na posição de possuidores de tecnologia nestas, e em outras áreas, os interesses desses países se direcionam para a construção de monopólios globais para suas tecnologias e para a criação de barreiras ao desenvolvimento tecnológico de outras nações,



que, caso viessem a desenvolver suas próprias tecnologias, poderiam, elas também, se transformar em competidores.

Comentando a questão da exclusão de patenteamento para setores estratégicos adotada no passado por países que hoje são desenvolvidos, Surendra Patel, que foi o organizador e primeiro diretor da Divisão de Tecnologia da UNCTAD, assim se manifestou:

Os produtos químicos [...] não foram patenteáveis na Alemanha até 1967, nos países nórdicos até 1968 e na Suíça, até 1978. A Espanha, por sua parte, não outorgará esta proteção antes de 1992; o Japão o fez apenas em 1976. As substâncias farmacêuticas, por sua vez, foram suscetíveis de receber patentes em 1967 na Alemanha e na França; o ano respectivo na Itália foi 1979. Na Espanha não o será antes de 1992[...].

(PATEL, 1989, p.291)

Confirma-se portanto a tendência de modificação do papel desempenhado pelas patentes ao longo do tempo. A montagem do sistema internacional de patentes fez com que elas gradualmente deixassem de ser instrumento nacional para o desenvolvimento, avançando-se em direção a um novo modelo, capaz de permitir aos grandes grupos a titularidade de direitos patentários em todos os campos, bem como a sua exploração exclusiva, sempre que desejarem, agora em nível internacional. Assim, as patentes se converteram em ferramenta de atuação internacional das grandes empresas, e, conforme assevera Correa (1990, p.340) “certamente esta função está bem longe daquela que muitos países – inclusive os hoje industrializados – tiveram em vista ao introduzir o sistema de proteção; isto é, promover a industrialização mediante a colocação em prática em cada país onde elas foram registradas”.

A concessão de patentes em todos os setores possibilita às grandes empresas aumentar e proteger seus mercados restringindo a possibilidade de competição, mas apresenta como corolário limitações ao avanço tecnológico nos países em desenvolvimento.

As normas hoje existentes, e impostas a todos os países membros da OMC, se alinham nessa nova direção, integrando-se de forma a proteger os interesses das grandes empresas transnacionais no mercado globalizado, freqüentemente em detrimento dos demais setores da sociedade, e criando obstáculos para os projetos de desenvolvimento tecnológico nacionais dos países em desenvolvimento.

Surge, em conseqüência desse modelo, um conflito de interesses entre os países desenvolvidos, que desejam um sistema internacional capaz de atribuir às patentes o papel de instrumento para acumulação, e, ao mesmo tempo, barreira à entrada de competidores (agora em todos os mercados), e, por outro lado, os países em desenvolvimento, que desejam para

elas o mesmo papel que lhes era atribuído pelos próprios países desenvolvidos, na etapa anterior de seu processo de industrialização, qual seja, a de utilizá-las para difundir novas tecnologias, que se incorporavam ao conhecimento técnico das suas sociedades, e também para fomentar a atividade econômica em seus territórios. Esse conflito se reflete nas exaustivas discussões que têm ocorrido nos foros internacionais, sobretudo na Organização Mundial da Propriedade Intelectual e na Organização Mundial do Comércio, onde, apesar das resistências, as propostas dos países desenvolvidos geralmente têm sido vitoriosas.

## 2.5 - A FASE DOS ACORDOS BILATERAIS

Como foi comentado anteriormente, durante a fase da internacionalização, a evolução do sistema de patentes (e dos DPI em geral) favoreceu os grandes grupos econômicos dos países desenvolvidos, num processo que se consolidou a partir do advento do TRIPS e da criação da OMC.

Ao longo de todo o período de existência da OMC, houve apenas um avanço importante no sentido do atendimento dos interesses e necessidades dos países em desenvolvimento. Este avanço se deu no campo da saúde pública, e culminou com a Conferência Ministerial da OMC ocorrida em Doha, no Catar, em 2001, que gerou a Declaração Ministerial sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública, mais conhecida como Declaração de Doha.

Naquela ocasião, os países em desenvolvimento, contando com o apoio de diversas organizações não governamentais da área de saúde, e sofrendo a pressão do drama provocado por epidemias como a da AIDS e muitas outras doenças que podem ser evitadas e até mesmo curadas com o acesso regular a medicamentos, conseguiram que fosse admitido e declarado pela OMC que um medicamento não é uma mercadoria como outra qualquer (VELASQUEZ, 2006, p.68). Assim sendo, pode-se concluir que devem ser objeto de políticas mais equilibradas, e que não percam de vista as necessidades sociais.

Com base na Declaração, as limitadas flexibilidades ainda permitidas pelo TRIPS, bem como o direito dos países em desenvolvimento de utilizá-las livremente, foram reafirmadas (embora com certa relutância de alguns países) dentro da própria OMC. Dentre as poucas flexibilidades, se destacam duas, que, na prática, são as únicas com alguma possibilidade de minorar os males provocados pelo viés patrimonialista do sistema e as conseqüências danosas geradas por monopólios ampliados, sobretudo na área de saúde. São

elas: a licença obrigatória e a chamada importação paralela, que, de acordo com as regras, podem ser usadas, sem contestação, nos casos de saúde pública, emergência nacional, ou abuso de direito.

- A licença obrigatória é uma autorização que pode ser dada pelo Estado para que alguém possa fabricar um produto protegido por uma patente, sem a necessidade do consentimento do seu titular (que poderá inclusive ser uma empresa estrangeira). A licença compulsória poderá ser utilizada pelos governos nos casos de emergência nacional ou de abuso de poder econômico, poderá também ser utilizada no caso da patente não estar sendo explorada, (o que ocasionaria desabastecimento no país), ou ainda em circunstâncias de extrema urgência (como por exemplo, uma situação de emergência sanitária). As circunstâncias a serem consideradas de extrema urgência devem ser definidas nas leis de cada país, de acordo com a declaração de Doha, que determina: “cada Membro tem o direito de garantir licenças compulsórias e liberdade para determinar em que bases tais licenças serão garantidas”.

- Importação paralela é a denominação utilizada para designar a importação de produtos que estejam protegidos por patentes, sem a intervenção ou o consentimento do seu titular. Ela tem o objetivo de buscar o abastecer o mercado (quando há desabastecimento) ou beneficiar-se de preços mais baixos praticados no exterior, quando aqueles produtos tiverem sido vendidos legalmente em outro país. Trata-se da consequência da chamada exaustão internacional do direito, que ocorre após o titular da patente haver vendido o produto por ela protegido. Após a venda, o direito do titular da patente “se esgota”, uma vez que ele já foi recompensado pela sua invenção no país exportador, e portanto não poderá impedir a exportação do produto por parte de quem o comprou legalmente. Com relação à exaustão do direito, a Declaração de Doha estabelece que cada Membro é livre para definir seu próprio regime para a exaustão.

Uma terceira flexibilidade poderia ser acrescentada, embora seu alcance seja muito limitado. Trata-se de possibilidade de um prazo maior para a introdução dos dispositivos do TRIPS nas legislações nacionais dos países em desenvolvimento e também para aqueles classificados pela ONU como de menor desenvolvimento relativo (*least developed countries*). Assim, de acordo com o Artigo 65 do Acordo, aos países em desenvolvimento foi concedido um prazo de cinco anos para adaptar-se às novas regras, enquanto para os países de menor desenvolvimento concedeu-se um prazo de dez anos. A concessão de prazos mais amplos não mudou em nada a essência e tampouco o alcance do TRIPS, e na realidade visou normatizar um período que, na verdade era realista, uma vez que seria impossível para todos os países,

sobretudo os países em desenvolvimento introduzir tanto formalmente quanto na prática, os novos dispositivos, muitos dos quais já vinham aos poucos sendo introduzidos em legislações de países da periferia do sistema.

O avanço alcançado pela Declaração de Doha no sentido da utilização das flexibilidades permitidas pelo TRIPS no entanto está sendo ameaçado pelo constante aumento dos níveis de proteção obtido pelos EUA para os direitos de propriedade intelectual dos seus grupos econômicos em diversos países.

Os movimentos feitos pelos EUA se intensificaram após a criação da OMC, e vêm modificando a forma de funcionamento do sistema internacional de propriedade intelectual, dando início àquilo que se apresenta como a quarta fase da evolução do sistema, o qual, nesta nova etapa, alia os acordos multilaterais, sobretudo o TRIPS, a acordos bilaterais, firmados entre dois países apenas, e, em alguns casos, entre um país e um grupo de países, como foi o acordo que os EUA negociaram com o grupo dos países da América Central.

Tais movimentos foram iniciados em fins dos anos 70, quando as autoridades norte-americanas, representadas basicamente pelo *United States Trade Representative* (USTR) começaram a pressionar, em conversas bilaterais, países como a Coreia do Sul, o México e Taiwan, para que “melhorassem” seus regimes de propriedade intelectual (CHANG, 2001, p.300). Como foi comentado anteriormente os norte-americanos acreditavam que seus conhecimentos técnicos estavam sendo furtados, e que era necessário criar um sistema melhor para protegê-los dos concorrentes. Tal concepção, muito embora fosse contestada por diversos estudiosos do assunto, foi largamente divulgada e, naturalmente, se encaixava com perfeição nos projetos patrimonialistas das suas grandes empresas, que a apoiaram. As conversas mantidas entre os EUA e aqueles países tratando da questão, impulsionadas pelos interesses dos grandes grupos, evoluíram para acordos bilaterais que desde então vêm sendo firmados com várias nações.

Os acordos bilaterais têm como objeto os chamados Tratados de livre Comércio, mais conhecidos pela sigla FTA (do inglês *Free Trade Agreements*). Os FTA são acordos amplos, que tratam de vários temas, como o comércio em geral, tarifas, investimentos, compras governamentais, etc. e incluem propriedade intelectual. Vários desses acordos já foram negociados pelos EUA com países em desenvolvimento tais como: Bahrein, Ceilão, Chile, Colômbia, Equador, Hungria, Jordânia, Malásia, Marrocos, Oman, Panamá, Peru Singapura e Tailândia.

Os países em desenvolvimento quando firmam esses acordos têm como objetivo o acesso preferencial dos seus produtos ao mercado norte-americano, o que, naturalmente,

poderá não acontecer, até mesmo porque muitos dos países que os estão firmando, freqüentemente são produtores das mesmas mercadorias, sobretudo quando se trata de produtos naturais, e não há razão para supor que o mercado norte-americano apresente demanda suficiente para absorver todas as suas produções.

Em troca da possibilidade de acesso ao mercado norte-americano, (trata-se, na verdade, fundamentalmente da não aplicação de obstáculos, oficiais ou não, às exportações daqueles países) <sup>16</sup>, também são feitas concessões aos EUA, as quais incluem o fortalecimento dos DPI estrangeiros em seus territórios. Como já foi dito anteriormente, o TRIPS é um acordo de padrões mínimos, e que podem ser ampliados. Os negociadores americanos dos FTA fazem uso desta possibilidade para estabelecer dispositivos que ampliam os direitos de propriedade intelectual que são do interesse de grupos norte-americanos nos países signatários para além dos padrões estabelecidos pelo TRIPS, avançando ainda mais no fortalecimento e na ampliação dos direitos dos titulares, razão pela qual esses padrões têm sido denominados TRIPS-plus. Referindo-se ao tema, Moniz assim se manifestou:

[os] seus “padrões mais eficientes” têm sido denominados TRIPS-plus por uma razão simples: em termos gerais esses tratados contém provisões que estão acima- às vezes muito acima- dos padrões mínimos preconizados pelo TRIPS.

(MONIZ, 2005, p.32)

Em seu estudo sobre o tema dos acordos bilaterais, Krikorian (2008, p.56) afirma que para ampliar os DPI, fortalecer os monopólios e também outros tipos de restrição, os acordos operam em duas direções: por um lado aumentam as medidas de proteção, por outro lado limitam a possibilidade de utilização das flexibilidades previstas no TRIPS.

No que se refere ao aumento da proteção, destacam-se:

1 – O alargamento dos critérios para patenteabilidade (é o caso das patentes concedidas para o “segundo uso” de patentes já concedidas, as quais muitas vezes já se encontram próximas do final do prazo de vigência).

---

<sup>16</sup> As restrições oficiais foram criadas pela lei de comércio norte-americana de 1974 (*Trade Act*) e suas emendas, e se concentram na seção 301 daquela lei, que permite ao USTR classificar uma conduta de um país estrangeiro como não razoável, discriminatória, onerosa ou restritiva a interesses comerciais americanos. Caso a conduta seja assim considerada, o USTR poderá dar início a ações retaliatórias, tais como a suspensão de concessões comerciais; a imposição de tributos ou outros entraves a importações, e a suspensão de benefícios já concedidos pelo seu Sistema Geral de Preferências. Essas medidas podem ser tomadas contra quaisquer bens ou setores econômicos do país retaliado.

2 – A limitação das possibilidades de exclusão de patenteabilidade, de forma que as já muito poucas exceções admitidas pelo TRIPS praticamente deixam de existir.

3 – A ampliação do prazo de validade das patentes para mais ainda do que os 20 anos estabelecidos pelo TRIPS.

Quanto à limitação das flexibilidades do TRIPS, destacam-se:

1 – A limitação das possibilidades de utilização de licenças compulsórias pelos governos.

2 – A proibição da importação paralela.

Observa-se assim que o sistema modifica seus procedimentos ao longo do tempo, mas continua evoluindo na mesma direção, qual seja a de criar facilidades para a obtenção de patentes em todos os países, ampliando os direitos dos possuidores de patentes (mas não os seus deveres), e, ao mesmo tempo, limitando, cada vez mais, a possibilidade dos países em desenvolvimento fazerem uso dos institutos da propriedade intelectual (sobretudo, das patentes) para seus projetos econômicos nacionais, como no passado fizeram os países hoje desenvolvidos.

Ao analisar a forma como a propriedade intelectual vem sendo conduzida em nível internacional, Chang (2001, p.293) refere-se à questão da limitação da liberdade para a sua utilização de acordo com os interesses dos países em desenvolvimento afirmando que “parece injusto pedir aos países em desenvolvimento da atualidade para se adequarem a um padrão que não foi, nem sequer remotamente, observado quando os países hoje avançados estavam em um estágio de desenvolvimento similar ou mesmo mais adiantado”.

## CAPÍTULO 3

### GLOBALIZAÇÃO E ESTADOS NACIONAIS

#### 3.1 – GLOBALIZAÇÃO

O fenômeno que veio a ser denominado Globalização<sup>17</sup> (ou mundialização, como preferem alguns autores, em particular autores franceses), que é freqüentemente interpretado como algo inédito na história da humanidade, na verdade não é novo, havendo ocorrido várias globalizações no passado<sup>18</sup>, as quais, muito embora tenham se apresentado com intensidade e abrangência variável, com outras tecnologias e modelos, geradas que foram pelos diferentes modos de produção dominantes em cada época, constituíram sempre o mesmo fenômeno de integração econômica, política, e social de diferentes regiões, sob o domínio de um centro hegemônico. Para Visentini (2008, p.09), “a história mundial tem sido marcada pela sucessão de sistemas mundiais hegemônicos por uma potência e intercalados por fases de transição e configuração de novas lideranças”. O mesmo tema foi tratado por Santos (2000, p.23), que sobre ele assim se manifestou:

A História Universal nos mostra que o processo de Globalização é muito antigo e repetitivo. Todos os povos, quando chegavam ao auge de sua civilização, buscavam a Globalização. A onda globalizante tem surgido quando as civilizações, em seu apogeu, procuraram a expansão. Isso ocorreu com a Grécia [...] com a Inglaterra e agora com os Estados Unidos. Todos buscavam a Globalização como forma de estratificar o exercício do poder e não ter resistência ao atendimento de suas necessidades.

No que se refere às globalizações/expansões do passado, talvez o melhor e o mais estruturado de todos os exemplos seja o caso do Império Romano, o qual começou a se consolidar partir do século V a.C., ultrapassando gradualmente os limites da península itálica,

---

<sup>17</sup> A expressão globalização é recente. Segundo Chesnais (1996, p.23), ela surgiu no começo dos anos 80 nas grandes escolas americanas de administração de empresas, fez sua estréia em nível mundial por intermédio da imprensa econômica de língua inglesa e, em pouco tempo foi incorporada ao discurso neoliberal.

<sup>18</sup> Diversos autores defendem posição contrária. Costa (2008, p.20-21), por exemplo, afirma que “a globalização é um fenômeno do nosso tempo, uma singularidade originária do capitalismo que foi construído a partir da segunda metade do século 20, quando as corporações iniciaram a aventura da internacionalização da produção.”

até incorporar praticamente toda a Europa Ocidental, o Mediterrâneo e o Oriente Médio. Tratava-se, portanto, de área de grande extensão e diversidade, onde, sob o controle de Roma, reinava a chamada *pax romana*, expressão que, na verdade, significava ausência de oposição aos seus interesses. Os diferentes povos dessa vasta área estavam incorporados ao sistema político e econômico de Roma, de quem eram tributários, e a quem deviam obediência, condição que era eventualmente assegurada pelo uso da força das legiões romanas.

O Império Romano foi altamente eficaz na montagem do seu espaço de influência, no qual implantou a moeda romana como meio circulante, o latim como idioma comum (e oficial), e um sistema de normas legais e jurídicas único para todo o território, sendo este sistema um instrumento altamente eficaz para a imposição do domínio e da prevalência dos interesses do centro do poder sobre a maneira de viver e de produzir de toda a área sob sua influência, bem como de assegurar a propriedade, e, portanto, o controle dos meios de produção, de forma a garantir a manutenção do *status quo* nos domínios do Império.

Cabe reiterar que os diversos processos de integração ocorridos na História, embora apresentassem características próprias de cada época, tiveram sempre a mesma essência. Sua essência se caracterizava pela integração de um conjunto de diferentes povos, que ocuparam posições subordinadas em relação a um centro econômico, político e cultural hegemônico, em um sistema que sempre gerou uma repartição desigual dos benefícios criados pela integração, sendo certo que em regra não se pode propriamente fazer referência a uma repartição de benefícios, pois, em geral, o que coube à periferia foi o ônus de financiar o consumo e o poderio do centro. A desigualdade era mantida e reforçada pelo domínio sobre as populações periféricas, às quais eram impostas inclusive a cultura e valores do centro de poder. Qualquer tentativa de independência ou de desenvolvimento autônomo de alguma área da periferia foi sempre contida e desmobilizada, sendo muitas vezes objeto de sabotagem, quando não de repressão violenta perpetrado pelo braço armado do centro. Tratando desse tema, Aldás assim se pronuncia:

Por isso é preciso recordar que toda integração, ainda que se dê no campo econômico, e essa é a hipótese dos globalizadores, não necessariamente implica uma articulação equilibrada e harmoniosa nos campos político, social e cultural. De fato, implica um exercício hegemônico, um convencimento intelectual e moral, uma justificação ou uma forte propaganda, e finalmente instrumentos ou instituições concretas, e ainda no caso do uso da força para estabelecer o domínio [...]

(ALDÁS, 2005, p.88)



Como já foi comentado, a globalização é um fenômeno multifacetado, apresentando diversas dimensões. Neste capítulo será dado destaque à sua dimensão econômica, embora com o reconhecimento de que o fenômeno de integração internacional é complexo, e que os demais aspectos com os quais a infra-estrutura econômica interage dialeticamente são igualmente importantes.

Quanto ao atual processo de integração econômica propriamente, ele teve o seu início na Europa, e remonta à gênese do capitalismo (CEPAL, 2002, p.18), começando a se estabelecer com o surgimento e a ascensão da burguesia e a conseqüente formação das nações européias, e, posteriormente, dos seus impérios, que foram gradualmente incorporando outros territórios ao espaço econômico europeu. A existência de tais espaços econômicos integrados no quadro capitalista, interligando territórios que muitas vezes estavam separados por grandes distâncias, somente foi possível com o surgimento de estados nacionais integrados, habilitados a servir à nova e poderosa classe burguesa que os conduziam, e que foi capaz de organizar e financiar o comércio ultramarino, o qual, por sua vez, só foi possível com a reunião de conhecimentos e o desenvolvimento de novas tecnologias que permitiram construir e operar embarcações capazes de realizar viagens transoceânicas.

Fazendo uso de uma visão simplificada e esquemática, é possível dizer que o processo histórico gerador da globalização contemporânea apoiou-se num tripé, composto pela ascensão da burguesia (com a conseqüente consolidação do capitalismo), pelo surgimento dos Estados Nacionais, e pelo desenvolvimento tecnológico, notadamente na área de transportes, aspectos que, naturalmente, estão inter-relacionados.

Assim, já no início do século XVI, embarcações provenientes de países europeus dirigiam-se à África, onde eram vendidos os produtos que transportavam, e adquiridas pessoas submetidas à escravidão, através de guerras ou, como era mais freqüente na época, através de seqüestros, as quais eram posteriormente vendidas em terras americanas, onde, por sua vez, eram adquiridos produtos locais, depois revendidos na Europa, encerrando-se assim um complexo circuito, para, em seguida, dar-se início a novo périplo, sempre altamente lucrativo, e que mantinha integrado um amplo espaço geoeconômico, tendo como centro as grandes potências européias, controladoras desse espaço globalizado.

Discorrendo sobre o tema da integração de diferentes regiões durante este período, Grieco sustenta que:

O tráfico de escravos constituiu-se em proveitoso esquema triangular do comércio da Europa com as Américas. Os navios carregados de bebidas, armas de fogo, quinquilharias e miçangas intercambiavam escravos. [...] Desembarcados os escravos nas colônias, os navios europeus recebiam

cargas de alimentos e de produtos tropicais, que transportavam para os portos europeus. Essa era a parte mais lucrativa do tráfico triangular, que concorreu para o acúmulo de capitais que conduziram à expansão das nações européias, e foi base para o início da Revolução Industrial e do livre comércio.

(GRIECO, 1988, p.40)

Fica claro assim que esta forma de integração se deu (como ocorre até hoje), entre sociedades diferentes, com poderes de barganha desiguais, cabendo às colônias em terras americanas, produzir matérias primas e produtos de baixo valor, e comprar produtos manufaturados, de maior valor agregado, das metrópoles, as quais ainda detinham o privilégio de intermediar, com altos lucros, todo o comércio das colônias, que estavam proibidas de fazê-lo diretamente.

Esses privilégios eram propugnados pelo pensamento econômico mercantilista que prevalecia naquela época, mas eram sobretudo protegidos pelas leis e assegurados pela força das armas. Sobre esse tema Leo Huberman afirma:

Fazia parte do pensamento mercantilista a crença de que as colônias eram outra fonte de renda *para a metrópole*. Baixaram-se, portanto, leis proibindo aos colonos iniciar qualquer indústria que pudesse competir com a indústria da metrópole. Os colonos não podiam fabricar gorros, chapéus, ou artigos de lã ou ferro. A matéria-prima desses produtos existia na América, mas os colonos deviam mandá-la para a Inglaterra, onde seria beneficiada, e comprá-la de volta na forma de produtos acabados [...]. Essa a atitude da Inglaterra - não apenas para com a América, mas para com todas as colônias. A Irlanda, por exemplo, era colônia inglesa. Quando os irlandeses começaram a transformar em tecido a lã, foi baixada uma lei proibindo sua indústria têxtil.

(HUBERMAN, 1978, p.139)

A assimetria imposta pelas metrópoles viabilizou a grande acumulação de riqueza ocorrida no centro do sistema, permitindo que ali a burguesia se organizasse, tornando-se cada vez mais poderosa econômica e politicamente, e avançasse em direção a uma nova fase de internacionalização do capital, a qual se consolidou na segunda metade do século XIX, e se caracteriza pelo fortalecimento de grupos monopolistas e oligopolistas com sede nos países centrais, porém articulados com regiões da periferia do sistema, capazes de lhes fornecer as matérias primas necessárias à fabricação dos seus produtos industriais, e, ao mesmo tempo, de adquirir os produtos por eles industrializados, gerando um processo de concentração de riqueza e de capital cada vez maior, e consolidando a integração dos espaços geográficos, com

ramificações atuando concomitantemente em diversas regiões. Segundo Guimarães (2007, p.73), “o capitalismo apresentou uma trajetória histórica notável de expansão, inicialmente para as regiões interiores do continente europeu e, em seguida, para as Américas [...] mais tarde encetando a conquista e a partilha da África e dos Estados asiáticos”.

Esta expansão, que avançou em todas as direções, impulsionada pela consolidação do capitalismo, foi também comentada por Marx, que, em seu Manifesto Comunista, de 1848, descreveu o processo, referindo-se ao papel desempenhado pela burguesia, que o liderou, da seguinte maneira:

O descobrimento da América e a circunavegação da África ofereceram à burguesia em ascensão um novo campo de atividade. Os mercados da Índia e da China, a colonização da América, o intercâmbio com as colônias, a multiplicação dos meios de pagamento e das mercadorias em geral imprimiram ao comércio, à navegação e à indústria um impulso até então desconhecido [...] Em lugar do antigo insulamento e autarquia das regiões e nações, se estabelece um intercâmbio universal [...]

(MARX, n.d., p.33-36)

E assim, após trilhar o longo caminho da evolução capitalista, chegou-se à atual etapa do processo de integração, que foi denominada pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, agência especializada da ONU, de terceira fase da globalização contemporânea, e que se consolidou no último quartel do século XX, tendo como características, o gradual crescimento do livre comércio, a presença crescente das empresas transacionais, que funcionam como sistemas de produções integradas, a expansão e mobilidade internacional dos capitais, e as restrições ao movimento internacional da mão de obra (CEPAL, 2002, p. 03; 2003, p.19). Fica, portanto, na nova etapa, o controle do capital (e da tecnologia) concentrado no centro, as transacionais operando no centro e também na periferia, e os trabalhadores, sobretudo os de baixa qualificação, na periferia.

### 3.2 – ESTADOS NACIONAIS

O Moderno Estado Nacional emergiu do sistema internacional que aos poucos foi sendo moldado na Europa Ocidental a partir da Idade Média, e que para diversos autores teve como marco mais representativo do seu surgimento a chamada Paz de Westfália, evento que

também ficou conhecido como Congresso de Westfália. O Congresso <sup>19</sup> reuniu representantes de diversos países e principados europeus que se dedicaram a conversações durante quatro anos, até a sua conclusão, ocorrida em 1648. Cabe registrar que muito embora a Paz de Westfália seja o símbolo utilizado para demarcar o nascimento do Estado Moderno, é certo que suas origens remontam a um passado mais distante. Para que a consolidação do Estado, tal como hoje o conhecemos, fosse possível, foi necessária a superação da antiga ordem feudal, com sua intrincada rede de pequenas unidades, cada qual legislando e tributando de forma arbitrária e assistemática, e que constantemente se envolviam em rivalidades e conflitos.

A superação da ordem feudal somente veio a ser alcançada com uma nova ordem, assentada no capitalismo nascente, na qual a burguesia se afirmou como classe em ascensão que apoiava a centralização do poder em torno do monarca, que por sua vez passou a centralizar o poder em territórios cada vez mais amplos, na medida em que os feudos (e seus senhores) deixavam de existir como tal, ou, como nos dizeres de Nogueira Filho (2007, p.103), “o advento do Estado Nacional significou a substituição de vários *suseranos* por um *soberano*”.

A centralização do poder político que então ocorreu possibilitou o surgimento de uma administração baseada em regras que, muito embora fossem autoritárias, eram mais previsíveis, e seu exercício passou a ser gradualmente executado por uma nascente burocracia. Permitiu também que os soberanos se tornassem cada vez mais livres das influências da igreja e da nobreza, e ocasionou uma série de avanços em relação à antiga ordem, dentre os quais a organização de sistemas centralizados de tributação <sup>20</sup>, sistemas jurídicos unificados e a criação de exércitos permanentes.

O Congresso se tornou conhecido pelo nome da região situada no norte da atual Alemanha (então Prússia) onde se situam as cidades de Münster e Osnabrück, nas quais a partir de 1644 ocorreram as conversações que culminaram com a assinatura, em 1648, de dois tratados de grande importância: o Tratado de Paz entre a Espanha e os Países Baixos, que acabou com a chamada Guerra dos Oitenta Anos (Münster), e o Tratado que pôs fim à Guerra dos Trinta Anos, a qual sacrificou muitos povos da Europa, e envolveu a França, a Suécia, o Sacro Império Romano-Germânico e vários principados, ducados e condados germânicos (Osnabrück). Os Tratados foram reunidos ao final das conversações, formando o chamado Ato

---

<sup>19</sup> A palavra Congresso neste caso não se refere como é hábito, a uma reunião realizada em um determinado lugar para debater um ou mais temas, de maneira organizada e continuada. Aqui ela se refere a uma série de encontros e discussões realizadas de maneira não sistemática, em locais diferentes, e com um conjunto de participantes que podia variar a cada encontro.

<sup>20</sup> Como assevera Fiori (2007, p.19) “O tributo, em qualquer uma de suas formas, foi sempre um ato de força fundamental para a reprodução do poder do soberano sobre um certo território e sua população.”

Geral de Westfália, também firmado em 1648, que os ratificou <sup>21</sup>. Além da cessação das hostilidades, o processo de negociação teve outros resultados, como o reconhecimento das Províncias Unidas (atual Holanda) e da Confederação Helvética (Suíça), criando um novo mapa para a Europa. Ele também trouxe outros importantes aspectos da, e para, a sociedade internacional que então emergia. Dentre eles se destaca a concepção de que o Estado era a instituição com competência para exercer o poder sobre os seus súditos, sem que acima dele houvesse uma autoridade maior. Foi assim que, segundo Gross (apud Arrighi, 1996, p. 43),

A idéia de uma autoridade ou organização acima dos Estados soberanos deixou de existir. O que veio tomar seu lugar foi a idéia de que todos os Estados compunham um sistema político mundial, ou, pelo menos, de que os Estados da Europa Ocidental formavam um único sistema político. Esse novo sistema fundamentou-se no direito internacional e no equilíbrio de poder – um direito exercido entre Estados, e não acima deles.

Para Neves e Freire (2006, p.66) a Paz de Westfália trouxe consigo pelo menos sete aspectos importantes para as relações entre os Estados. O primeiro deles foi a idéia de soberania, segundo a qual o Estado (e não a Igreja) era a fonte da autoridade. Em segundo lugar, foi um passo importante em direção ao tratamento igualitário entre os Estados (mesmo sendo diferentes em outros aspectos, os Estados eram igualmente soberanos). O terceiro aspecto, decorrente dos dois primeiros é o equilíbrio do poder, que admite a possibilidade de que Estados trabalhem em conjunto para impedir que um deles pudesse atingir preponderância sobre os demais. O quarto ponto se refere à idéia de existência de uma sociedade internacional, da qual os Estados signatários faziam parte. O quinto, aponta para a concepção de que a sociedade européia se havia atribuído a competência de conferir legitimidade aos Estados para fazerem parte da sociedade de Estados que então surgia. O sexto ponto foi o entendimento do direito internacional como um conjunto de regras voluntariamente aceitas e apropriadas por esta sociedade de Estados, e que tinha inclusive o propósito de protegê-la e preservá-la. O sétimo aspecto introduzido foi a diplomacia moderna. Westfália foi o ponto culminante de um processo de fortalecimento da idéia de que a diplomacia era o meio que os Estados deveriam utilizar para ajustar seus comportamentos com os demais Estados.

O Estado, tal como passou a ser concebido desde então, se baseia em um conceito de nacionalidade que nasce com ele e em função dele, o qual não existia no passado, quando as *polis* gregas, as cidades da Idade Média, ou os feudos eram a referência básica do cidadão

---

<sup>21</sup> O texto do tratado pode ser consultado em [http://avalon.law.yale.edu/17th\\_century/westphal.asp](http://avalon.law.yale.edu/17th_century/westphal.asp) (acesso realizado em 20/07/2010).

ou de servo, que deviam lealdade à cidade ou ao feudo (mais exatamente ao senhor feudal), aos quais estavam ligados, e se refere a uma unidade mais extensa (capaz de abranger as áreas de vários antigos feudos), integrada, com uma administração centralizada e capacitada a tributar e a aplicar um determinado sistema de leis.

A existência de um território maior e que permanecia se ampliando, sob o domínio de uma única autoridade que concentrava crescentemente o poder, despertou o senso de lealdade cada vez maior. Este senso de lealdade, foi inicialmente orientado para a autoridade como uma pessoa, sendo gradualmente transferido para a nação. Assim, conforme assevera Huberman (1978, p.79) “os homens começaram a considerar-se não como cidadãos de Madri, de Kent ou de Paris, mas como da Espanha, Inglaterra ou França. Passaram a dever fidelidade não à sua cidade ou ao senhor feudal, mas ao rei, que é o monarca de toda uma nação”. A questão da identificação dos indivíduos para com a nação tem importância primordial para a possibilidade da formação do Estado. Discorrendo sobre o tema, Bresser-Pereira (2007, p.77) afirma que “uma nação é sempre nacionalista, na medida em que o nacionalismo é a ideologia do Estado nacional e da sua permanente reafirmação ou consolidação”.

Os acontecimentos em Westfália, como já foi comentado, ajudaram a moldar o Estado Moderno, o qual, segundo Rodee (1977, p.35) “apresenta quatro elementos essenciais: povo, território, governo e soberania (ou independência).”

Antes de avançar nestas questões, convém comentar que existem diversas definições para o que seria o Estado <sup>22</sup> e, com base nelas e também nos elementos que o constituem, podemos fazer uma tentativa de definir o Estado Moderno como sendo um povo organizado política, social e juridicamente, ocupando um território definido, dirigido por um governo centralizado, que é possuidor de soberania interna e externa, e detém o monopólio da violência legítima.

Para que a consolidação do Estado Moderno fosse possível, foi fundamental o conceito (e sobretudo a prática) da soberania. A palavra deriva de soberano (rei ou monarca), aquele que se apropriou do poder absoluto dos senhores feudais sobre seus servos, e que, com a formação do Estado (absolutista), passou a ter o poder absoluto não mais sobre os servos, mas sobre os seus súditos, expressão que deriva de *subditu* que em latim significa submetido (NOGUEIRA FILHO, 2007, p.103). Neste sentido, a conhecida frase *L'État ces't moi* atribuída a Luís XIV não pareceria absurda naquela época, já que o poder absoluto do Estado se manifestava na figura do rei, que gozava do *status* de suprema autoridade política e

---

<sup>22</sup> A palavra estado deriva do latim *status* termo que se refere à situação ou posição social de um indivíduo em relação aos demais.

representante do Estado francês perante os demais Estados. Gradualmente, como já foi comentado, o sentimento de lealdade dos súditos foi sendo transferido da pessoa do monarca para o Estado Nacional, processo que se tornou irreversível a partir da Revolução Francesa, a qual, segundo Villey (apud Accioli, 1985, p.121-122) “mudou o titular da soberania; ela pertencia ao rei, ela a deferiu à Nação; e, nesta transposição [...] a soberania não mudou de natureza, de tal sorte que, a uma soberania pessoal, opôs-se uma soberania anônima [...]”.

O Estado Moderno evoluiu, passando, gradualmente, do Estado Absolutista ao Estado Liberal, que se formou com o triunfo da burguesia como classe dominante, e se consolidou com a revolução americana (1776), e sobretudo com a Revolução Francesa de 1789. Trata-se, de um novo modelo, capaz de prescindir da figura do rei, que, pelo poder absoluto que dispunha, tornou-se um obstáculo para os interesses da burguesia, a qual detinha o poder econômico, mas tinha que submeter-se ao poder político (e tributário) do monarca. Discorrendo sobre este tema, Bonavides (1974, p.147) afirma que:

A empresa capitalista, com a burguesia economicamente vitoriosa, dispensava os reis, nomeadamente os monarcas de versão autocrática. O rei era o Estado. O Estado intervencionista. O intervencionismo fora um bem e uma necessidade, mas de súbito aparecerá transfeito num fantasma que o príncipe em delírio de absolutismo poderia improvisadamente soltar, enfreado o desenvolvimento de uma economia já consolidada, de um sistema, como o da economia capitalista, que, àquela altura, antes de mais nada demandava o máximo de liberdade para alcançar o máximo de expansão [...]

Assim, o Estado Liberal abandona a figura do monarca concentrador de poder, destituindo-o, estabelece a separação de poderes (executivo, legislativo e judiciário), tal como proposto por Montesquieu, passando a deles participar diretamente, e advoga a garantia das liberdades, em particular a da livre iniciativa. O Estado adequava-se assim às necessidades e interesses da burguesia,<sup>23</sup> que assumia a sua direção.

A partir de então continua a ocorrer a evolução do Estado, que, naturalmente, não seguiu um caminho linear, havendo experimentado diversos avanços e retrocessos, e alcançou o chamado Estado Social, que nasceu no início do século XX, e teve como principais marcos o estabelecimento da Constituição Mexicana de 1917, a qual, pela primeira vez estabelece princípios de direitos para os trabalhadores (princípios que após a vitória do movimento

---

<sup>23</sup> Para os autores marxistas o Estado surgiu no contexto da luta de classes. Assim, segundo Engels (n.d, p.607), “Como o Estado nasceu da necessidade de refrear os antagonismos de classe, e como, ao mesmo tempo, nasceu em meio ao conflito dessas classes, é, por regra geral, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, que, com a ajuda dele, se converte também na classe politicamente dominante [...]”.

bolchevista na Rússia, ainda em 1917, tiveram ressonância muito ampliada), e a Constituição Alemã de Weimar (de 1919), que positivou os direitos sociais (PINHEIRO, 2006, p.01), contribuindo para a construção ao que posteriormente veio a ser conhecido como *Welfare State* ou Estado do Bem – Estar.

A partir de meados do século XX, já sob a influência das políticas keynesianas aplicadas a partir da Grande Depressão nos EUA, do dirigismo estatal aplicado na União Soviética por intermédio do Gosplan, e pelas discussões e propostas no âmbito da ONU, bem como da atuação das suas agências especializadas, os Estados, em particular os da Ásia Oriental, mas também em outras regiões, passaram a aplicar políticas que visavam o bem-estar, e, ao mesmo tempo, o crescimento de suas economias, tornando-se cada vez mais empreendedores e direcionadores das atividades econômicas, dando ensejo ao que veio a ser denominado Estado Desenvolvimentista, ou Nacional-Desenvolvimentista.

O nacional-desenvolvimentismo pode ser entendido como a utilização do Estado por diferentes grupos componentes da nação (em particular empresários, trabalhadores, e burocratas do próprio Estado) como instrumento para promover o desenvolvimento econômico dentro do quadro de referência capitalista, e num ambiente de competição internacional. Trata-se de uma estratégia nacional para alcançar o nível de desenvolvimento dos países centrais (BRESSER-PEREIRA, 2007, p.69).

É oportuno observar que ao longo da sua evolução, e em todas as suas fases, as classes dominantes as quais dirigiam os seus respectivos Estados, em regra procuraram buscar caminhos para torná-los cada vez mais abastados e poderosos, freqüentemente disputando (nem sempre de forma pacífica) territórios, posições geográficas estratégicas e sobretudo vantagens econômicas com outros Estados, mantendo assim um procedimento que já era amplamente praticado pelas cidades-estado que o precederam (particularmente Veneza, Florença e Gênova). Tratando do tema, Fiori (2007, p.37) afirma que:

Por definição, todos os países estão insatisfeitos e se propõem a aumentar seu poder e sua riqueza. Neste sentido, mesmo que de forma atenuada, todos são expansivos, mesmo quando não se propõem mais a conquistar novos territórios.

Nas diferentes fases que o Estado vivenciou em sua evolução histórica, a defesa da sua soberania foi sempre fundamental para que este pudesse ser instrumento realmente eficaz para buscar, e eventualmente atingir, os objetivos definidos pelas classes e interesses dominantes que o conduziam, muitas vezes com a necessidade de enfrentamento militar da



oposição de outros Estados, igualmente soberanos.

A soberania é aqui compreendida tal como a define Jellinek (apud Accioli, 1985, p.111-112), para quem ela é “o poder soberano de um Estado[...], aquele que não reconhece nenhum outro superior a si; é, por conseguinte, o poder supremo e independente”<sup>24</sup>.

Conforme observa Rodee (1977, p.43), a soberania apresenta duas dimensões: a supremacia interna, que ocorre dentro do território do Estado, e se refere à capacidade de regulamentar e controlar as ocorrências dentro de suas fronteiras, e a independência externa, que se refere à capacidade de tomar decisões e agir sem submeter-se ao controle político de qualquer outro Estado ou organização internacional.

Concepção semelhante é externada por Carré de Malberg, para quem a soberania interna implica que o Estado possui uma autoridade suprema, no sentido de que sua vontade predomina em relação aos indivíduos que são seus membros ou que se encontrem em seu território, ou ainda sobre todos os outros agrupamentos públicos ou privados formados ou atuando em seu interior, os quais sempre possuirão um poder inferior ao seu. A soberania externa por sua vez, se manifesta nas relações internacionais entre Estados. Ela implica a exclusão de qualquer subordinação ou dependência em relação aos Estados estrangeiros. Seu poder não está limitado por qualquer poder exterior. A soberania externa é assim, sinônimo de independência (MALBERG, apud ACCIOLI, 1985, p.113).

A soberania compreende o direito, e principalmente a capacidade para o exercício do poder político de governar, e, naturalmente, implica igualdade entre Estados, o que não significa que sejam iguais, mas sim que têm igual direito de defender suas necessidades e interesses, e portanto nenhum Estado soberano pode ser obrigado, sem, ou contra a sua vontade, e é por esta razão que os tratados internacionais obrigam apenas as partes contratantes. Assim, a igualdade tem que ser compreendida como condição necessária para evitar subordinação, uma vez que, em havendo subordinação em relação a um poder externo, não haverá soberania, mas sim dominação. Esta questão leva inevitavelmente ao tema da capacidade de assegurar a soberania. Como é cediço, as assimetrias (econômica, militar e política) entre os Estados são muito grandes, e portanto a capacidade de assegurar suas respectivas soberanias - no sentido de decidir seus destinos de forma independente - também é assimétrica, situação que tem como corolário a alta capacidade de garantir suas soberanias por parte de um pequeno grupo de países poderosos, *vis-à-vis* a limitada capacidade que têm os numerosos países da periferia do sistema de fazê-lo. Tal assimetria tem levado a diversas

---

<sup>24</sup> O filósofo e político francês Jean Bodin, considerado o pai da teoria da soberania, a descreveu como o poder supremo e perpétuo sobre os súditos e sobre os seus haveres (RODEE, 1977, p.45-46).

situações em que os países mais poderosos conseguem pressionar os mais débeis, no sentido destes conformarem suas agendas aos interesses daqueles, muitas vezes contrariando os seus próprios interesses. Um bom exemplo desta situação é dado pelo atual sistema internacional de patentes, que será estudado no Capítulo 4.

Esta assimetria torna-se mais notável em função da multiplicação exponencial do número dos Estados Nacionais, que, partindo de um pequeno grupo de países da Europa Ocidental já somam atualmente cerca de duzentos, sendo eles, em sua maior parte, ex-colônias. Assim é que, em 2001, dos 188 Estados-Membros das Nações Unidas, 125 haviam sido, em algum momento, colônias européias (FIORI, 2007, p.38; p.44). Estes países são basicamente países em desenvolvimento, freqüentemente com sérios problemas políticos e econômicos internos, altos déficits sociais, e pequena capacidade de se conduzir de forma independente na arena internacional, é dizer, com alto déficit de soberania, que tanto pode ser externa, em função das assimetrias anteriormente comentadas, quanto interna, em razão de questões políticas intestinas, uma vez que muitos destes Estados, por motivos diversos, inclusive pela sua independência e formação recentes, ainda não puderam ter suas disputas políticas internas resolvidas, havendo importantes conflitos entre diferentes grupos e setores daquelas sociedades, bem como resistência às políticas e atividades desempenhadas por instituições estatais. A resistência é praticada por segmentos da sociedade que se julgam prejudicados, uma vez que consideram o Estado identificado com os interesses de outros segmentos, os quais estariam sendo privilegiados, situação que realmente ocorre em muitas sociedades <sup>25</sup>. A lealdade ao Estado por parte daqueles grupos que não se sentem incluídos é precária, e a oposição às suas iniciativas, faz com que o Estado tenha reduzida a sua capacidade de decidir e agir com soberania. As disputas entre grupos religiosos xiitas e sunitas em países do Oriente Médio, assim como disputas tribais em países da África são exemplos bem conhecidos de problemas políticos internos que limitam a soberania do Estado.

Na atualidade o déficit de soberania se apresenta como uma questão central, não apenas em função das assimetrias e dos problemas políticos internos comentados acima, mas também em função do surgimento de novas instituições, as quais passaram gradualmente a participar, de forma cada vez mais ativa, daquilo que se convencionou chamar de Sistema Internacional. Entre estas novas instituições que se agregaram aos Estados para formar o

---

<sup>25</sup> Peter Evans (2004, p.75-80) identifica um caso extremo de Estado com esta característica, o qual denomina Estado Predatório. Trata-se de um Estado que é utilizado por grupos que ocupam alguma posição na burocracia, e dela se utilizam para tirar todo tipo de proveito, saqueando a nação e oprimindo a sociedade, gerando assim um altíssimo déficit social. O Zaire (ex-Congo Belga), no período do governo de Mobutu, é utilizado pelo autor como paradigma deste tipo de Estado.

sistema internacional, encontram-se os blocos econômicos, as organizações multilaterais, as corporações transnacionais e as organizações não governamentais, que passaram, de forma mais ou menos intensa, a influenciar a atuação dos Estados Nacionais, tema que voltará a ser abordado na seção 3.4, onde se comenta as atuações das empresas transnacionais e das organizações multilaterais.

### 3.3 - GLOBALIZAÇÃO E (NEO)LIBERALISMO

Antes de comentarmos a questão do neoliberalismo no processo de globalização, convém registrar que a palavra globalização tem sido usada de maneira frouxa, sem um tratamento preciso, e esta ausência de um tratamento mais preciso tem implicado em uso abusivo da expressão (GONÇALVES, 2003, p.19-20). Entretanto, em geral, ela tem sido associada à implantação de um modelo baseado nas propostas do liberalismo, agora em sua versão moderna, daí a expressão neoliberalismo, no qual as clássicas propostas liberais são reforçadas (e muitas vezes impostas) pela atuação de organismos internacionais, e são também facilitadas pelas novas tecnologias, sobretudo as da área de informação. Ainda de acordo com Gonçalves (2003, p.08), “Temos, assim, a ascensão do liberalismo ou a revitalização de estratégias e políticas liberais em escala global. Não é por outra razão que a globalização econômica também pode ser chamada de globalização neoliberal”. Referindo-se ao mesmo tema Fiori assim se manifesta:

[...] não há dúvida de que nenhuma outra palavra, na década de 1990, alcançou difusão e importância política tão grande, nem provocou tanta confusão teórica, a despeito da sua visível imprecisão conceitual. No campo acadêmico, virou uma palavra-síntese, que se propõe designar, diagnosticar e explicar ao mesmo tempo todas as transformações mundiais dos últimos vinte e cinco anos do século XX. Por outro lado, no campo ideológico ela se tornou uma idéia mágica que atravessa o debate político- econômico da década de 1990, como “abre-alas” do discurso neoliberal [...]

(FIORI, 2007, p.75)

Como é sabido, o liberalismo, teve uma trajetória longa, havendo a doutrina sido organizada pelo filósofo inglês John Locke no século XVII, e teve no passado, como um dos seus mais importantes defensores, o escocês Adam Smith, considerado o pai da Economia

Política. Foi essa mesma Economia Política, nascida na França e na Inglaterra durante o século XVIII, que deu sustentáculo teórico às teses liberais, as quais foram posteriormente abraçadas pela chamada teoria econômica neoclássica. Para os liberais, a liberdade do comércio e da indústria é a única forma de suprimir a miséria, uma vez que num ambiente liberal, com um mínimo de intervenção externa, a produção aumentaria naturalmente, e juntamente com a expansão dos negócios, aumentaria o bem-estar da sociedade. O liberalismo imputa os males da sociedade às intervenções indevidas do Estado na vida econômica (Denis, 1974, p.237). É importante registrar que as teses liberais receberam o apoio das empresas importantes da época, pois eram adequadas aos interesses dos grandes negócios, como ainda ocorre atualmente.

Segundo os defensores do liberalismo, algumas condições deveriam ser atendidas para que a humanidade pudesse alcançar o nível ótimo de produção e de bem-estar. Dentre elas destacamos:

- O Estado deveria ser o menor possível, de forma a se concentrar em poucas atividades (como por exemplo, a garantia do estado de direito, a emissão controlada de moeda, a garantia dos direitos de propriedade e a segurança pública), sendo qualquer intervenção além do mínimo, considerada restrição à liberdade e ameaça de totalitarismo; impostos em consequência deveriam ser reduzidos, já que o Estado seria mínimo e atuando em poucas áreas;
- o mercado deveria ter total liberdade, sem nenhum tipo de intervenção, e assim flutuaria ao sabor da oferta e da demanda;
- não deveria haver protecionismo, de forma que as importações e exportações fossem feitas livremente;
- os capitais deveriam ter livre circulação, e não deveria haver interferências no mercado de trabalho e nem sindicatos, de tal maneira que os trabalhadores pudessem eles próprios negociar a remuneração da sua força de trabalho.

No entanto, o liberalismo que havia sido tão importante em seus primórdios, quando a expressão *laissez faire, laissez aller* era repetida por toda parte, e o papel que se propunha para o Estado era apenas o de *gendarme*, veio a ser duramente combatido, não

apenas pela corrente marxista, mas também por conservadores <sup>26</sup>, e chegou a ter sua influência muito diminuída no começo do século XX. Grandes pensadores, como Keynes, cujas propostas de intervenção estatal na economia vieram a ser largamente aceitas e aplicadas, publicou em 1926 um texto intitulado *O Fim do Laissez-Faire*, no qual criticava as propostas liberais e propunha a busca de novos caminhos.

A redução da influência do pensamento liberal foi intensificada com a grande depressão dos anos 30 e a conseqüente adoção, por parte dos Estados, das políticas anticíclicas propostas por Keynes nos EUA e por Horace Schacht na Alemanha, que levaram a uma vigorosa intervenção estatal no domínio econômico. Posteriormente à depressão, no período que vai do fim da 2ª Grande Guerra aos anos 70, a intervenção do Estado foi ampliada, e este passou também a atuar como planejador e principal agente de desenvolvimento. O papel intervencionista que se propunha então para o Estado era tão largamente aceito que contou inclusive com o apoio de organismos multilaterais, cabendo destacar o papel da ONU que, por intermédio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, forneceu, de forma sistemática, apoio político, técnico e financeiro a muitos países, sobretudo às ex-colônias que haviam se tornado independentes ao longo do século, para a montagem de aparelhos de Estado atuantes, com importante participação na economia, e que pudessem ser instrumentos efetivos para acelerar o desenvolvimento daqueles países.

Outro importante avanço do intervencionismo, e que contribui ainda mais para a contenção das propostas liberais, se deu por influência dos países escandinavos, os quais utilizaram intensamente o Estado na montagem de um sistema social muito avançado, o Estado de Bem-Estar (*Welfare State*), que assegurou às suas populações um alto nível de qualidade de vida.

Este modelo, onde o capital conviveu com um estado intervencionista, produziu bons resultados até a década de 60, chegando a resultar em altas taxas de crescimento econômico nos países capitalistas avançados. Entretanto, no final dos anos 60, começaram a aparecer sinais de uma crise de acumulação internacional, com sérios reflexos nas economias domésticas. O desemprego e a inflação se ampliaram, desencadeando pelo globo aquilo que veio a ser denominado pelo neologismo “estagflação” (situação em que a inflação ocorre concomitantemente com a inflação), e surgiram crises fiscais em vários Estados, inclusive nas economias capitalistas avançadas (HARVEY, 2005, p.26).

---

<sup>26</sup> É importante observar que a doutrina liberal desde o seu início encontrou opositores, que embora não pertencessem a uma corrente de pensamento integrada, contestavam suas premissas e propostas. Dentre os que se opunham à doutrina podemos destacar Alexander Hamilton e Georg List, que se contrapunham às propostas liberais inglesas, por considerá-las prejudiciais aos interesses dos seus países (EUA e Alemanha), que na época se encontravam em processo de formação, ao contrário da Inglaterra, país já consolidado e hegemônico.

A partir desse período, o pensamento liberal, que em nenhum momento deixou de existir, e mesmo no período em que a sua influência ficou reduzida continuou contando com o apoio de grandes grupos econômicos e de alguns intelectuais de grande projeção, voltou a se fortalecer, e ressurgiu como uma opção ao modelo (keynesiano) que até então havia prevalecido nas economias capitalistas.

Uma demonstração da capacidade de sobrevivência e adaptação do pensamento liberal como ideologia e também como proposta, se deu com a criação da chamada Sociedade de Mont Pelerin (nome do hotel suíço no qual foi criada, em 1947), que reuniu a nata dos intelectuais liberais, dentre os quais se destacam Friedrich Von Hayek, Ludwig Von Mises, Karl Popper e Milton Friedman. A Declaração de Objetivos da sociedade, que se encontra na íntegra no ANEXO C desta dissertação, diz textualmente:

Os valores centrais da civilização se acham em perigo. Em grandes extensões da superfície da terra, as condições essenciais da dignidade e da liberdade humana já desapareceram [...] esses desenvolvimentos vêm sendo promovidos por um declínio da crença na propriedade privada e no mercado competitivo; porque sem o poder e a iniciativa difusos associados a essas instituições, torna-se difícil imaginar uma sociedade em que se possa efetivamente preservar a liberdade [...]

(MONT PELERIN SOCIETY, 1947, p. 01)

O grupo que criou a sociedade, ao se referir aos princípios liberais em sua Declaração de Objetivos, incluiu a observação de que “Aquilo que é essencialmente um movimento ideológico deve ser alvo de argumento intelectual [...]”, e propõe para a produção de tais argumentos a realização de estudos em uma série de campos, dentre eles “a redefinição do papel do Estado, de modo a distinguir claramente entre a ordem totalitária e a liberal” (DECLARAÇÃO DE OBJETIVOS, p.01).

Apesar da sua capacidade de sobrevivência, derivada do vigor do próprio capitalismo, o liberalismo somente veio a se impor novamente, agora sob o rótulo de neoliberalismo, a partir da década de 1970, como consequência da instabilidade econômica já comentada e que foi ampliada com o chamado “choque do petróleo”, ocorrido em 1973. Foi, portanto, no contexto de crise do modelo anterior que o pensamento liberal ressurgiu, acusando o Estado intervencionista pela instabilidade e assegurando ser impossível alcançar a prosperidade fora do paradigma liberal. Ao comentar o tema, Bresser-Pereira sustenta que a partir dos anos setenta a teoria econômica keynesiana, a teoria do desenvolvimento e o estruturalismo latino-americano passaram a ser desafiados de forma bem sucedida pelos

economistas neoclássicos, que, em sua grande maioria, adotaram uma ideologia neoliberal. Esses economistas conseguiram redefinir os preceitos que recomendavam aos países em desenvolvimento em termos neoliberais (BRESSER-PEREIRA, 2007, p.70-71).

O neoliberalismo continuou sua ascensão ao longo dos anos setenta, e, ao final da década, conquistou vitórias políticas importantes, simbolizadas inicialmente pela eleição de Margareth Thatcher na Grã-Bretanha (em 1979), que imediatamente deu início ao processo de destruição das instituições do Estado social-democrata que havia se consolidado no país, após a segunda guerra, e um ano depois, pela eleição de Ronald Reagan nos EUA, que igualmente implantou políticas neoliberais, as quais vieram a ser denominadas “reaganomics”. Data também desse período a mudança de rumo de instituições multilaterais (sobretudo o FMI e o Banco Mundial) que segundo Harvey (2008, p.38) “se tornaram a partir de então centros de propagação e implantação do fundamentalismo do ‘livre mercado’ e da ortodoxia neoliberal”.

A partir desse período, as teses economicistas neoliberais se disseminaram e se tornaram tão fortemente apoiadas pelos governos de países centrais, por organismos multilaterais, pelas empresas transnacionais, pelo capital financeiro e também pela grande imprensa, que passaram a ser crescentemente consideradas como a única possibilidade existente para todos os países. Um bom exemplo de como esta postura se tornou relevante, e até mesmo dominante em importantes segmentos, foi dado por Margareth Thatcher, então ocupando o cargo de primeiro-ministro da Grã-Bretanha, que, segundo Chang (2008, p.36), em uma ocasião dispensou seus críticos com a afirmação de que não havia alternativas. A expressão foi usada por ela com tal frequência, que passou a ser conhecida pela sigla TINA (do inglês *there is no alternative*)<sup>27</sup>. A adoção das propostas economicistas liberais era apresentada como a única opção para todos os países, inclusive os de menor desenvolvimento, o que levou Diniz (2007, p.25) em sua crítica à visão marcadamente economicista da globalização a afirmar que [...]“ Trata-se do pressuposto de um automatismo cego do mercado globalizado. O processo estaria submetido à uma lógica férrea, à qual todos os países deveriam ajustar-se de modo inescapável e segundo um receituário único.”

Sustentava-se reiteradamente que a era do Estado indutor de desenvolvimento havia acabado, e que a partir de então o mercado seria o portador de progresso. Comentando a questão, Magalhães (2009, p.23) se manifesta da seguinte maneira: “o abandono da economia do desenvolvimento foi complementado pela imposição do que se tornou conhecido como

---

<sup>27</sup> A palavra chegou a ficar de tal maneira associada a Thatcher que a escritora Claire Berliski escolheu a expressão TINA como título para a biografia de Thatcher, que publicou em 2008.

‘pensamento único’, que alguns autores preferem chamar de ‘pensamento hegemônico’”. De acordo com esse pensamento as economias retardatárias deveriam utilizar as recomendações da teoria neoclássica, tais como a abstenção do Estado, a abertura à entrada de capitais e mercadorias importadas e a submissão aos mecanismos de mercado.

Dentre as recomendações neoliberais direcionadas para os países em desenvolvimento, recomendações estas que se tornaram hegemônicas, em um processo que contou com a constante atuação da grande imprensa, a qual lhes dava grande destaque, apresentamos a seguir algumas que foram propostas para os países da América Latina, reunidas em um pacote que veio a ser chamado de Consenso de Washington (Bresser-Pereira, 2007, p.71). O Consenso teve origem em uma agenda de reformas sugeridas para os países da região em 1986, em um trabalho que foi publicado pelo então denominado Instituto de Economia Internacional <sup>28</sup>, organização sediada em Washington e que reúne entre seus diretores ex-membros do governo norte-americano, executivos de grandes empresas transnacionais (a maioria delas norte-americanas), diretores de instituições financeiras de grande porte e ex-diretores de organizações multilaterais. Em 1989 o Instituto realizou um seminário para divulgar as propostas reunidas naquele trabalho, e a partir delas, John Williamson, economista do Instituto, preparou uma lista contendo dez propostas para a América Latina com as quais os participantes do seminário concordavam. Como relata Williamson (2004, p.284), as dez recomendações objeto do consenso são as seguintes:

- 1- Déficits orçamentários pequenos;
- 2- Redirecionamento de gastos públicos para campos com alto retorno econômico e potencial para melhorar a distribuição de renda;
- 3- Reforma tributária para alargar a base e reduzir alíquotas;
- 4- Redirecionamento de gastos públicos para campos com alto retorno econômico e potencial para melhorar a distribuição de renda;
- 5- Reforma tributária para alargar a base e reduzir alíquotas;
- 6- Liberalização financeira objetivando a determinação de taxa de juros pelo mercado;
- 7- Taxas de câmbio unificadas e competitivas;
- 8- Liberalização comercial e tarifa de importação uniforme, e reduzida para uma faixa de 10% a, no máximo 20%;

---

<sup>28</sup> O Instituto mudou de nome e agora se chama Peter G. Peterson Institute for International Economics, sendo mais conhecido como Peterson Institute.



- 9- Eliminação de barreiras ao investimento estrangeiro direto;
- 10- Privatização de empresas do Estado;
- 11- Desregulamentação, para que a competição seja livre;
- 12- Garantia de direitos de propriedade (naturalmente incluem-se aqui os chamados direitos de propriedade intelectual).

Joseph Stiglitz, autor que em 2001 foi laureado com o Prêmio Nobel de Economia, tem uma versão diferente no que se refere à origem destas propostas, as quais, segundo ele, foram geradas pelo governo norte-americano em colaboração com organismos multilaterais sediados em Nova York. Para Stiglitz, o consenso sobre o que seria o conjunto de políticas que melhor promoveria o desenvolvimento e que deveria ser proposto para os países latino-americanos, na verdade foi “forjado entre o FMI (localizado na rua 19), o Banco Mundial (na rua 18) e o Tesouro americano (na rua 15)” (STIGLITZ, 2007, p.79).

Naquela ocasião as propostas receberam diversas críticas, que, em regra, não tiveram ressonância na imprensa, permanecendo largamente ignoradas, enquanto o projeto liberal continuava avançando. Assim é que Magalhães, comentando o processo do abandono das posições desenvolvimentistas pelos países em desenvolvimento e a adesão às teses neoliberais, sintetiza a situação da seguinte maneira: “o neoliberalismo constitui a versão doutrinária da teoria neoclássica e o Consenso de Washington a cartilha liberal para os subdesenvolvidos” (MAGALHÃES, 2005, p.28).

As sugestões da “cartilha”, assim como outras no mesmo sentido, contaram com o firme apoio das empresas transnacionais, uma vez que são consistentes com a necessidade de acumulação dos grandes grupos econômicos, que precisam, cada vez mais, operar em mercados ampliados, que ultrapassem as fronteiras nacionais sem encontrar obstáculos, sendo esta uma saída para o problema da insuficiência da demanda agregada, problema recorrente no capitalismo. As políticas recomendadas pelo consenso contemplam os interesses dos grandes grupos, inclusive aqueles que de acordo com Khor (2004, p.524) são os principais, a saber: a liberalização financeira, a comercial e a dos investimentos.

As recomendações contaram também com o apoio dos países da OCDE e de organismos multilaterais como o FMI e o Banco Mundial, e foram largamente implantadas nos países da América Latina. Ocorreu no entanto que, apesar das afirmações de que as propostas conduziriam ao crescimento, os resultados observados com a sua aplicação se revelaram bastante medíocres (MAGALHÃES, 2005, p.28; CHANG, 2009, p.27).

Os pífios resultados obtidos pelos países em desenvolvimento que aderiram às recomendações do Consenso de Washington levaram Bresser-Pereira a afirmar que:

Vinte anos depois, o que vemos é o fracasso da ortodoxia convencional<sup>29</sup> em promover o desenvolvimento econômico da América Latina. Enquanto no período em que o desenvolvimentismo foi dominante, entre 1950 e 1980, a renda per capita no Brasil crescia a 4% ao ano, a partir de então passou a crescer a uma taxa quatro vezes menor! Não foi muito diferente o desempenho nos demais países latino-americanos [...]

(BRESSER-PEREIRA, 2007, p.73-74)

As evidências da inadequação das propostas reunidas no “Consenso”, entretanto, não foram suficientes para que fossem substituídas, e, embora hoje não sejam mais tão bem aceitas pelos governos dos países em desenvolvimento, já existe proposta para uma “segunda geração” de recomendações, que mantêm todas as anteriores e inclui, com ênfase, o fortalecimento das instituições (Williamson, 2002). Esse “Consenso de Washington Ampliado” sustenta que a cartilha neoliberal está certa e que apenas não foi bem sucedida por causa das deficiências da estrutura institucional dos países em desenvolvimento, havendo, portanto, que melhorá-las. Os organismos internacionais, harmonizados com essa forma de ampliação do consenso, já começaram a incorporar em seus relatórios recomendações no sentido de reforçar as instituições nacionais (MAGALHÃES, 2005, p.28).

Cabe finalmente comentar que há notáveis diferenças entre as práticas dos países desenvolvidos *vis-à-vis* as suas propostas para os países em desenvolvimento. A questão da liberalização dos mercados, por exemplo, é na realidade uma característica essencial da atual globalização, mas não ocorre igualmente para todos, e deve ser analisada com cautela, uma vez que é uma regra imposta (e por fim aplicada) por alguns países, mas não é aplicada pelos países centrais, que buscam impô-la aos demais. Assim é que os países mais avançados não liberalizaram setores nos quais suas economias não são competitivas, embora defendam a liberalização global para os setores nos quais suas economias apresentam vantagens comparativas. Para Khor o exemplo que mais se destaca é o da agricultura, na qual os países da OCDE injetam vultosos subsídios, da ordem de mais de um bilhão de dólares por dia e mantêm elevadas tarifas alfandegárias. “Eles também continuam a manter altas proteções para

---

<sup>29</sup> A expressão “ortodoxia convencional” é utilizada por Bresser-Pereira com o mesmo sentido que Magalhães utiliza a expressão “pensamento único”, qual seja aquele que supõe ser a aplicação das políticas neoliberais a rota a ser percorrida pelos países em desenvolvimento, os quais por intermédio da sua utilização, cresceriam e se desenvolveriam, conforme a proposta do chamado Consenso de Washington.

têxteis e roupas, e em outros produtos manufaturados nos quais países desenvolvidos têm um potencial exportador” (KHOR, 2004, p.525).

Dessa forma, a globalização se caracteriza pela liberalização, mas também pelo protecionismo. Essa situação se explica pelo fato de que “os países desenvolvidos foram largamente capazes de determinar as regras da economia global, e de conformá-las aos seus interesses” (KHOR, 2004, p. 525). O autor se refere ainda à globalização afirmando que:

A ‘globalização’ é um processo muito injusto, com distribuição desigual de custos e benefícios. Este desbalanceamento conduz à polarização entre os poucos países e grupos que ganham e os muitos países e grupos que perdem ou são marginalizados. Globalização, polarização, concentração de riqueza e marginalização estão assim interligados em um mesmo processo.

(KHOR, 2004, p.525).

Com relação à questão da liberdade dos mercados e não intervenção do Estado, tão cara ao discurso neoliberal, é interessante recordar que a história do capitalismo nos revela que os países hoje desenvolvidos usaram com freqüência os instrumentos do Estado para intervir no domínio econômico (CHANG, 2004, p.43). Mecanismos de intervenção tais como tarifas, subsídios, proteção à indústria nascente, criação de dificuldades à entrada de empresas estrangeiras no território, e outros, que no passado foram ativamente usados pelos países hoje desenvolvidos, são agora classificados como nocivos para os países em desenvolvimento, embora na prática continuem a ser usados pelos países desenvolvidos para proteger os setores nos quais não são competitivos.

A contradição fica clara também quando se observa que hoje os países industrializados advogam o liberalismo mais amplo possível para os produtos industriais, de forma que seus produtos tenham acesso facilitado a todos os mercados nacionais, mas, ao mesmo tempo, defendem o estabelecimento de barreiras contra o acesso ao conhecimento tecnológico cada vez mais fortes, de forma a impedir o surgimento de possíveis concorrentes.

Com base nessas observações Chang sustenta que os países desenvolvidos estão tratando de “chutar a escada”, quando insistem para que os países em desenvolvimento adotem políticas e instituições diferentes das que eles adotaram para se desenvolver (Chang, 2004, p.229). A expressão “chutar a escada”, foi utilizada primeiramente pelo economista alemão Georg List, que, em sua obra intitulada *Sistema Nacional de Economia Política*, faz várias referências à questão, e, comentando a atuação e as propostas da Inglaterra para outros países naquela época, escreve: “Quando alguém conseguiu atingir o ponto máximo de

grandeza, é muito comum recorrer ele a um artifício astuto: atira para longe a escada que lhe permitiu subir, para que outros não a usem para subir atrás dele”. (LIST, 1983, p.249).

As patentes são um exemplo importante deste “artifício astuto” ao qual se refere List. As legislações nacionais complacentes (e até mesmo inexistentes), usadas no passado pelos países hoje desenvolvidos para realizar o processo de “*catch up*” copiando tecnologias de países mais avançados e assim alcançar o mesmo nível tecnológico, são atualmente por eles condenadas, e, ao mesmo tempo em que condenam as práticas que anteriormente utilizaram para progredir, buscam construir barreiras para impedir que outros países (sobretudo da periferia do sistema) possam fazer uso do mesmo expediente.

### 3.4 – GLOBALIZAÇÃO E ESTADOS NACIONAIS

Além do fortalecimento das posições liberais, comentado na seção anterior, verifica-se ainda a ocorrência de um importante conjunto de fenômenos que imprimem característica singular à atual etapa do processo de integração. Um desses fenômenos é a aceleração crescente da integração do espaço econômico, resultante de diversos fatores, dentre os quais a própria evolução do capitalismo, em sua fase financeira contemporânea. Outro é a consolidação da hegemonia norte-americana, que veio a ocorrer definitivamente após a desagregação da União Soviética, em 1991. Cabe aqui de passagem observar que esta hegemonia pode ser (na verdade já está sendo) colocada em xeque por outros candidatos a ocupar o centro do poder, sendo a China e a União Européia os principais candidatos na atualidade. Cabe também comentar que a contestação ao poder hegemônico não é uma situação incomum. Ela tem sido uma regra na História da humanidade, e, em todos os casos já ocorridos, ao final do processo, algum dos contestadores alcançou a vitória. Assim, a situação de hegemonia sempre terminou se revelando transitória (FIORI, 2007, p.31).

Observa-se ainda que a prevalência do neoliberalismo, com sua apologia do mercado como o melhor organizador possível da economia, em conjunto com o processo de integração atual, o qual avança em direção à conformação das diferentes sociedades ao modelo proposto pelas organizações multilaterais, tem levado à crença de que o Estado Nacional encontra-se em declínio e estaria perdendo a razão de existir, o que levou Evans (1997, p.62-63) a afirmar que a “revigorada fé política na eficácia dos mercados combinada com a redescoberta da sociedade civil cria um conjunto carismático de substitutos para as instituições públicas e um correspondente conjunto de argumentos para o ‘eclipse do estado’”.

A crença na redução da importância do Estado Nacional na verdade é um equívoco, pois ele continua sendo o principal instrumento de organização das sociedades, e, como já foi comentado anteriormente, sua presença tem aumentado de tal maneira que hoje é a forma de organização social dominante em todos os quadrantes do planeta. Assim é que Fiori (1977, p.133) ao discorrer sobre o crescimento do número de Estados no mundo atual, observa que no início do século XX, os Estados não passavam de trinta ou quarenta, e hoje são cerca de duzentos.

Por outro lado, e para além da consideração sobre a sua grande quantidade e a sua presença em todas as regiões do globo, a importância dos Estados Nacionais não pode ser subestimada, uma vez que o sistema internacional sobre o qual se apóia a globalização com o seu dinamismo, não seria possível sem a sua existência. Referindo-se à questão da sua importância na atualidade, Pereira assim se manifesta:

[...] os Estados continuam predominando na cena internacional, uma vez que são eles os criadores das organizações internacionais, são eles que lideram a atividade diplomática mundial, negociam tratados, têm larga influência sobre a produção e o comércio, enfim, fazem a guerra e celebram a paz.

(PEREIRA, 2004, p. 65)

Na realidade o atual processo de integração não coloca em xeque a existência do Estado, que continua sendo a forma dominante de organização das diferentes sociedades, e constitui o elemento fundamental para o funcionamento do sistema internacional, uma vez que continua competindo aos Estados a manutenção da ordem interna, e o ajustamento da sua economia aos interesses da ordem econômica internacional <sup>30</sup>. Assim, a questão que se apresenta, no contexto da globalização, não é a da existência do Estado, já que ele é instrumento essencial para a manutenção do *status quo* internacional, mas sim a da sua soberania, sobretudo a externa, com seus incontornáveis reflexos sobre a interna, a qual, na atual etapa do processo de integração internacional passa por uma notável transformação.

A transformação pela qual passa a soberania nacional se dá por diversos motivos, destacando-se, por um lado, a consolidação de um Estado Hegemônico, situação que configura um sistema unipolar de poder, dificilmente contestável, e capaz de, em último caso,

---

<sup>30</sup> Neste aspecto é possível tecer um paralelo com a integração feita pelo Império Romano, que submetia as diversas sociedades “bárbaras” aos interesses romanos, mas mantinha e utilizava a organização e as instituições internas dos povos conquistados, “que assumiam então a função de coletar os impostos que seriam enviados a Roma e a manter a ordem local, garantindo o fluxo de mercadorias, além das funções de manutenção do aparelho produtivo local.” (DA SILVA, 2004, p.131).

impor a sua vontade pela força, e por outro lado pela crescente importância de outros atores (organizações multilaterais, empresas globais, ONGs), que passam a ocupar o proscênio da arena internacional, dividindo-a com os Estados, sobre os quais exercem influência (e pressão) cada vez maior. A questão da importância crescente destes novos protagonistas e da sua influência sobre a atuação dos Estados é aprofundadamente examinada por Khor (2004, p.528-529) o qual assevera que:

Talvez a mais importante e única característica do presente processo de globalização seja a ‘globalização’ das políticas nacionais e dos seus mecanismos de implantação. As políticas nacionais (incluindo as áreas econômica, social, cultural e tecnológica) que até recentemente estavam sob o controle dos estados e do povo dentro do país, ficaram crescentemente debaixo da influência das agências e processos internacionais, ou das grandes corporações privadas e dos players econômico/financeiros. Isto levou à erosão da ‘soberania nacional’ e limitou a possibilidade dos governos e do povo de fazer escolhas entre opções em políticas econômicas, sociais e culturais.<sup>31</sup>

A respeito deste tema no entanto, é muito importante observar que a redução da soberania nacional não se dá de forma igual para todos os Estados, e para alguns deles, na verdade não acontece. O déficit de soberania ocorre, de forma marcante, para os Estados da periferia do sistema, os quais em geral não são capazes de montar projetos políticos que lhes permitam enfrentar as ameaças à sua soberania, e ademais, carecem de poder político, econômico e militar para assegurar a consecução de tais projetos. Assim sendo, terminam muitas vezes atuando simplesmente de maneira a adaptar sua inserção na economia internacional, evitando fricções com os interesses dominantes. Ao analisar este aspecto da situação dos países periféricos, Khor (2004, p. 528) observa que a maior parte dos países em desenvolvimento não tem como escolher sua forma de inserção na integração econômica, por causa da influência determinante das condições dos empréstimos que precisam contrair, ou por causa das regras da Organização Mundial do Comércio.

Quanto aos Estados que ocupam as posições centrais, a situação é muito diferente, pois em geral eles são capazes de construir mecanismos para contrabalançar a crescente influência dos demais participantes do sistema internacional (sobretudo as empresas transnacionais e as organizações multilaterais), e de se organizarem de maneira a alcançar objetivos estratégicos, protegendo seus interesses econômicos, e mantendo a sua soberania.

---

<sup>31</sup> Há autores que, ao mesmo tempo em que admitem que a globalização restringe a capacidade dos Estados de implantar suas políticas de forma independente, sustentam que ela também pode ter efeitos capacitadores, dependendo das suas instituições e da coesão das suas elites. Para Linda Weiss (2003, p.15), “a globalização revela uma lógica política de competição e insegurança, que gera incentivos para os governos tomarem iniciativas que fortalecerão o sistema nacional de inovação e a proteção social”.

Os EUA por sua parte, como Estado Hegemônico, têm neste sistema a sua soberania não apenas garantida, mas na realidade, ampliada, uma vez que dispõe da capacidade de utilizar, quando lhe é conveniente, outros participantes do sistema para fortalecer suas próprias posições, como ficará evidenciado mais adiante quando forem comentadas as atuações das transnacionais e também das organizações multilaterais, tema que voltará a ser estudado no Capítulo 4, onde a atuação dos organismos multilaterais atuantes na área de patentes será analisada.

Por outro lado, por sua singular situação de Poder Hegemônico, os EUA tem a capacidade de impor a sua vontade a outros Estados, causando-lhes constrangedora limitação das suas soberanias. Assim, segundo Da Silva (2004, p.128) a atuação dos Estados Unidos se dá contra qualquer limitação de seus interesses, de forma unilateral, sem qualquer cuidado com as regras do direito internacional e da soberania das nações, “inclusive com a exigência de aplicação de suas prerrogativas de soberania por sobre a soberania dos demais Estados-Nação”.

É importante observar que o déficit de soberania, quando se manifesta na submissão de alguns Estados aos interesses de outros, mais poderosos, em regra se dá com a participação de segmentos políticos internos, os quais, na busca da satisfação de seus próprios interesses particulares, viabilizam politicamente a submissão do Estado no campo interno. Assim é que, conforme as palavras de Eli Diniz,

A globalização e a pressão das agências internacionais exerceram, e seguem exercendo, forte influência na definição das agendas dos diferentes países, mas não o fazem do modo mecânico e determinista. Tais influências são mediatizadas pelas instituições e pelas elites responsáveis pelos governos domésticos.

(DINIZ, 2007, p. 25)

A seguir serão apresentados alguns comentários sobre as atuações das empresas transnacionais e das organizações multilaterais, instituições que constituem importantes elementos de apoio ao *status quo* internacional, e, como já foi observado, são, elas próprias, instrumentos de desequilíbrio de poder entre Estados, desempenhando papel relevante, tanto na ampliação da soberania dos países centrais, como na conseqüente redução da que dispõem os países da periferia do sistema.

### 3.4.1- As Empresas Transnacionais

As Empresas Transnacionais (ETN), também conhecidas como multinacionais, são definidas por Gonçalves (2003, p.75) como empresas de grande porte, que controlam grandes ativos e operam em pelo menos dois países. É importante considerar o porte dessas empresas, uma vez que para o objetivo do nosso estudo não são levadas em consideração as pequenas empresas que operam em dois ou mais países, sem que sua atividade seja relevante do ponto de vista macroeconômico, pois, muitas vezes, trata-se apenas de uma pequena empresa comercial (frequentemente familiar), situada próxima a uma (ou mais), fronteira(s) e tem um ponto de venda, ou mesmo uma pequena filial, no território vizinho. Há muitos exemplos deste tipo de pequeno negócio nos países europeus, bem como no Brasil, especialmente no sul, em áreas de fronteira com o Uruguai e a Argentina.

Quanto às grandes ETN, objeto desta seção, cabe observar não são propriamente atores novos no cenário econômico, e seu surgimento remonta ao século XVI na Inglaterra e também na Holanda, com a criação de sociedades formadas para promover atividades comerciais ou aquisições territoriais, como foi o caso da Companhia das Índias Orientais. Entretanto, as empresas transnacionais, tal como nós as conhecemos atualmente, somente surgiram com o advento do capitalismo industrial, no século XIX (GREER, 2000, p.01). Na realidade o que se apresenta de novo é a importância que tais empresas adquiriram.

Na economia contemporânea observa-se uma forte concentração dos recursos econômicos e de poder pelas corporações multinacionais. Atualmente se verifica que um número de corporações cada vez menor controla parcela cada vez maior dos recursos econômicos globais (KHOR, 2004, p. 525). Esta mesma situação é observada pela Comissão Econômica para a América Latina e Caribe, a qual sustenta que a atual etapa do processo de integração, que se consolidou no último quartel do século XX, tem como uma das suas principais características, a presença crescente das empresas transnacionais, além do gradual crescimento do livre comércio e da mobilidade internacional dos capitais (CEPAL, 2002, p.18).

As ETN são hoje uma realidade importante, e, com seu poder, têm tido grande influência no processo de integração econômica internacional, gerando alguns efeitos positivos para as populações. São, por exemplo, um importante canal para o investimento externo; são também instrumento para a disseminação de novos produtos e hábitos de



consumo <sup>32</sup>; ampliam mercados, inclusive para produtos primários originários de países da periferia e criam empregos de maior qualificação. Entretanto, não se pode esquecer que apesar de eventuais efeitos positivos, as operações das ETN visam lucro, e elas o buscam de maneiras diversas, as quais nem sempre coincidem com os interesses das sociedades dos países que as hospedam. Na verdade, em geral os interesses são conflitantes.

As transnacionais atuam em praticamente todos os segmentos, tanto de produtos quanto de serviços, mas, devido à sua alta escala de produção, tendem a atuar em mercados onde existem poucas firmas, muitas vezes organizados sob a forma de oligopólios (GREER, 2000, p.01). Elas também operam em condições de monopólio em grande número de países. Em alguns casos exercem monopólios de fato, por não haver outro produtor presente no mercado. Em outros casos, exercem monopólios de direito, como ocorre, por exemplo, quando utilizam a exclusividade que lhes é conferida por direitos de propriedade intelectual.

Quanto ao seu peso na economia, há estimativas indicando que as 200 maiores ETN respondem por um quarto da renda mundial, havendo evidências de que controlam 40% do comércio mundial (GONÇALVES, 2003, p.75), sendo, do ponto de vista econômico, muito mais poderosas do que a maior parte dos países. Com relação a este tema, Stiglitz (2007, p.303) relata que em 2004 as receitas da General Motors foram de 191,4 bilhões de dólares, quantia maior do que o PIB de quase 150 países <sup>33</sup>. Assim sendo, dada a sua capacidade econômico-financeira, as ETN são capazes de exercer grande influência nas atividades econômicas dos países onde operam. Analisando o tema, Khor (2004, p.529) afirma que:

As companhias transnacionais e as instituições financeiras controlam recursos muito grandes, maiores do que aqueles que muitos governos - a maioria na verdade - são capazes de comandar, e por isso são capazes de exercer grande influência nas políticas de muitos países.

Além de poderosas, as transnacionais também apresentam uma distribuição muito concentrada. As maiores e mais importantes têm sedes nos países desenvolvidos, e, mesmo dentro do grupo dos países desenvolvidos a concentração é muito grande. Assim é que das 100 maiores multinacionais não financeiras do mundo, listadas pela Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e o Desenvolvimento com base nos seus ativos no exterior, 69 são

---

<sup>32</sup> Embora ocorra a disseminação de novos produtos que penetram em muitos mercados, não ocorre a disseminação das tecnologias para a sua produção, as quais permanecem concentradas nos países desenvolvidos, e freqüentemente fora do alcance dos produtores dos demais países em consequência da exclusividade conferida pelos direitos de propriedade intelectual e particularmente pelas patentes.

<sup>33</sup> Para que se tenha uma base da comparação, em 05/09/2010, a Organização das Nações Unidas, informava em sua página na internet que a Organização tinha 192 Estados-Membros.

de apenas cinco países desenvolvidos: os EUA com 18, o Reino Unido com 15, a França com 14, a Alemanha com 12, e o Japão, com 10 (UNCTAD, 2009, p.228-230). Por outro lado, a propagação das atividades das ETN pelo mundo é alta, e elas operam em todos os países, seja diretamente, seja por intermédio de outras empresas por elas controladas. Alguns exemplos da capacidade que as transnacionais têm de operar em escala global são dados, por exemplo, pela Saint Gobain (França), que tem 984 empresas afiliadas operando em outros países. A Siemens (Alemanha), por sua vez, tem 919 empresas afiliadas em outros países, e a General Electric (EUA), que tem 785 afiliadas (UNCTAD, 2008, p.220-222).

Quanto à área financeira, a concentração também é muito grande. De acordo com o levantamento feito pela UNCTAD, das 50 maiores multinacionais da área financeira (todas elas com sedes em países desenvolvidos), metade tem sede em apenas cinco países: os EUA com 7 empresas; o Reino Unido com 6; a Alemanha, a França e a Suíça, com 4 empresas cada. No setor financeiro a maior multinacional é o Citigroup, dos EUA, que opera em 75 países por intermédio de 723 empresas afiliadas, seguido pelo grupo Allianz da Alemanha, que ocupa o segundo lugar, e opera em 52 países, com 612 empresas afiliadas (UNCTAD, 2009, p.234).

No que se refere às suas relações com os Estados, é oportuno observar que apesar de operarem ao mesmo tempo em diversos países, as ETN não pertencem a todos, e nem todos os países que as hospedam se beneficiam igualmente das suas atividades. Na verdade, elas continuam tendo firmes alicerces de decisão e estratégia nas nações centrais, de onde a matriz coordena as ações das suas afiliadas. Assim, conforme sustentam Ribeiro e Satur (2002, p.51), “o que existe são fortes empresas com base nacional, e que atuam e comercializam mundialmente”. Embora atuem em diversos países, as atividades das transnacionais não são dispersas ou sem coordenação. Muito pelo contrário: suas atividades são planejadas, coordenadas e bem controladas pelas suas matrizes. Como assevera Guedes (2000, p. 58), “[...] não deve ser assumido que as ETNs são redes dispersas de poder ou agentes sem poderes em um mundo globalizado. Em realidade, as ETNs ainda possuem um centro de poder e influência, em que decisões estratégicas são tomadas, localizado nos países industrializados”.

As transnacionais são, portanto, empresas que têm matrizes centralizadoras de capital e de poder e mantêm balanços de transações com saldos positivos nas relações com as suas filiais, as quais são usadas para aumentar a capacidade de concentração das matrizes, muitas vezes em detrimento dos interesses das sociedades dos países da periferia onde atuam.

As ETN contam, para as suas atividades, com o apoio econômico, político, e eventualmente militar do Estado onde estão suas sedes e cujos governos são seus aliados, pois

a incorporação das regiões da periferia aos seus espaços de acumulação de capital representa para esses Estados importantes instrumentos de projeção dos seus respectivos poderes nacionais para além de suas fronteiras físicas.

Tratando do tema das relações das empresas multinacionais com os Estados centrais, Santos (2000, p.136) assevera:

A globalização econômica certamente atende aos interesses das economias mais poderosas, mais pujantes. Seus principais beneficiários são as nações mais industrializadas, que utilizam suas empresas transnacionais como meio para conquistar e dominar mercados.

Verifica-se assim que as relações internacionais são marcadas por uma forte articulação entre as empresas transnacionais e os Estados nacionais onde estão suas sedes. Os Estados centrais fazem uso das suas ETN para atingir objetivos de sua política externa, ao passo que as multinacionais usam o Estado como instrumento político para alcançar seus objetivos econômicos, ocorrendo assim uma simbiose entre os interesses das duas instituições. Tratando da questão da influência e das relações entre Estado e transnacionais, o professor Helio Jaguaribe (2005, p.52) tece o seguinte comentário:

Tende assim a se constituir, nesta primeira década do século XXI, um número crescente de países que conservam, formalmente, aspectos de sua soberania [...]. Os dirigentes desses países, entretanto, querendo ou não, são compelidos por irresistíveis constrangimentos econômicos, financeiros, técnicos, políticos e quando necessário (conforme numerosos exemplos) por fulminante intervenção militar, a seguir a linha ditada pelas multinacionais e, por trás destas, por Washington.

A mesma posição é adotada por Gonçalves (2003, p.79), que, referindo-se particularmente à atuação dos EUA, afirma que “no início do século XXI essa relação entre interesses econômicos das empresas transnacionais e os interesses políticos (e militares) dos Estados nacionais é evidente no caso da política externa norte-americana.”

Um exemplo muito claro dessa simbiose de interesses entre empresas transnacionais e Estados Desenvolvidos é dado pelo caso do Iraque, onde, sob a direção do governo norte-americano, a Autoridade Provisória da Coalizão (eufemismo utilizado para denominar a administração feita pelas forças invasoras) criou um arcabouço regulatório que inclui: a total privatização da economia; plenos direitos de propriedade às empresas estrangeiras com negócios no Iraque; o direito das empresas estrangeiras expatriarem seus lucros; e a retirada de quase todas as

barreiras comerciais (JUHASZ apud HARVEY, 2008, p.16). Todas essas medidas, baixadas *manu militare* pelas forças invasoras, certamente eram do interesse das empresas norte-americanas, que as apoiaram e se dirigiram ao Iraque atraídas pela possibilidade de explorar, de maneira muito vantajosa, as oportunidades econômicas lá existentes, e não há razão alguma para se supor que as medidas impostas também pudessem ser do interesse da sociedade iraquiana.

As ETN ao mesmo tempo em que contribuem para fortalecer os Estados Nacionais dos países centrais que abrigam suas sedes, criam, com as suas operações, uma série de dificuldades para o desenvolvimento dos Estados na periferia, freqüentemente atentando contra as suas soberanias. Algumas dessas dificuldades se referem a questões econômicas, outras transcendem a esfera da economia, espalhando-se por diferentes campos da vida daquelas sociedades.

Uma questão da maior relevância para os projetos dos países em desenvolvimento é a desnacionalização da produção nos seus territórios, onde a maior parte de produção, sobretudo a de produtos de maior valor agregado, fica sob o domínio das multinacionais, que, como já foi comentado, não têm os mesmos interesses que os países hospedeiros, havendo casos nos quais seus interesses são contrários aos daquelas sociedades. As ETN têm uma lógica própria, ligada ao mercado internacional, e, em ampla medida, ao país onde está situada a sua matriz (JAGUARIBE, 2005, p.51).

Outra questão importante refere-se, à manipulação de preços nas operações intra firmas (que são realizadas entre matriz e subsidiária(s) ou até mesmo entre duas ou mais subsidiárias). As operações de manipulação de preços (*transfer-pricing*) intra firmas têm como objetivo evitar os mecanismos de mercado e também as regulamentações nacionais, com a intenção de aumentar os lucros artificialmente, sonegar impostos, e até mesmo provocar *dumping*. Como essas operações são realizadas internamente, totalmente dentro dos grupos, envolvendo inclusive subsidiárias que estão situadas em outros países, os Estados, em particular os países em desenvolvimento têm pouca (muitas vezes nenhuma), possibilidade de evitar tais práticas, ficando assim prejudicados.

São também freqüentes os cartéis formados por empresas transnacionais que exportam seus produtos para países da periferia, e, em função de seu poder de mercado, conseguem impor condições e preços artificialmente elevados, sem que esses países possam evitar tais operações, que, embora tenham conseqüências danosas para as suas populações, são articuladas fora de suas fronteiras, e, portanto, fora de seu controle.

O impacto provocado pela atuação das transnacionais nas sociedades periféricas também afeta de forma importante os seus Estados Nacionais, os quais contam com as comunidades locais para a sua sustentação política. Como a ação das ETN desorganiza aquelas sociedades, elas perdem a capacidade de dar a sustentação política necessária ao Estado. Assim, quando uma transnacional começa a operar em um país periférico, pela sua possibilidade de operar em grande escala, e, portanto, com custos e preços baixos, ela pode destruir os pequenos negócios, que muitas vezes são a espinha dorsal de uma comunidade, tendo como consequência a desestruturação da sociedade (STIGLITZ, 2006, p.308-309).

Há outras dificuldades criadas pelas atividades das ETN para os Estados dos países periféricos referentes a questões que vão além do campo econômico, como é o caso da influência (muitas vezes uma verdadeira interferência) que exercem nos assuntos políticos locais, influência que se dá por exemplo, através de financiamentos a candidato e partidos políticos e doações a organizações civis (ONGs) que apóiam posições que lhes interessam. Suas atividades neste aspecto incluem também articulações com os governos dos países onde estão suas matrizes para apoiar política e economicamente posições e/ou projetos que lhes interessam, ou proteger seus interesses nos países da periferia, proteção que pode chegar inclusive à utilização de forças militares (GREER, 2000, p.06). Estas interferências e articulações têm efeito devastador sobre a soberania dos países que as sofrem.

Outro importante campo de atuação política das ETN em defesa dos seus interesses econômicos são os foros e organizações multilaterais, onde contam com o peso e a influência de seus governos para obter decisões do seu interesse, nem sempre justas e equilibradas, que, em consequência, operam em detrimento dos interesses e das necessidades das populações dos países em desenvolvimento, tema que será apreciado na próxima seção.

#### 3.4.2 - As Organizações Multilaterais

No atual contexto de integração internacional, os processos de decisão e as políticas nacionais que no passado estavam em boa medida sob o controle das sociedades e dos governos nacionais, passaram gradualmente, a sofrer forte influência de organismos internacionais. Assim, grande parte dos países em desenvolvimento sofreu uma redução da capacidade de decidir e implantar políticas em seu território de forma soberana, e não teve opção, a não ser adaptar-se a políticas que, em muitos casos, mostraram-se prejudiciais aos seus interesses. Tratando do tema, Khor assim se manifesta:

A maior parte dos países em desenvolvimento viu a sua capacidade de realizar políticas de forma independente erodida, e teve que adotar políticas feitas por outras entidades, que podem lhes ser prejudiciais.

(KHOR, 2004, p.529)

Hoje os governos dos países em desenvolvimento são compelidos a utilizar políticas alinhadas às decisões e regras de organizações internacionais, dentre as quais se destacam aquelas que foram criadas ainda durante a 2ª Guerra Mundial, em 1944, quando os países ocidentais, sobretudo os EUA e a Grã-Bretanha, que lideraram a luta contra as potências do eixo, deram início à construção da montagem da nova estrutura econômica que desejavam para o mundo. A intenção então declarada era fomentar o comércio mundial e manter o sistema econômico internacional estável. Reunidos em Bretton Woods, nos EUA, estabeleceram as bases daquilo que deveria ser a nova ordem internacional, a qual tinha como propósitos fomentar o intercâmbio mundial; incentivar as práticas do livre comércio; garantir os fluxos financeiros globais e viabilizar a ajuda aos países que viessem a ter graves problemas de balanço de pagamentos (GRIECO, 1998, p.97). Aqueles países tinham também a intenção de financiar a reconstrução da Europa Ocidental, com o objetivo (este não declarado) de evitar que viesse a sofrer influência da União Soviética, que na época era uma potência importante, e vinha apresentando um vigoroso crescimento, ao mesmo tempo em que praticava uma política expansionista.

Foram dessa maneira criadas instituições às quais caberia buscar tais objetivos: o Fundo Monetário Internacional (FMI), encarregado de promover a integração monetária internacional com o objetivo de alcançar a estabilidade cambial e evitar desequilíbrios graves nos balanços de pagamentos; o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), mais conhecido como Banco Mundial, a quem coube financiar a reconstrução dos países devastados pela guerra e apoiar projetos para o setor produtivo, e a Organização Internacional do Comércio, que não chegou a ser criada naquela ocasião, pois não houve consenso para tanto, em face da oposição que lhe foi imposta pelo governo norte-americano (NASCIMENTO, 1988, p.15). Entretanto, apesar da falta de consenso para a criação de um órgão com mandato para atuar no comércio internacional, as discussões deram início a um processo que possibilitou que, ao seu final, fosse firmado um acordo, o Acordo Geral Sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, cuja sigla em inglês é GATT, o qual, embora tivesse sido criado em caráter provisório, terminou sendo o único instrumento multilateral para disciplinar as questões relativas ao comércio internacional e tarifas aduaneiras por um longo período.

O GATT, acordo do qual passaram gradualmente a participar quase todos os países, funcionou com base em alguns princípios ainda hoje aplicados ao comércio internacional, destacando-se dois deles, já comentados anteriormente: o princípio da nação mais favorecida, o qual determina que qualquer vantagem concedida a uma nação, deverá ser também estendida às demais, e o do tratamento nacional, que consiste na obrigatoriedade de aplicação, aos não nacionais, das mesmas regras utilizadas para os nacionais, de forma que as partes contratantes não podem impor restrições aos produtos importados se essas restrições não existem para os produtos nacionais. Há ainda outros princípios importantes, como o da base estável para o comércio, e o da concorrência leal, além das normas objetivando a liberalização do comércio em geral, como é o caso da proibição do estabelecimento de restrições quantitativas a importações (estabelecimento de quotas) dentre outros de menor importância para este trabalho.

É evidente que essas cláusulas, que conduzem a um tratamento igualitário entre desiguais, favorecem os interesses dos países industrializados, que dispõem de grande vantagem num ambiente de intercâmbio sem diferença de tratamento, uma vez que produzem bens com tecnologias mais avançadas, e com custos médios menores em função das economias de escala de suas plantas industriais. Eles podem assim ofertar produtos com maior valor agregado, e demandar produtos com menor valor.

O processo de negociação continuou sua evolução e culminou na criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), cerca de 43 anos após o seu início, como observa Grieco (1988, p.107). A OMC, criada por acordo entre as partes contratantes do GATT em 1994, começou sua existência formal em 1º de janeiro de 1995, e desde então passou a ser uma das instituições mais importantes na moldagem da economia globalizada.

Surgiu ainda, ao final da guerra, a Organização das Nações Unidas, tendo como propósito, estabelecido em sua carta de criação, a manutenção da paz mundial, a promoção do progresso social, dos direitos e da dignidade humana, e que opera, embora com uma série de dificuldades e limitações, na tentativa de defesa da paz, na proteção a refugiados, na ajuda humanitária, e em diversos campos setoriais, por intermédio de fundos e agências especializadas, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO) dentre outras.

Sobre estas organizações, Stiglitz (2002, p.37-39) afirma que as três principais instituições que controlam a globalização são o FMI, o Banco Mundial e a OMC. Afirma também que o FMI mudou muito desde seu início. No começo reconhecia que os mercados

geralmente funcionam mal; agora defende a supremacia do mercado. Inicialmente pressionava os países que necessitavam do FMI a realizarem políticas mais expansionistas, e hoje somente concede recursos se os países se engajarem em políticas como corte de gastos, aumento de impostos, aumento da taxa de juros e outras que medidas que provocam retração nas economias. Para o autor,

As idéias e as intenções por trás da criação das instituições econômicas internacionais eram boas, mas com o passar dos anos, tornaram-se algo muito diferente. A orientação de Keynes sobre o FMI, que enfatizava os fracassos do mercado e o papel do governo na criação de empregos, foi substituída pelo mantra do livre mercado da década de 1980, parte do novo “Consenso de Washington” – um consenso entre o FMI, o Banco Mundial e o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos em relação às políticas “certas” para os países em desenvolvimento – que demonstra uma abordagem radicalmente diferente para o desenvolvimento econômico e a estabilização.

(STIGLITZ, 2002, p.42-43)

Assim, os países em desenvolvimento quando passam por dificuldades (o que é bastante freqüente), se vêem numa situação na qual são forçados a abrir mão de sua soberania e adotar as políticas restritivas exigidas pelo FMI, as quais tendem a criar-lhes novas dificuldades, sem que tenham alternativas, pois quando negociam, “todo o poder está nas mãos do Fundo, em grande parte porque muitos dos países que buscam a ajuda dele se vêem desesperadamente necessitados de dinheiro” (SIGLITZ, 2002, p.71).

Discorrendo sobre a atuação do Banco Mundial, Stiglitz (2002, p.40) registra que ele também mudou, e na década de 1980 fez mais do que emprestar dinheiro para a realização de projetos como os de infra-estrutura, e passou também a fornecer apoio sob a forma daquilo que foi chamado empréstimos de reajuste estrutural, mas somente fazia tais empréstimos com a aprovação do FMI, o qual, por sua vez só a concedida com a garantia da implantação de políticas econômicas recessivas, imposição esta que levou muitos países em desenvolvimento a uma situação praticamente sem saída.

Os países endividados se vêem assim presos a um círculo vicioso. Na medida em que se vêem em dificuldades - freqüentemente em razão de uma situação recessiva - esses países buscam financiamento do FMI (ou, eventualmente, do BIRD). O financiamento entretanto, quando é concedido, vem acompanhado não apenas do compromisso de pagamento do empréstimo e do serviço da dívida, mas também de uma série de exigências, que, entre outros aspectos, restringem os investimentos estatais e os gastos gerais de governo, gerando



desemprego, e tendendo assim a conduzir o país a uma situação recessiva ampliada. Desta forma, o remédio para a recessão termina por gerar mais recessão, o que leva os países a buscarem novos financiamentos junto àquelas instituições, num processo recessivo cumulativo.

O fato de que na prática são somente os países em desenvolvimento que necessitam destas organizações multilaterais, apresenta uma questão relevante para o papel do Estado nestes países, uma vez que sua soberania fica reduzida quando são forçados a se submeter às exigências daquelas organizações, que quase sempre são contrárias às políticas que os países em desenvolvimento têm interesse em implantar (KHOR, 2004, p.531-533).

Os países industrializados, ao contrário, não passam por esta situação, pois, em geral, não precisam dos serviços (e dos empréstimos) daquelas instituições multilaterais, e, assim, podem tomar decisões com independência em relação a elas, mantendo intocada a sua soberania.

Esta questão torna-se ainda mais grave quando se observa que o FMI, assim como outras organizações multilaterais, tem uma estrutura interna de poder muito concentrada, cabendo aos países desenvolvidos a maior parcela desse poder, chegando ao ponto de possibilitar que eles levem as organizações a tomar decisões que contrariem os interesses da maioria dos seus estados membros. A respeito da questão do domínio de poucos países sobre o Fundo Monetário Internacional, Stiglitz (2002, p.39) afirma que:

[O FMI] reporta-se aos ministros da fazenda e aos bancos centrais dos governos do mundo, que asseveram seu controle por meio de uma votação complicada, baseada no poder econômico dos países ao final da Segunda Guerra Mundial. Desde então, têm ocorrido algumas adaptações de menor importância, mas as principais nações desenvolvidas comandam o espetáculo, sendo que somente um país, os Estados Unidos, tem poder de veto.

Esta questão é objeto de um estudo de Buirá (2003, p.05), no qual o autor sustenta que o Fundo é provavelmente a mais poderosa das instituições internacionais, e apresenta uma concentração muito grande poder nas mãos dos maiores países industriais. Apresentando exemplos desta concentração o autor informa que os EUA sozinhos detêm 17,35% do total de votos do Fundo. O Japão tem 6,22% do total, a Alemanha, 6,08, enquanto que a França e o Reino Unido têm 5,02% cada. Por sua vez, o G-7 tem 47,7% dos votos, e assim, basta uma aliança com algum outro país, como a Suíça, por exemplo, para alcançar a maioria. Este

desequilíbrio garante que os países desenvolvidos tenham a condições para controlar o FMI <sup>34</sup>.

A desproporção se apresenta de forma ainda mais grave quando se observa que um pequeno grupo de países industrializados, que tenham o mesmo interesse, tem, na prática, condições de vetar decisões em uma série de assuntos de grande importância. Desta forma, embora o poder de veto não esteja previsto, de acordo com as regras, para que sejam tomadas decisões em 18 dos assuntos tratados pelo Fundo, são exigidos 85% dos votos, o que na prática concede aos EUA (com seus 17,35% dos votos) o poder de veto sobre a decisão. Além desses 18, há 21 assuntos que exigem maioria de 70% dos votos para que seja possível tomar decisões. “Assim, todas as decisões importantes, como aquelas relacionadas ao tamanho e uso dos recursos do FMI, aos direitos especiais de saque, ao ouro e ao sistema monetário internacional, estão submetidos aos desejos de um, ou de poucos países” (BUIRA, 2003, p.06).

Segundo o autor, este tipo de desequilíbrio não está limitado ao FMI, pois o Banco Mundial também apresenta uma forte concentração de poder nas mãos dos países desenvolvidos. Buirá (2003, p.02) afirma que a concentração no BIRD é muito semelhante àquela que existe no FMI.

Assim é que, muito embora o FMI e o Banco Mundial sejam amplamente considerados como promotores de políticas que geralmente são contrárias aos interesses dos países em desenvolvimento, estes países, sobretudo quando enfrentam problemas para o pagamento de suas dívidas, não têm como influir nas políticas propostas por aquelas organizações. Como o processo de decisão nas organizações se baseia na quantidade de quotas que os diferentes países possuem, o peso dos países desenvolvidos é determinante nas decisões, e os países em desenvolvimento não têm muita coisa a dizer, cabendo-lhes aceitar as condições para poderem obter os financiamentos que necessitam (KHOR, 2004, p.533).

No aspecto da assimetria de poder dentro do FMI e do Banco Mundial, pode-se observar uma semelhança com a ONU, onde apenas cinco países - as principais potências vitoriosas da Segunda Guerra e mais a China - são membros permanentes do Conselho de Segurança, e contam com o poder de veto. Esta situação demonstra a concentração de poder existente e permite concluir que no atual contexto da globalização alguns Estados têm sua soberania reduzida pela atuação dos organismos multilaterais, enquanto que outros não apenas não sofrem tais restrições como podem inclusive aproveitar sua posição privilegiada e sua influência nestes mesmos organismos para alcançar seus objetivos e ampliar seu poder, às

---

<sup>34</sup> Segundo informações colhidas na sua página na internet em 07/12/2009, o FMI reúne 186 países. O G-7 por sua vez é composto pelos EUA, Alemanha, Japão, Reino Unido, França, Canadá e Itália.

custas da limitação da capacidade de outros países (os PED em particular) escolherem com independência as suas políticas econômicas internas. Apresenta-se assim, uma realidade incontestável de forte assimetria entre as soberanias dos Estados.

Cabe ainda registrar que estas organizações não são controladas simplesmente pelos países mais ricos, mas, sobretudo pelos interesses dos grandes grupos empresariais destes países, e tanto as políticas adotadas pelas instituições, quanto a indicação de pessoas para ocuparem seus postos mais importantes refletem esta realidade. Os interesses que terminam por prevalecer nas organizações multilaterais são os dos grandes grupos econômicos dos países ricos. As necessidades e demandas dos países em desenvolvimento, das suas empresas, e das suas populações, freqüentemente permanecem esquecidas, ou então são contrariadas pelos interesses dos países desenvolvidos. Ao tratar destes temas, Joseph Stiglitz, que antes de receber o Prêmio Nobel de economia foi economista-chefe do Banco Mundial, afirma que:

Embora quase todas as atividades atuais do FMI e do Banco Mundial sejam no mundo em desenvolvimento (com certeza todas as relativas a empréstimos), elas são conduzidas por representantes das nações industrializadas. (Por acordo tácito ou de praxe, o diretor do FMI é sempre europeu e o do Banco Mundial, norte-americano). Eles são escolhidos a portas fechadas e nunca foi considerado um pré-requisito que este profissional tenha qualquer experiência no mundo em desenvolvimento. As instituições não são representativas das nações a que servem.

(STIGLITZ, 2002, p.46)

Complementando estas rápidas observações a respeito das características e funcionamento das “organizações de Bretton Woods”, as quais constituem organismos multilaterais da maior relevância na atualidade, serão comentadas no próximo capítulo outras duas importantes organizações multilaterais, ambas com atuação no campo da propriedade intelectual, e, portanto, mais relacionadas ao objetivo deste trabalho, quais sejam a Organização Mundial da Propriedade Intelectual e a Organização Mundial do Comércio.

## CAPÍTULO 4

### GLOBALIZAÇÃO E PATENTES

#### 4.1 – INTRODUÇÃO

Dentre os diversos agentes que viabilizam e reforçam o processo de globalização destacam-se as empresas. Elas são os agentes mais dinâmicos do processo, sendo o seu dinamismo motivado pela busca de mercados e lucros. Na sua incessante busca pela ampliação de mercados, pelo avanço da competitividade e pelo aumento dos lucros, elas fazem uso de diversos instrumentos, dentre os quais se distingue a incorporação de inovações tecnológicas às suas atividades. Para poder desenvolvê-las e incorporá-las, as grandes empresas investem recursos importantes na pesquisa e desenvolvimento (P&D) de novas tecnologias, e geralmente contam com o decidido apoio dos Estados nos quais se situam as suas sedes.

Ao mesmo tempo em que as empresas investem no desenvolvimento de novos conhecimentos tecnológicos, buscam também impedir tais conhecimentos sejam disseminados, evitando, ou ao menos procurando retardar o aparecimento de concorrentes.

Os elevados dispêndios realizados pelas empresas em P&D têm por objetivo a geração de novas tecnologias que permitam superar aquelas que já eram conhecidas anteriormente, tornando-as assim obsoletas, num processo denominado por Schumpeter (1984, p.113) “processo de destruição criativa”, o qual permite à empresa que desenvolveu a nova tecnologia auferir lucros “extraordinários”, compreendidos como aquela parcela dos lucros que vão além do que seria possível obter sem o diferencial tecnológico.<sup>35</sup> O diferencial tecnológico alcançado possibilita às empresas que o desenvolvem ampliar seus mercados e seus lucros, freqüentemente com a conquista de mercados anteriormente ocupados por outras empresas, e é por esta razão continuamente buscado pelos mais importantes grupos empresariais, constituindo objetivos estratégicos permanentes desses grupos.

---

<sup>35</sup> Segundo Barbosa (1981, p.35), “As grandes empresas da atualidade, e dentre essas as empresas globais, nasceram, em grande parte, da propriedade tecnológica”.

As inovações tecnológicas são igualmente do interesse dos governos, pois constituem importante elemento para a projeção dos seus poderes nacionais e para o fortalecimento das suas soberanias, razão pela qual investem somas importantes em programas capazes de impulsionar o desenvolvimento tecnológico das empresas com sede em seus territórios. Evidentemente nem todos os países têm a mesma capacidade para investir, havendo grande assimetria entre os países desenvolvidos e os PED no que se refere aos recursos aplicados.

A crescente importância dada pelos Estados nos programas de incentivo ao desenvolvimento de novas tecnologias motivou Birgitte Andersen a afirmar que:

A captura de valor do capital intelectual e de ativos baseados em conhecimento tornou-se um novo mantra. As batalhas [hoje] não se dão pelo controle das matérias primas, mas pelo controle do mais dinâmico dos ativos estratégicos, qual seja o “conhecimento produtivo”. Descobrir maneiras pelas quais as instituições possam ajudar as empresas com esta prática de importância crescente tornou-se uma agenda explícita para muitos governos.

(ANDERSEN, 2004, p. 417)

Dentre os programas atualmente utilizados pelos governos se destacam os de desenvolvimento científico (como base para o tecnológico), geralmente envolvendo universidades, os de financiamento de pesquisas e desenvolvimento para empresas, muitas vezes a fundo perdido, e os de apoio às atividades desenvolvidas pelas empresas inovadoras por intermédio de encomendas e compras governamentais.

O objetivo desses esforços é alcançar vantagens competitivas por intermédio do conhecimento tecnológico, o que evidentemente só pode ocorrer e permanecer como vantagem enquanto os possíveis concorrentes não puderem desenvolver ou não tiverem acesso a este mesmo conhecimento. É por esta razão que tanto as empresas quanto os governos procuram criar obstáculos à sua disseminação, numa prática que é antiga, como já foi comentado no Capítulo 2, ocasião em que se relatou a atuação de governos que no passado criaram mecanismos, tanto para a busca da incorporação de novos conhecimentos aos acervos existentes nos seus territórios, quanto para a tentativa de impedir que tecnologias ali conhecidas viessem a ser também conhecidas no exterior.

No que se refere à criação de obstáculos à disseminação da tecnologia, os dois instrumentos atualmente mais utilizados para impedir a difusão dos conhecimentos

tecnológicos são o segredo, e, quando o segredo oferece riscos ou não é possível <sup>36</sup>, a utilização de patentes, que apresentam a vantagem de serem eficazes e contarem com o respaldo da lei, cuja aplicação, em caso de litígio por contrafação é relativamente simples, devido ao fato de que a tecnologia em questão, em princípio é descrita e registrada, o que não acontece com o segredo, que, exatamente por se tratar de um segredo (que portanto não é conhecido), torna mais complexa e difícil a sua proteção legal.

Ao discorrer sobre o tema, Guimarães manifesta-se da seguinte maneira:

[...] tanto por parte dos governos como das empresas, os objetivos dos esforços de desenvolvimento científico e tecnológico e, portanto, da descoberta de novos produtos e novos métodos estão vinculados decisiva e naturalmente a um esforço de redução da competição nos diversos mercados através do aumento da competitividade da empresa individual. Em escala nacional, o aumento da competitividade do conjunto mais amplo de empresas de um país corresponderá a uma modificação da distribuição da renda mundial [...], e do poder relativo dos Estados, em um contexto de globalização e de criação de novas ordens econômica e política mundiais. Não fora assim e não haveria justificativa para que as empresas guardassem tão ciosamente seus segredos industriais e para que os Estados altamente industrializados se interessassem tanto por impedir, através de regras internacionais cada vez mais estritas de controle de exportações e de propriedade intelectual, a difusão de novas tecnologias.

(GUIMARÃES, 1993, p.49)

A persistente situação de grande concentração de recursos humanos, financeiros e organizacionais nos países do centro, gera a correspondente concentração da capacidade de criar inovações nas empresas daqueles países, capacidade esta que, como já foi visto, é apoiada e financiada pelos seus Estados. Por outro lado, as estratégias construídas para evitar a disseminação destas tecnologias constituem importantes obstáculos para impedir que as empresas dos países da periferia possam vir a incorporar esses novos conhecimentos tecnológicos, e realizar o *catch up*, para reduzir o hiato tecnológico existente entre elas e as empresas dos países desenvolvidos.

O hiato tecnológico existente entre os países na prática segue se ampliando cada vez mais, separando assim as nações em dois grupos distintos, com as inevitáveis

---

<sup>36</sup> Macedo e Barbosa (2000, p.26) sustentam que “guardar segredo, na época atual em que os conhecimentos científicos e técnicos estão amplamente disseminados, é correr o risco de perder o monopólio de facto para outro que chegou à mesma invenção, até mesmo por engenharia reversa, e passará a ser o titular de direito”. Pode-se ainda acrescentar ao comentário dos autores que a possibilidade de desvendar o conhecimento mantido em segredo aumenta velozmente, em função da própria aceleração do conhecimento tecnológico, que cria constantemente novas técnicas e instrumentos de investigação.

conseqüências desta separação sobre a distribuição de renda e de bem-estar para as diferentes sociedades, situação característica da globalização. Assim, nas palavras de Lastres (2005, p.25), “Alguns poucos países e empresas constituem os principais geradores, produtores e comercializadores do conhecimento, das novas tecnologias e dos bens e serviços de maior valor agregado, com a vasta maioria sendo relegada ao papel de usuário passivo.”

A questão da concentração tecnológica, e, em conseqüência, o distanciamento que ela provoca entre os Estados é tema de grande relevância, e o assunto já foi inclusive objeto de diversos estudos por parte da ONU, que, por intermédio da Conferência das Nações Unidas Para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD), elaborou um trabalho considerado clássico pelos estudiosos, intitulado *La Función del Sistema de Patentes en la Transmisión de Tecnología a los Países em Desarrollo*. O trabalho foi publicado em 1975, e revelou que a maior parte (80%) das patentes que então se encontravam em vigor no mundo, havia sido concedida pelos países capitalistas desenvolvidos, enquanto os países em desenvolvimento (PED) concederam apenas 6% do total, cabendo o restante aos países comunistas. Cabe ressaltar que, das patentes que foram concedidas pelos PED, a grande maioria (84%) havia sido outorgada a grupos não nacionais, sobretudo a grandes empresas as quais se concentravam em apenas cinco países (EUA, Alemanha, Reino Unido, Suíça e França). Estas empresas, em sua maior parte (entre 90 e 95% dos casos), não as exploravam nos países em desenvolvimento que as haviam concedido (UNCTAD/OMPI, 1975, p.40-44).

Essas patentes estavam, na verdade, servindo para impedir a utilização das tecnologias naqueles países, uma vez que as empresas estrangeiras não as utilizavam, ou seja não produziam os objetos cobertos por aquelas patentes, e nem tampouco as licenciavam para que as empresas locais pudessem produzi-los. Assim, portanto, aquelas patentes não seriam instrumentos de progresso, mas sim obstáculos para o desenvolvimento daqueles países, que, além de estarem impedidos de dispor daquelas tecnologias em seus territórios, teriam ainda que importar os produtos objeto das patentes quando deles necessitassem, o que constitui um ônus particularmente pesado para países que, em geral, já apresentam balanços de pagamento deficitários. Ao discorrer sobre este tema, Surendra Patel, que foi Diretor de Tecnologia da UNCTAD e assessor principal da Universidade das Nações Unidas, afirmou que “quase todas as patentes concedidas pelos países em desenvolvimento a estrangeiros foram utilizadas para assegurar o monopólio de importação dos produtos amparados” (PATEL, 1989, p.300). O autor acrescenta ainda que os custos gerados por esse mecanismo têm sido exorbitantes, e os preços discriminatórios.

Este quadro infelizmente não se alterou desde então, sendo continuamente

reforçado na medida em que o processo de globalização avançou. Assim é que, na verdade, a tendência à concentração de patentes e ao seu uso como barreira ao desenvolvimento tecnológico dos PED se acentuou com o tempo e também com a criação de instrumentos que facilitaram a concentração de patentes em nível mundial, como foi o caso do PCT (Patent Cooperation Treaty),<sup>37</sup> que, desde que entrou em vigor, em 1978, cresceu rápida e consistentemente até os dias de hoje, de tal maneira que, segundo os dados publicados pela OMPI, no texto *World Intellectual Property Indicators*, de 2009, os depósitos feitos pelo sistema PCT foram da ordem de 164.000 pedidos de patentes em 2007, sendo que os EUA sozinhos são depositantes de 32,7% do total das patentes requeridas no exterior com a utilização do PCT (WIPO, 2009, p. 08). Caso também fossem consideradas as patentes requeridas diretamente nos outros países por intermédio de agentes/advogados ou ainda por filiais de empresas norte-americanas, a desproporção se apresentaria ainda maior.

A concentração é de tal ordem que atualmente grupos econômicos residentes em apenas dois países, os EUA e o Japão, detêm, aproximadamente, 47% do total dos 6,3 milhões de patentes que se encontram em vigor em todo o mundo, e esta situação não deverá se alterar, pelo menos em curto e médio prazos, uma vez que, do total de 1,85 milhões de pedidos de novas patentes feitos em 2007 (último ano em que os dados estão disponíveis), nada menos que 46 % foram feitos justamente naqueles dois países (WIPO, 2009, p.07-08).<sup>38</sup>

Os dados publicados pela OMPI para alguns dos países considerados emergentes também revelam que a maior parte das patentes concedidas nesses países são de propriedade de grupos estrangeiros, não residentes. Desta forma, passados 30 anos desde o estudo da UNCTAD, eles continuam assegurando direitos de utilização de tecnologias - em caráter exclusivo - para empresas estrangeiras, as quais em regra não as utilizam naqueles territórios, servindo-se delas para assegurar mercados cativos para as suas matrizes naqueles países, como já foi comentado anteriormente, e desta forma impedindo a produção local, bem como a eventual possibilidade de surgimento de algum concorrente. Assim, durante o período considerado (2006-2007), dentre os vinte países emergentes selecionados pelo estudo, o que se observa é uma alta proporção de patentes de propriedade de não residentes em relação ao total de patentes concedidas naqueles países. Podemos destacar como exemplos, o Peru, com

---

<sup>37</sup> O Patent Cooperation Treaty foi comentado no item 2.4, e será novamente comentado na seção 4.2, a seguir.

<sup>38</sup> Incluem-se na estatística as chamadas “famílias de patentes”, expressão que se refere a um mesmo invento, patentado em diversos países, pelo mesmo interessado, com base no Princípio da Independência dos Direitos estabelecido pela Convenção da União de Paris, que será comentado no item 4.2. Naturalmente, a existência dessas “famílias” leva ao superdimensionamento do número de patentes existente. Muitas dessas patentes na verdade se referem à mesma tecnologia, que, na grande maioria dos casos, foi primeiramente depositada por uma grande empresa em um país desenvolvido, e, posteriormente, em outros países.



97,9% das suas patentes concedidas a não residentes, o México, com 96,2%, a Colômbia e a Indonésia, ambas com 93,9%, e as Filipinas, com 92,9%. Os dados também revelam que durante aquele período, o Brasil concedeu 84,2% do total de suas patentes a não residentes (WIPO, 2009, p. 08-14; 88).

É importante registrar que a designação “residente” tradicionalmente utilizada nas estatísticas de patentes, significa apenas que se trata de um inventor ou de uma empresa localizada no território, e não no exterior, não significando, no caso de uma empresa, por exemplo, que ela seja controlada por capital nacional ou majoritariamente nacional. Assim, a situação do controle sobre a tecnologia nos territórios dos países emergentes listados pelo estudo da OMPI revela apenas uma parte da questão.

Com base nas evidências confirma-se que na fase atual da globalização, as patentes estão sendo utilizadas como instrumento de proteção internacional para os interesses das grandes empresas dos países desenvolvidos, em prejuízo dos interesses dos países da periferia. Para os PED, portanto, as patentes deixaram de ser instrumento para o desenvolvimento, como já foram no passado, em decorrência das normas internacionais que foram gradualmente sendo construídas, sob a predominante influência dos países avançados.

O processo de fortalecimento dos interesses das grandes empresas dos países do centro do sistema por intermédio dos direitos de propriedade intelectual, e, sobretudo, das patentes, em nível global, tem tido o decidido apoio de organizações multilaterais, que como já foi comentado, são também elementos de grande importância no processo de globalização. Dentre as organizações multilaterais destacam-se, pelo seu envolvimento com o tema, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual e a Organização Mundial do Comércio, instituições cujas atuações têm reflexos determinantes na moldagem da economia internacional, e que serão comentadas a seguir.

#### 4.2 – A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E AS PATENTES

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), como já foi comentado no Capítulo 2, teve a sua gênese nos primórdios do processo de internacionalização do sistema de patentes (basicamente o último quartil do século XIX), tendo como marco de fundação a reunião das secretarias da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (Convenção da União de Paris - CUP), e da Convenção de

Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas (Convenção da União de Berna - CUB), evento que ocorreu em 1893.

A CUP, que está mais relacionada ao objetivo desta dissertação, tem o Brasil entre seus primeiros signatários, e estabelece um quadro de referência obrigatório para as leis e as práticas de todos os seus membros. Os signatários da CUP se obrigam a seguir determinadas disposições, entretanto têm um espaço de liberdade para legislar de acordo com as suas aspirações e necessidades, desde que os princípios básicos e algumas outras disposições complementares da Convenção sejam obedecidos. Dentre as suas disposições, destacam-se três princípios básicos já comentados anteriormente, quais sejam:

1- Princípio do Tratamento Nacional – determina que cada Estado contratante deve conceder aos nacionais dos outros Estados da União o mesmo tratamento que confere aos seus próprios nacionais, não podendo portanto haver discriminação contra os estrangeiros. Este princípio atende aos interesses dos grandes grupos empresariais dos países desenvolvidos, que encontram mais facilidade para obter patentes para as suas tecnologias em diversos países. Por outro lado, impossibilitam os PED de utilizar as patentes como mecanismos para incentivar as indústrias nacionais concedendo-lhes vantagens em relação à indústria estrangeira.

2-Direito de Prioridade – garante àquele que depositar um pedido (de patente, ou de outro objeto do campo da propriedade industrial) em qualquer país da União, um período durante o qual o seu pedido terá prioridade nos demais países da União sobre qualquer outro, referente ao mesmo objeto, que venha a ser feito em qualquer deles. Este princípio assegura uma vantagem aos grandes grupos que, com base nele, têm seus interesses sobre desenvolvimentos tecnológicos protegidos por certo tempo (em regra um ano), tendo vantagem inclusive contra outros desenvolvimentos que tenham sido feitos de forma independente (sem que tenha ocorrido cópia) por inventores de outros países. Assim, por hipótese, se uma grande empresa de um país desenvolvido criar uma tecnologia, e, pouco depois, uma empresa de um país periférico criar, de forma independente uma tecnologia igual, ou muito parecida, a grande empresa poderá reivindicar o direito de prioridade e obter a patente para si, inclusive no país periférico, ficando portanto, a empresa local impedida de usar o seu próprio invento.<sup>39</sup>

---

<sup>39</sup> O desenvolvimento de novas tecnologias por mais de um inventor, de forma independente não é tão incomum quanto se poderia pensar. Como afirmam Macedo e Barbosa (2000, p.26) “Inventos que ocorrem simultaneamente em diferentes partes do mundo são bastante conhecidos”. Penrose (1974, p.28) registra que esta questão no passado foi insistentemente levantada pelos opositores do sistema de patentes.

Por outro lado, o direito de prioridade também limita a possibilidade dos países utilizarem as patentes de forma a privilegiar as indústrias nacionais, aplicando, por exemplo, o princípio da novidade relativa, que no passado (até a segunda metade do século XX) foi tão utilizada pelos países hoje desenvolvidos, como foi comentado anteriormente (ver Capítulo 2).

3-Independência dos Direitos – Os direitos concedidos (ou não concedidos) por um Estado Membro não obrigam os demais. Assim, a concessão de um direito de propriedade industrial em um Estado, não obriga os demais Estados a concedê-lo. Quanto às exigências para a concessão e prazos, também se aplica a independência, desde que se garanta aos inventores estrangeiros o mesmo tratamento que é dado aos nacionais. O princípio da independência dos direitos, que dava certo grau de liberdade aos países, permitindo, por exemplo, a concessão de patentes apenas para aquelas áreas tecnológicas que lhes interessassem, criando assim áreas livres de patentes onde todos os produtores poderiam atuar livremente, na prática deixou de existir com o advento do acordo TRIPS, que obriga todos os signatários a conceder patentes em todos os campos tecnológicos, e de maneira bastante homogênea, com algumas poucas exceções <sup>40</sup>.

A Convenção de Paris desde seu início teve participação mais ativa dos países industrializados, refletindo com maior intensidade os seus interesses, e assim criando assimetrias em seu benefício e em detrimento dos interesses dos PED. Tais assimetrias manifestam-se de forma clara nas exigências de igualdade de tratamento para todos. Assim, países desenvolvidos e países em desenvolvimento, indústrias maduras e indústrias infantis, fortes e fracos, todos, independentemente dos recursos que dispõem e das suas necessidades, têm que cumprir as mesmas exigências e alcançar os mesmos padrões, o que configura uma clara situação de injustiça.

Por outro lado, por representar basicamente os interesses dos geradores de tecnologia e não o dos seus usuários, a CUP estabelece direitos para os produtores (que, como é sabido, se concentram nos grandes grupos transnacionais de alguns Estados desenvolvidos), mas não lhes atribui obrigações equivalentes, o que lhes confere vantagens, não apenas em detrimento dos interesses das sociedades dos países em desenvolvimento, como também nos interesses dos próprios consumidores dos países centrais.

Como a Convenção de Berna Para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas (que não será comentada nesta oportunidade por não se referir ao escopo da dissertação) também apresenta distorções da mesma espécie, resta claro que desde suas origens a OMPI teve como

---

<sup>40</sup> As exceções foram listadas no Capítulo 2, nota nº 15.

pilares instrumentos que reforçaram as assimetrias existentes entre os países, com visíveis vantagens para os desenvolvidos, onde se situam os mais importantes grupos geradores de tecnologia e outras criações intelectuais.

A OMPI atua de forma a disseminar amplamente os instrumentos da propriedade intelectual, cabendo-lhe também administrar diversos acordos internacionais que tratam da matéria e que se direcionam fundamentalmente a três objetivos que se interligam e se complementam. Os três objetivos são, em primeiro lugar, o reconhecimento e a proteção internacional de diferentes institutos de propriedade intelectual, em particular as patentes e as marcas. Em segundo lugar, a criação de mecanismos para facilitar e acelerar os registros - concomitantemente em vários países - reduzindo o tempo, o trabalho, e as despesas para a sua obtenção, e, em terceiro lugar, a criação de sistemas de classificação para os direitos de propriedade intelectual a serem usados pelos diversos países, de forma a facilitar a tramitação dos pedidos de registro em nível global.

Estas três áreas nas quais se concentram os tratados da OMPI são do interesse dos grandes grupos empresariais, que estão na liderança do desenvolvimento tecnológico (e também na criação de outros ativos intelectuais) e aos quais interessa que seus conhecimentos e criações sejam reconhecidos o mais rapidamente possível, e que a propriedade sobre estes ativos lhes seja atribuída e protegida, de tal forma que possam evitar qualquer risco de utilização não autorizada dessas tecnologias e criações em nível internacional. É por esta razão que os grandes grupos (diretamente ou por intermédio de importantes escritórios de advogados que funcionam internacionalmente) são os maiores clientes dos serviços prestados pela OMPI com base nos tratados internacionais que administra <sup>41</sup>.

Por outro lado, os países em desenvolvimento vêm buscando, há muito, fazer com que o sistema de patentes (e, por extensão o de propriedade intelectual) lhes seja também benéfico, sobretudo como instrumento para a transferência de tecnologia. Assim, diversas propostas com este objetivo têm sido apresentadas pelos PED nas reuniões da OMPI, sem maiores resultados. Na realidade, o que tem sido observado naquela Organização, é um conjunto de iniciativas direcionadas para o fortalecimento e a ampliação dos direitos de propriedade intelectual, sem que ocorram avanços na questão da transferência de tecnologia para os países em desenvolvimento, situação particularmente grave em um contexto no qual se avolumam as evidências de que vem ocorrendo um crescente aumento do hiato tecnológico existente entre os países industrializados e os países da periferia.

---

<sup>41</sup> No Capítulo 2 (item 2.4) são apresentadas informações sobre os tratados administrados pela OMPI.

Verifica-se assim na prática da OMPI o mesmo tipo de distorção que se verifica em diversas outras organizações internacionais, como as chamadas “organizações de Bretton Woods” (FMI, BIRD e OMC), qual seja, a de direcionar suas atividades primordialmente para os interesses dos grupos empresariais dos países desenvolvidos, ficando os interesses e necessidades dos PED em plano secundário, quando não são totalmente esquecidos, o que cria uma evidente contradição com os objetivos da ONU, da qual a OMPI é uma agência, e portanto deveria estar alinhada. Esta contradição que opera em favor das grandes empresas, foi apontada por Moniz em seu estudo sobre a agenda para o desenvolvimento da OMPI. Em seu trabalho o autor afirma que “embora a OMPI tenha o dever de observar o papel mais amplo da ONU, parece bem claro que ela está atuando de acordo com as regras do setor privado” (MONIZ, 2005, p. 30-31).

A notável concentração de esforços da OMPI em atividades que são do interesse dos grandes grupos empresariais não se dá, evidentemente, por acaso. Ela reflete a concentração de poder existente naquela Organização, a exemplo de que ocorre em outros organismos multilaterais, e reforça o processo de concentração que caracteriza a globalização.

Dentre os motivos que levam a OMPI a se concentrar em atividades de interesse dos grandes grupos empresariais destaca-se a questão dos recursos financeiros que a sustentam. A Organização, ao contrário de outras organizações multilaterais, inclusive as agências especializadas da ONU, gera recursos suficientes para se auto-sustentar, sendo a maior parte desses recursos proveniente dos serviços que presta para tais grupos empresariais, os quais, em consequência, adquirem grande influência na OMPI, embora não votem em suas assembléias e reuniões <sup>42</sup>. A influência desses grupos na definição das atividades desenvolvidas pela Organização motivaram Musungu e Dutfield (2003, p.23) a afirmar que “as associações de negócios tiveram a habilidade de determinar a agenda da OMPI, em parte porque o Bureau Internacional se sente dependente da indústria – cerca de 86% dos recursos da OMPI provêm de serviços prestados para a indústria.”

Os países desenvolvidos que desde o começo da OMPI tiveram papel destacado na definição do seu direcionamento, têm conseguido conduzir a Organização no sentido do atendimento dos interesses das suas empresas, atuando de forma explícita em suas assembléias e comitês técnicos, onde sua influência é determinante, ou de forma mais discreta, convencendo, ou mesmo pressionando, por intermédio de entendimentos reservados (ou de

---

<sup>42</sup> As decisões das assembléias dos órgãos diretores da OMPI são tomadas por votação dos seus Estados-Membros, cada qual, formalmente, tem um voto, de valor igual ao dos demais membros.

acordos bilaterais), os Estados-Membros mais vulneráveis (em geral países em desenvolvimento que apresentam grandes déficits de soberania), a apoiar as suas propostas.

Um exemplo de como se dá a atuação dos EUA na defesa dos interesses das suas empresas nos é dado por Denis Barbosa (1998, p.23-24), ao narrar a reunião diplomática ocorrida em 1981 com o objetivo de tornar a Convenção de Paris mais amigável para os países em desenvolvimento. Relata o autor que, contra a vontade (e as manobras) dos norte-americanos, a reunião terminou acontecendo, e foi aprovada (por 113 votos contra o voto dos EUA) a proposta para a modificação da Convenção de Paris por maioria, e não por unanimidade, como desejavam os EUA. Quando se iniciou o processo de discussão para as modificações, o representante dos EUA usou a palavra e manifestou-se afirmando que outros países estavam ali falando dos interesses dos países em desenvolvimento, em transferência de tecnologia, em equidade econômica, mas o seu objetivo era o interesse das empresas americanas, e continuou, afirmando que ali se tratava de interesses entre empresas e não de cooperação entre pessoas, para finalmente terminar declarando que aquela conferência não iria continuar. Após descrever o acontecido, o autor conclui o relato do episódio comentando: “e assim, pelo delicado voto de um contra 113, a conferência nunca continuou.”

Observa-se que a influência dos países em desenvolvimento é muito pequena, não somente nas decisões da OMPI, mas também na determinação dos padrões internacionais da propriedade intelectual, que continuam sendo ampliados, em proveito das grandes empresas dos países desenvolvidos, em um processo no qual os países em desenvolvimento foram obrigados a ceder repetidamente, perdendo gradualmente a liberdade que dispunham para decidir soberanamente suas políticas e legislações internas na área de patentes. A principal razão para tanto, segundo afirma Drahos (2002, p.05) “consiste no uso contínuo de redes de coerção por parte dos EUA e da UE, que permanecem unidos na busca de fortes padrões de proteção.”

Dentre os diversos movimentos realizados pela OMPI para o atendimento dos interesses das grandes indústrias, e, portanto, também dos países desenvolvidos onde estão suas sedes, destaca-se a chamada Agenda de Patentes, já comentada no Capítulo 2, e que reúne uma série de iniciativas no sentido do fortalecimento dos direitos das patentes e na criação de facilidades para a sua aquisição, manutenção e proteção, em nível internacional.

A Agenda na verdade foi a oficialização de um movimento que já vinha acontecendo, até então de forma assistemática, com algumas iniciativas como a proposta de elaboração de um tratado para as leis de patentes, visando a homogeneização dos procedimentos para a solicitação e processamento das patentes em nível internacional. Essa

oficialização se deu com a apresentação de um memorando do Diretor Geral da Organização à Assembléia dos Estados-Membros da OMPI, em 2001, que propunha uma série de medidas e pretendia vir a ser a base do sistema internacional de patentes para os anos vindouros (WIPO, 2001, p.02).

Conforme esclarecem Correia e Musungu (2002, p.ix), os três pilares em que se baseou a Agenda foram a promoção do PLT (*Patent Law Treaty* - Tratado sobre Lei de Patentes), a reforma do PCT, e as negociações sobre o SPLT (Substantive Patent Law Treaty – Tratado sobre o Direito Substantivo de Patentes, também conhecido como Tratado do Direito Substantivo de Patentes). O PLT se refere aos aspectos procedimentais das legislações patentárias, e visa harmonizá-los (para alguns analistas, o objetivo na verdade é torná-los iguais). Ele tem como objeto os aspectos relacionados ao processamento de pedidos, tramitação, deferimento e manutenção de patentes.

O PCT, como já foi esclarecido anteriormente, tem por objetivo prover um único sistema, através do qual os requerentes podem fazer um depósito internacional de pedido de patente, válido em todos os Estados-Membros do Acordo, e que será processado naqueles países que o depositante designar. Assim, uma empresa transnacional, por exemplo, poderá patentear sua tecnologia em diversos países ao mesmo tempo, com mais facilidade, mais rapidez, e menores custos do que seria necessário caso os pedidos fossem apresentados separadamente em cada país escolhido. A Agenda propõe que o PCT seja simplificado e os processamentos de pedidos agilizados, ao mesmo em tempo que propõe o seu alinhamento aos procedimentos do PLT.

O SPLT por sua vez, tem como objetivo criar padrões uniformes para aspectos substantivos das legislações de patentes, tais como os critérios para a avaliação do caráter de novidade, do estado da técnica, da aplicação industrial, as exigências para a redação e tramitação dos pedidos, as razões para revogação, bem como as razões para o deferimento ou indeferimento de pedidos de patentes.

Todos estes aspectos estão orientados no sentido da construção de um quadro de referência internacional para a criação de uma patente global, a qual, segundo os autores, terá como consequência a erosão ainda maior dos espaços que os países podem dispor para organizar suas legislações, espaços que atualmente já estão limitados pela OMC, por intermédio do TRIPS,

Muito embora o memorando do Diretor Geral da OMPI afirme que a Agenda visa o atendimento dos interesses de diversos segmentos envolvidos com a questão das patentes, fica claro que seus objetivos, e, sobretudo as suas propostas mais concretas, se voltam para os

grupos industriais, principalmente as empresas transnacionais, que se beneficiariam de um sistema global, harmonizado, seguro, com maiores facilidades e menores custos para a obtenção de patentes em nível internacional, uma vez que são elas que podem fazer uso deste nível de patenteamento para suas tecnologias. As pequenas empresas dos países periféricos não estão em condições de operar em nível global, e portanto teriam poucas vantagens com a harmonização internacional proposta, salvo raríssimas exceções.

O memorando torna claros os seus reais objetivos ao afirmar que, como o sistema atualmente é nacional, deve-se buscar um quadro de referência mais unificado para a obtenção de patentes em todo o mundo, o que encorajaria um número maior de usuários a utilizá-lo e “comercializar suas invenções em bases verdadeiramente internacionais, com menos medo que seu trabalho não seja efetiva e equivalentemente protegido” (WIPO, 2001, p.02).

Os custos e o trabalho para a obtenção de patentes em todo o mundo tampouco foram esquecidos pelo Diretor, que em seu memorando demonstra preocupação com as queixas dos grandes detentores de tecnologia (e patentes) assegurando que “as indústrias internacionais acham que os custos são desproporcionais à natureza dos procedimentos”, e, em sua decidida defesa dos interesses das grandes indústrias globais, continua, afirmando que “as diferenças entre as leis, práticas e procedimentos das diversas repartições nacionais e regionais são, elas mesmas, uma fonte de custos adicionais para os usuários do sistema internacional de patentes.” (WIPO, 2001, p. 06).

Na realidade, como já vem sendo sustentado ao longo do texto, os países em desenvolvimento desejam que o sistema tenha a maior flexibilidade possível, de forma a ajustá-lo às suas necessidades, limitações e interesses, o que não constitui novidade, pois esta flexibilidade foi freqüentemente utilizada no passado pelos países outrora atrasados e hoje desenvolvidos, em busca do emparelhamento tecnológico com aqueles países que na época eram mais avançados, como já foi comentado.

A mudança de postura dos países centrais revela claramente a maneira como articulam seus discursos e o seu jogo de interesses, e tem sido abordada por diversos autores, dentre os quais Benjamin Coriat e Fabienne Orsi que em recente trabalho afirmam:

Muitos estudos demonstram uma clara correlação entre o nível de desenvolvimento econômico de um país e a robustez de seu sistema de patentes. E, se é do interesse dos países mais desenvolvidos garantir patentes para as suas empresas inovadoras (para proporcionar a essas empresas e a outros “campeões nacionais” algumas vantagens institucionais), muitos países em desenvolvimento, por outro lado, não tendo tais empresas e com capacidade tecnológica muito limitada, têm interesses opostos. Para favorecer o seu desenvolvimento econômico, seu interesse é implantar sistemas de patentes bem frouxos, ou até mesmo não implantar nenhum



sistema de patentes, de forma que eles possam aprender “copiando”, da mesma maneira que os países atualmente desenvolvidos fizeram no passado. Os EUA, por exemplo, durante um longo período se recusaram a reconhecer direitos de patentes concedidos a empresas britânicas pelas autoridades da Grã-Bretanha, usando o seu direito de ‘aprender copiando’ enquanto teve interesse em fazê-lo.

(CORIAT; ORSI, 2008, p.35-36)

Assim é que muito embora a OMPI tenha incorporado aos seus discursos oficiais referências a interesses de outros participantes do sistema, o fato é que, na sua prática, ela tem permanecido tendenciosa, no sentido de buscar atender os interesses dos países desenvolvidos e os dos seus grandes grupos industriais, com limitada (e muitas vezes nenhuma) consideração pelos interesses dos demais participantes e destinatários do sistema de propriedade intelectual (PED, ONGs e sociedade civil).

Este viés, que opera em desfavor dos países em desenvolvimento, tem sido sistematicamente reforçado, num processo que se tornou ainda mais agudo após o advento do TRIPS e a criação da Organização Mundial do Comércio, e apresenta a tendência de continuar avançando, com o apoio das duas organizações.

Do exposto pode-se concluir que, caso não ocorram mudanças nas estruturas de poder na OMPI e na OMC, que são as duas mais importantes organizações multilaterais responsáveis pelo fortalecimento dos direitos de propriedade intelectual, e das patentes em particular (e que se encontram articuladas para trabalhar em conjunto, havendo inclusive firmado, em 1996, um acordo criando mecanismos de cooperação), a tendência dificilmente será alterada, e os países em desenvolvimento terão dificuldade cada vez maior para alcançar o patamar tecnológico no qual se encontram os países centrais, reforçando assim a tendência de concentração que caracteriza o processo de globalização pela via das patentes, e portanto, da tecnologia.

#### 4.3 – A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E AS PATENTES

A Organização Mundial do Comércio (OMC), como foi comentado no Capítulo 2, é uma instituição que evoluiu a partir de um acordo (o Acordo Geral de Tarifas e Comércio – GATT), o qual foi criado em 1947, no mesmo contexto em que foram criados o FMI e o BIRD, tendo como finalidade combater barreiras exageradas ao comércio internacional de bens. O GATT cresceu ao longo do tempo, ampliando sua área de atuação e o número de

membros, e serviu de base para a criação da OMC, uma grande organização <sup>43</sup> criada em 1994, e que iniciou seu funcionamento em 1º de janeiro de 1995.

A OMC recebeu como herança do GATT os seus princípios básicos, várias de suas rotinas, e muitas das suas características. Recebeu também as suas atribuições, às quais foram acrescentadas diversas outras, que vieram a tornar o campo de atuação da OMC muito mais amplo do que o do GATT. O conjunto de atribuições confiado à Organização lhe conferiu grande importância nas relações internacionais e também a possibilidade de influir significativamente nas políticas econômicas dos seus países-membros.

No que se refere ao processo decisório, a OMC, diferentemente do que ocorre no FMI e no BIRD, não se baseia em um sistema de quotas, e não apresenta distorções tão explícitas e nem tão acentuadas quanto as que apresentam aqueles organismos. Não obstante o fato de que as distorções não são tão explícitas nem tão acentuadas, elas também ocorrem no processo decisório praticado na OMC com resultados desfavoráveis aos países em desenvolvimento.

Do ponto de vista formal, a OMC decide com base no princípio de que cada membro tem um voto de peso igual ao de todos os demais membros (um membro - um voto), o que, teoricamente, daria a um país em desenvolvimento o mesmo poder que tem um país desenvolvido para influir nas decisões da Organização. Por outro lado, como os países em desenvolvimento constituem maioria, poderiam - também teoricamente - liderar o processo de tomada de decisões, nele influenciando de forma a atender aos seus interesses comuns.

Entretanto, apesar da existência formal de igualdade de votos e da possibilidade teórica de que a maioria dos votos decida a posição a ser adotada pela OMC, o funcionamento da Organização é distinto daquele que tradicionalmente é praticado nas sociedades e instituições democráticas, e as decisões não são tomadas por maioria. Na OMC as decisões seguem uma antiga prática do GATT, e são tomadas com base no consenso. Em um estudo sobre o tema, Narlikar (2001, p.02) afirma que “a norma da utilização do consenso como processo para a tomada de decisão tem significado que a regra do voto por maioria nunca foi usada e que possíveis maiorias de países em desenvolvimento permanecem sem ser utilizadas”

Assim, em qualquer das instâncias ou comitês da OMC, a decisão é tomada quando se alcança o consenso, que, de acordo com a prática daquela Organização, ocorre quando nenhum dos membros do grupo que esteja presente à reunião se manifesta contra a proposta. O silêncio portanto não é interpretado como abstinência, mas como concordância.

---

<sup>43</sup> As informações divulgadas pela OMC em sua página na internet, em 02/12/2009, participam que a Organização tem 153 membros, além de Estados Observadores e Organizações Multilaterais, como o FMI, o Banco Mundial e a OMPI, que participam de seus grupos setoriais.

A prática de decisões tomadas por consenso tem sido favorável aos países desenvolvidos, que, embora sejam minoritários, têm conseguido fazer com que as suas propostas prevaleçam. Discorrendo sobre a questão do consenso na OMC, Khor (2004, p.533) faz o seguinte comentário:

Embora se suponha que a OMC se baseie em um sistema de um país - um voto, na prática as decisões são tomadas na base do consenso. Este sistema do consenso trabalha em favor dos países desenvolvidos, na medida em que eles podem decidir entre si no curso da ação, e, em seguida, começar a persuadir e influenciar os países em desenvolvimento a concordar com eles. Durante o processo, aqueles países em desenvolvimento que têm uma opinião diferente, são submetidos a uma persuasão especial, são marginalizados, ou são isolados. Na prática então, os países desenvolvidos têm alcançado seus objetivos e têm sido capazes de determinar as regras, bem como de iniciar o processo de estabelecer novas regras e acordos que os favoreçam.

Dessa forma, a manutenção do princípio da decisão por consenso, revela-se valiosa para os países desenvolvidos, uma vez que lhes assegura uma proteção contra a possibilidade de votação em bloco por parte dos países em desenvolvimento, cuja maioria se consolida e se dissemina pelas organizações internacionais (NARLIKAR, 2001, p.14).

O consenso no entanto não é a única fonte de distorção nas decisões da OMC. Há ainda a questão da construção de entendimentos através de uma elaborada rede de consultas informais, que tem por objetivo construir o consenso. Assim é que grupos pequenos são formados para o processo informal (e reservado) de montagem do consenso.

Há ainda as chamadas reuniões do salão verde, que fazem parte desse tipo de reunião informal. As reuniões no salão verde são convocadas por iniciativa do Diretor Geral da OMC, e geralmente incluem o grupo dos quatro grandes (EUA, UE, Canadá e Japão), e de outros países que tenham muito interesse no tema daquele encontro. Podem fazer parte dessas reuniões grupos de até 40 países, mas, em geral, são convidados cerca de 20 países. Trata-se, como se vê, de um número bastante pequeno, quando se toma em consideração o conjunto dos 153 países que compõem a Organização, e que, em sua maioria, permanecem excluídos do processo de discussão para a construção do consenso.

Estas distorções foram herdadas do GATT, cuja maneira de funcionar era vista por muitos países em desenvolvimento com fundada reserva, reserva esta que se manteve, na medida em que as distorções existentes no processo também se mantiveram na OMC. Dessa forma, as decisões tomadas por consenso, que impedem os Países em Desenvolvimento (PED)

de usar a maioria em seu benefício, bem como o segredo e a exclusividade que cercam as reuniões do salão verde, para as quais a maioria dos PED não são convidados, fazem com que o processo decisório da OMC seja alvo de queixas daqueles membros que se vêem prejudicados (NARLIKAR, 2001, p.03-04).

Assim, apesar das repetidas críticas e das propostas para a modificação dos procedimentos decisórios da Organização que vêm sendo apresentadas pelos PED, eles dificilmente serão modificados, exatamente em razão do processo de tomada de decisão por consenso, que inviabiliza tais modificações. Verifica-se assim que o funcionamento da OMC permite aos países centrais ampliar seus poderes utilizando a Organização, ao passo que aos países em desenvolvimento somente resta curvar-se às suas decisões, ainda que sob protestos. Trata-se portanto de mais um mecanismo gerador de desequilíbrios nas soberanias relativas dos Estados.

As assimetrias existentes se refletem no cotidiano da Organização, que apresenta uma série de distorções e até mesmo contradições entre seu discurso e sua prática. Assim é que, como se sabe, o objetivo da OMC é fomentar o comércio internacional, combatendo barreiras que possam restringir seu desenvolvimento, sempre dentro de uma visão liberal, que repudia interferências capazes de distorcer o livre mercado, tais como tarifas excessivas, subsídios governamentais e práticas de *dumping*. Tais práticas no entanto continuam a ser utilizadas, e os subsídios praticados pelos países desenvolvidos, para aqueles setores em que não são competitivos, como ocorre por exemplo com os produtos agrícolas, continuam sendo explicitamente admitidos dentro da própria Organização, embora constituam uma clara afronta aos seus princípios básicos e ao seu discurso liberal.

Esta situação além de contraditória é altamente injusta, já que estas mesmas práticas protecionistas não são admitidas em setores nos quais os países desenvolvidos são competitivos, e, portanto, os PED não podem aplicá-las em benefício das suas empresas infantis. Entretanto, apesar da clara contradição e da desigualdade de tratamento, as queixas, que são sistematicamente apresentadas pelos países em desenvolvimento nas reuniões da OMC, não têm conseguido modificar este quadro.

Cabe registrar que a utilização de mecanismos de proteção à chamada indústria nascente, seja pela utilização de tarifas aduaneiras e/ou outros mecanismos capazes de restringir importações, seja pela utilização de subsídios ou incentivos, tem se revelado fundamental para que essas indústrias possam crescer e se consolidar, uma vez que não seriam capazes de fazê-lo, caso fossem submetidas à concorrência de indústrias já estabelecidas e maduras, e, portanto, muito mais poderosas. Assim sendo, tais mecanismos são fundamentais

para que os países em desenvolvimento possam viabilizar a industrialização em seus territórios, de forma a poderem vir a fabricar produtos com maior valor agregado. Foi exatamente por essa razão que os países hoje desenvolvidos utilizaram amplamente estes mecanismos no passado, quando suas indústrias ainda se encontravam nos estágios iniciais de formação. Hoje, no entanto, defendem veementemente a proibição dessas práticas para os países em desenvolvimento.

Comentando o tema, Chang (2004, p.13) assegura que os países ricos não seriam o que são hoje, se no passado tivessem adotado as políticas que agora recomendam aos países em desenvolvimento. E, ao contrário do que advogam, recorreram ativamente às mesmas práticas que hoje estão condenadas ou mesmo proscritas pela Organização Mundial do Comércio. Sustentando esta mesma posição, Wade (2007, p.277) assim se manifesta:

As regras que vêm sendo escritas nos acordos multilaterais e bilaterais impedem ativamente os países em desenvolvimento de seguir as políticas industriais e tecnológicas adotadas pelos países do leste da Ásia e países desenvolvidos mais antigos, quando esses estavam desenvolvendo políticas voltadas para acelerar a articulação interna das suas economias.

Na verdade a atuação da OMC faz parte de um modelo que conduz os PED a uma situação de progressiva redução da possibilidade de implantar estratégias de desenvolvimento nacional de forma autônoma, como consequência da retórica do compromisso com a liberalização e privatização universal e da proliferação de regulamentações e exigências formuladas e exigidas pelas organizações internacionais. Muitas dessas regulamentações são projetadas com o objetivo de ampliar as opções das grandes empresas dos países desenvolvidos para operar nos mercados nacionais dos países em desenvolvimento, com maiores facilidades e menores obrigações, e, em particular, para garantir a apropriação dos rendimentos que auferem com suas tecnologias (WADE, 2007, p.277)

É igualmente importante registrar que houve uma notável alteração no objeto sobre o qual atuava o GATT e hoje atua a OMC. No passado O GATT concentrava-se no comércio internacional de bens, buscando combater as restrições ao seu livre fluxo. A OMC, ao contrário, tem hoje um mandato muito ampliado, e, com seus acordos setoriais, ocupa-se de praticamente todos os aspectos econômicos que possam ter reflexos significativos no comércio internacional. Estão hoje incluídos no mandato da OMC temas como investimentos, transporte internacional, comércio de serviços, telecomunicações, procedimentos alfandegários, gastos governamentais e propriedade intelectual. Assim sendo, as assimetrias

que antes se verificavam na limitada área de atuação do GATT, hoje, com os acordos da OMC, ocorrem também em muitas outras áreas, nas quais os PED passaram a sofrer as conseqüências das distorções existentes na Organização. Tratando da ampliação e da atuação da OMC, Magalhães se manifesta da seguinte forma:

O GATT só interferia no comércio extra-fronteiras. A OMC ganhou direito à ingerência em qualquer política nacional que, supostamente, interferisse no comércio externo. Ela vai se aproveitar disso para proibir instrumentos que, no passado, se revelaram de grande eficácia em programas de desenvolvimento.

(MAGALHÃES, 2005, p.184)

Há ainda outro aspecto de grande relevância na atuação da OMC. Trata-se dos mecanismos que a Organização dispõe para assegurar a observância (*enforcement*) das suas normas e decisões, e que viabilizam punições a eventuais violações de acordos do seu âmbito que venham a criar conflitos entre partes. A OMC, ao contrário de outras organizações, como a OMPI, por exemplo, dispõe de mecanismos efetivos para a solução de controvérsias, bem como para pressionar as partes no sentido do cumprimento das regras e das decisões da instituição. Tais mecanismos foram herdados do antigo GATT e reforçados no contexto da Rodada Uruguai.

O mecanismo para a solução de litígios (que muito freqüentemente são ocasionados por restrições indevidas a importações) utilizado na OMC é o chamado Sistema de Solução de Controvérsias (mais conhecido como DSU, do inglês *Dispute Settlement System*). O Sistema é administrado por um órgão específico, o OSC - Órgão de Solução de Controvérsias (*Dispute Settlement Body*), que tem como características básicas:

- Abrangência – todos os acordos da OMC são alcançados pelo sistema;
- Automaticidade – uma vez iniciado o processo, ele só pode ser interrompido por acordo mútuo das partes nele envolvidas;
- Observância (*enforcement*)– caso a decisão do OSC não seja cumprida pelo membro que cometeu a falta (réu), o membro demandante, se não receber a compensação devida pelo prejuízo que sofreu, poderá solicitar autorização para retaliar. De acordo com as regras, a retaliação poderá ser executada em qualquer área coberta pelos acordos da OMC, não ficando limitada à área em que ocorreu o descumprimento das normas.

Todos os membros da OMC têm o direito de utilizar igualmente o sistema, entretanto, o que se verifica é que, na prática, os países em desenvolvimento o utilizam pouco,

ao passo que os países do G-4 (EUA, UE, Canadá e Japão), embora estejam em minoria, fazem uso do sistema para a defesa dos seus interesses com muito maior frequência (BESSON e MEHDI, 2004, p.02).

Segundo sustentam Besson e Mehdi (2004, p.18-19), existe um conjunto de razões para que os PED façam pouco uso do mecanismo. Cabe ainda acrescentar que eles, em regra, têm poucas chances de vencer as disputas com os países desenvolvidos no OSC.

Uma razão é que os países em desenvolvimento, ao contrário dos países desenvolvidos, têm deficiências em suas representações junto à OMC. As equipes dos países ricos são tão grandes e tão preparadas, que os PED, com suas pequenas equipes ficam em grande desvantagem, sobretudo quando o tema é complexo e as discussões têm longa duração.

Outra razão é que muitas vezes o país que tem motivos, e que, às vezes até chega a apresentar queixa, depende do país demandado para assistência econômica. Neste caso, segundo os autores, “parece que os países em desenvolvimento exercitam a auto-contenção durante o processo de litígio, de maneira a não colocar em risco os privilégios dos quais dependem” (BESSON e MEHDI, 2004, p.19). O fato é que a sua vulnerabilidade a retaliações fora do âmbito da OMC tende a amortecer a vontade de utilizar os instrumentos da Organização.

Há ainda uma terceira razão para que o litígio não venha a ocorrer, ou que não conte com muito empenho do país em desenvolvimento que apresenta a queixa. São os fatores políticos, que ocorrem, por exemplo, quando um PED participa de uma aliança militar que inclui o país demandado, ou a ser demandado.

Uma quarta razão poderia ser acrescentada. Ela consiste no fato de que os países pobres são exportadores de produtos primários, de baixa elasticidade, e atuam em mercados muito competitivos, como é o caso da maioria dos produtos primários, para os quais a concorrência é grande, e que por esta razão apresentam margem de lucro pequena. Isto faz com que fique difícil cobrir os custos de um litígio associado à possível obtenção do acesso ao mercado em questão (BROWN e HOECKMAN, 2005, p.04). Neste caso, a relação custo-benefício pode não justificar a proposição de uma demanda ao OSC.

Fica claro, mais uma vez, que a OMC é, na prática, uma organização cujas práticas tendem a favorecer os países desenvolvidos, os quais podem utilizar a organização de maneira a reforçar os seus interesses e a sua soberania, ao contrário dos países em desenvolvimento, que se encontram na situação oposta.

A atuação cotidiana da OMC se dá com base em seus diversos acordos setoriais, que naturalmente têm suas especificidades, mas apresentam, todos eles, uma característica

comum, a qual opera no sentido do fortalecimento das assimetrias existentes nas relações internacionais, e em detrimento dos interesses dos países em desenvolvimento. Trata-se da atribuição de direitos e de deveres iguais para países com condições e necessidades muito desiguais.

Dentre os acordos setoriais destaca-se, pela sua importância para o tema deste estudo, o Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (ADPIC), mais conhecido pela sigla TRIPS (*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*), que como outros acordos, resultou da Rodada Uruguai de Negociações.<sup>44</sup> O Acordo, que já foi inicialmente comentado no Capítulo 2, tem como objeto as patentes, as marcas, os desenhos, as indicações geográficas, as topografias de circuito integrado e os segredos de negócio, bem como os direitos de autor e aqueles que lhe são conexos. Neste texto nos concentraremos nas questões relacionadas às patentes, e os demais institutos da propriedade intelectual tratados pelo Acordo não serão comentados, muito embora se reconheça que todos eles têm grande importância na atualidade.

Sobre a questão da inclusão do tema propriedade intelectual, e em particular das patentes, no âmbito da Rodada Uruguai de Negociações do GATT, tema que posteriormente foi incorporado pela OMC, cabe observar que ela ocorreu, como foi comentado anteriormente, como resultado de pressões do governo norte-americano, que estava sendo demandado pelos seus industriais, os quais se viam ameaçados pela crescente queda da competitividade das suas indústrias, processo que se acentuou na década de 1980. Em face do avanço relativo das empresas de outros países, e da conseqüente perda de mercados, o governo americano deu início a uma série de atividades voltadas para a recuperação e manutenção da liderança que a sua indústria anteriormente exercia. Uma dessas iniciativas foi exatamente a introdução do tema das patentes na Rodada Uruguai.

Um bom exemplo do ambiente de preocupação existente nos EUA naquele período é dado pelo próprio Congresso Americano, que, por intermédio do seu Escritório de Avaliação de Tecnologia (*Office of Technology Assessment - OTA*), publicou, em fevereiro de 1990, um estudo intitulado *Making Things Better*, no qual é tratado o tema da perda de competitividade da indústria americana. O prefácio do texto não deixa dúvidas sobre a gravidade que foi atribuída à questão. Ele começa afirmando que:

---

<sup>44</sup> As negociações do GATT como se sabe, eram feitas nas chamadas rodadas de negociações, denominadas pelos nomes das cidades ou países em que eram realizadas. A Rodada Uruguai, que teve início em 1986, foi a mais longa de todas. Inicialmente prevista para durar quatro anos, estendeu-se até 1994, e ao seu final, diversos acordos setoriais foram firmados por um total de 125 países que dela participaram. Na mesma ocasião foi firmado o acordo que criou a Organização Mundial do Comércio, que ficou encarregada de administrar todos os acordos setoriais criados na Rodada Uruguai, e também o acordo GATT, que já existia.



A indústria norte-americana está em apuros. Isso significa dificuldades para a Nação, porquanto a indústria proporciona empregos bem remunerados, custeia a maioria das atividades privadas de pesquisa e desenvolvimento e domina o comércio internacional. Indústria após indústria, os fabricantes norte-americanos vêm perdendo para competidores capazes de fazer as coisas melhor – produtos com melhores características, qualidade mais confiável e custo mais baixo. O segredo desse melhor desempenho é a tecnologia [...]. Outrora os industriais norte-americanos lideraram o mundo em tecnologia. Agora, setor após setor - primeiro o de aparelhos de rádio e de televisão, depois o de automóveis, e, agora, o de semicondutores - os fabricantes japoneses estão nos ultrapassando. Outros países asiáticos, como a Coreia e Formosa, estão emergindo rapidamente, e a Europa apresenta novos desafios.

(OFFICE OF TECHNOLOGY ASSESSMENT, 1990, p.03)

O estudo apresenta uma série de fatores que estariam fazendo com que as indústrias de outros países se tornassem mais competitivas, bem como providências que deveriam ser tomadas pelo governo norte-americano para proteger os interesses da sua indústria. Um dos fatores destacados pelo estudo é o da propriedade intelectual <sup>45</sup>, e o relatório sustenta que as empresas norte-americanas precisam de uma proteção adequada neste campo, não apenas no país, mas “também nos mercados estrangeiros”. No texto o Escritório registra que as diferenças entre os sistemas de patentes constituem um problema, e que “a solução seria a harmonização da lei internacional de patente [...]”. O Escritório admite ainda que algumas propostas de modificações no sistema americano podem ser consideradas pelo congresso para que a harmonização seja possível, “desde que um sistema harmônico (e eventualmente unificado) pudesse eliminar muito tempo e despesas através da proteção internacional à patente.” (OTA, 1990, p.48-49).

Foi portanto em meio ao avanço dos competidores sobre mercados antes dominados pelas indústrias americanas, que ocorreu a inclusão do tema propriedade intelectual nas discussões do GATT, e, em seguida, quando da sua criação, na OMC. Sua inclusão, como se viu, deveu-se à concepção norte-americana de que o domínio da tecnologia constitui elemento estratégico, cuja importância é cada vez maior para a conquista e manutenção de mercados globais, e que as convenções internacionais administradas pela OMPI não eram suficientemente ativas para garantir o nível de proteção desejado pelas suas empresas.

---

<sup>45</sup> Segundo Denis Barbosa (1997, p.56), a queda de competitividade da indústria norte-americana “ocorreu, em boa parte, devido à utilização inteligente e oportuna que o Japão, e, mais recentemente, alguns NICs asiáticos fizeram do sistema de propriedade intelectual então em vigor [...]”. Não houve, portanto, desobediência às normas, mas sua utilização de forma competente.

Os estrategistas dos EUA acreditavam que um arcabouço jurídico internacional complacente estaria subtraindo mercados aos seus produtores de bens de alta tecnologia, em favor do Japão e de países de industrialização recente, em um processo que poderia vir a tornar o mercado mundial mais competitivo, contrariando assim os interesses americanos. Esta maneira de conceber a situação levou a administração norte-americana a propor que os novos padrões de proteção aos direitos de propriedade intelectual fossem administrados pelo GATT, (e, posteriormente, após a sua criação, pela OMC), uma vez que o governo dos EUA julgavam ser aquela Organização a única que poderia lograr regras mais firmes e uniformes (TARRAGÔ, 1995, p.09). E foi assim, em função do processo de acirramento da competição internacional, que a propriedade intelectual teve seus institutos reforçados, e passou a integrar o mandato da OMC, por intermédio do TRIPS, cujos aspectos mais relevantes para o presente estudo serão comentados a seguir.

#### 4.3.1- O TRIPS – (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights)

Embora o TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio) tenha um elevado nível de abrangência, incluindo dispositivos relativos a diversos institutos da propriedade intelectual (marcas, desenhos, circuitos integrados, direito de autor e conexos, etc.), os comentários apresentados nos itens a seguir são direcionados exclusivamente às patentes, que constituem o foco deste trabalho.

No que se refere às patentes, o TRIPS apresenta uma série de dispositivos que favorecem sobretudo os interesses dos grandes grupos empresariais dos países mais avançados, em prejuízo dos interesses e necessidades dos países em desenvolvimento. Os dispositivos do Acordo basicamente visam ampliar e fortalecer as patentes, criando inclusive padrões muito altos de proteção, a serem obedecidos por todos os países, e assim, a partir do TRIPS os países em desenvolvimento tiveram a liberdade para legislar sobre as patentes em seus territórios muito restringidas.

Na prática, por ser multilateral, o Acordo interfere na soberania de todos os seus signatários, obrigando-os a seguir determinados padrões mínimos de proteção para as patentes. Sua interferência no entanto não produz resultados iguais para os partícipes, uma vez que obriga a todos a garantir padrões de proteção que interessam aos países industrializados, mas não interessam aos países em desenvolvimento. Os principais aspectos do TRIPS com relação às patentes são:

- O TRIPS exige que todos os países-membros da OMC garantam padrões mínimos de proteção à exclusividade gerada pela propriedade intelectual (com isso, os países perdem a possibilidade de decidir a extensão dos direitos que desejam conceder em seus territórios). No caso das patentes, no que se refere ao prazo de vigência, por exemplo, todos os países passam a ter que garanti-las por um período de, no mínimo, 20 anos, período este que é considerado exagerado pelos especialistas, pois as tecnologias em geral se tornam obsoletas em muito menos tempo. Além disso, a velocidade de criação de novas tecnologias é cada vez maior, o que conduz a um crescente aumento da taxa de obsolescência das tecnologias existentes, e assim, até mesmo as tecnologias já superadas demoram demasiado tempo para cair em domínio público, quando então poderão ser livremente produzidas e utilizadas pela sociedade.

Este ponto apresenta um grave problema adicional para empresas dos países em desenvolvimento que tenham a intenção de entrar em mercados em que já operem empresas dos países avançados, pois no caso do produto estar protegido por patentes, a entrada de novos produtores terá que esperar pelo menos 20 anos. No caso contrário, se o produto não estiver coberto por patente, haverá a necessidade de utilizar partes e componentes já desenvolvidos anteriormente, e que podem estar patenteados por empresas sem interesse em licenciá-las (o que sempre tende a acontecer, uma vez que, em regra, as empresas não desejam que outras se desenvolvam e venham a se tornar concorrentes). Há assim um bloqueio, ou no mínimo, um obstáculo a mais na trajetória necessária para se desenvolver os produtos.

Mesmo que ocorram negociações para o licenciamento das patentes das partes e componentes, é possível que o preço e as condições sejam tão onerosos que tornem o projeto inviável. Como o prazo de validade das patentes é muito longo, não é possível esperar que venham a cair em domínio público, e, ao mesmo tempo, a opção do licenciamento pode não ser viável em função das condições exigidas pelo detentor das patentes. Assim, na prática, a fabricação do produto termina não acontecendo, e a tecnologia para fabricá-lo não se dissemina, permanecendo em regar concentrada nas empresas dos países centrais.

- O Acordo também estabelece que os países devem garantir proteção patentária para todos os setores tecnológicos, com algumas poucas exceções, já apresentadas na nota de rodapé nº 15. É importante registrar que até o TRIPS cada país tinha liberdade para decidir em que setores tecnológicos deveriam ser concedidas patentes, podendo excluir os demais setores, de acordo com os seus próprios interesses econômicos. Assim é que, no passado, países como o Japão a Suíça e a Espanha não concediam patentes nas áreas química e farmacêutica porque não era interessante para suas políticas econômicas nacionais, e mantiveram este

procedimento até que suas indústrias domésticas se desenvolveram e se tornaram competitivas. Só então, já com suas indústrias estruturadas, estes países passaram a conceder patentes nestes segmentos.<sup>46</sup>

Este dispositivo do TRIPS gera para os países em desenvolvimento a obrigação de conceder patentes para todos os setores industriais, inclusive para aqueles em que nem sequer dispõem de fabricação local. Assim, eles terminam por dar proteção a interesses que não são de organizações ou empresas nacionais. Tratar-se-ia, neste caso, de proteger interesses de grupos estrangeiros em seus territórios, garantindo-lhes que ali não seria permitida a atuação de concorrentes.

Não é demais lembrar que, caso existam tecnologias garantidas por patentes de propriedade de empresas estrangeiras no território, torna-se impossível o desenvolvimento de opção local num horizonte de tempo muito longo (no mínimo 20 anos, como se comentou no item anterior), já que a existência da patente implica exatamente a proibição da produção por qualquer outro que não o seu proprietário.

Na hipótese (bastante realista, como demonstram as estatísticas), do proprietário do direito ser um grupo estrangeiro, o país em desenvolvimento permaneceria longo tempo sem poder desenvolver a tecnologia. A única possibilidade de enfrentar o problema seria a aplicação pelo governo do país prejudicado, de licenças compulsórias, uma opção que existiu mais na teoria do que na prática, pois sempre foi muito pouco utilizada pelos países em desenvolvimento. O TRIPS tornou mais difícil a hipótese de aplicação do mecanismo, como será comentado a seguir.

- O TRIPS limita a possibilidade de um país decretar licenças compulsórias para as patentes de invenção em seu território, de forma que a liberdade dos países legislarem neste campo fica reduzida. É importante observar que neste ponto havia um razoável grau de liberdade até o advento do TRIPS. Assim, se uma transnacional, por exemplo, obtivesse patente para uma tecnologia em determinado país periférico e não realizasse produção local (ocasionando desta maneira o desabastecimento do mercado e/ou obrigando a importação) o governo do país que se visse prejudicado por aquela prática, poderia, com base nos dispositivos da CUP, decretar

---

<sup>46</sup> As substâncias químicas não eram patenteáveis na Alemanha Ocidental até 1967. Nos países nórdicos até 1968. No Japão até 1976. Na Suíça, até 1978, e na Espanha até 1992. Os produtos farmacêuticos por sua vez não eram patenteáveis na Alemanha e na França até 1967. Até 1979 na Itália, e até 1992 na Espanha. O Canadá também não concedia patentes para produtos farmacêuticos até os anos 90 (CHANG, p.305-306).

uma licença obrigatória <sup>47</sup> para que produtores locais pudessem fabricar o produto no país, e assim atender às necessidades da população.

Com as restrições impostas pelo acordo, a possibilidade de utilização de tal instrumento para combater os abusos fica limitada, exigindo, para a sua aplicação, uma série de procedimentos, exigências e comprovações de difícil atendimento, que, no caso da aplicação de uma licença compulsória poderiam com facilidade gerar questões judiciais de complexa e demorada solução, não atendendo portanto aos objetivos da licença pelo excessivo tempo que demandaria a solução judicial. Assim é que, na prática, o instrumento termina não tendo eficácia, cumprindo papel mais retórico que real. Analisando a questão das licenças obrigatórias no âmbito do TRIPS, Roffe e Santa Cruz (2006, p.22) se manifestam afirmando que o tema se refere a uma das questões que provavelmente apresentam maior conteúdo político do Acordo, ao estabelecer 14 condições para que um membro possa permitir a outorga de uma licença obrigatória.

- O Acordo também cria direitos de proteção para segredos de negócios sem prever contrapartida, tanto para os concorrentes quanto para os consumidores. Há direitos, mas não há deveres equivalentes. Cabe observar que esta proteção é concedida sem que se saiba o que realmente está sendo protegido, já que o objeto da proteção, por definição não é conhecido, por tratar-se de segredo. Esta curiosa arquitetura jurídica possibilita às empresas manipularem informações, seja em busca de indenizações (também previstas no acordo) seja para obstaculizar o desenvolvimento tecnológico de eventuais concorrentes, bastando que a empresa já estabelecida (que poderia ser, por exemplo, uma multinacional), alegue que um concorrente local estaria usando indevidamente suas informações confidenciais. Caberia ao concorrente local o ônus de provar o contrário, questão que será comentada a seguir.
- O TRIPS cria uma situação excepcional a respeito da questão da prova, que, em caso de litígio, tende a ser muito desfavorável à parte mais fraca (em regra aquela que dispõe de menos ativos tecnológicos, e, sobretudo, menos patentes). Trata-se da inversão de um dos mais conhecidos e tradicionais princípios do Direito, que consiste na exigência de que o ônus da prova caiba a quem acusa. No caso do TRIPS, há uma inversão deste ônus, e a parte

---

<sup>47</sup> A imprensa tem utilizado com frequência a expressão “quebra de patente”, que parece inadequada, uma vez que ela (a patente) permanece íntegra. O instituto na realidade tem o objetivo de obrigar o proprietário da patente que estiver abusando do seu direito em prejuízo da sociedade, a licenciá-la, para que outros possam abastecer o mercado. Daí as expressões licença compulsória ou licença obrigatória, mais adequadas ao caso. Cabe observar que tal licença não se dá a título gratuito, e o proprietário da patente será remunerado pela sua exploração por terceiros.

acusada de estar usando uma tecnologia já patenteada por outrem, terá que provar que não é o caso.

Nesta situação se apresentam pelo menos três aspectos prejudiciais ao acusado. Em primeiro lugar, será ele que terá que arcar com as despesas da contratação de peritos e outras despesas processuais. Em segundo lugar, enquanto não vencer a demanda (o que nos países em desenvolvimento pode demorar muitos anos), a parte acusada poderá perder seu mercado, no caso de uma decisão judicial liminar determinar a suspensão da produção até o julgamento definitivo, e certamente perderá sua clientela, uma vez que os revendedores não estarão dispostos a comercializar um produto que poderá ser julgado como havendo sido produzido ilegalmente, e, portanto, sujeito a apreensão. Por fim, mas não menos importante, a parte acusada terá que revelar sua tecnologia para fazer prova processual, incluindo a parcela que mantinha sob sigilo, e que, portanto, passará a ser conhecida (sem qualquer remuneração) pela parte autora da acusação, e, eventualmente, por outros concorrentes, o que poderá se revelar muito prejudicial para ela.

Por outro lado, é conveniente observar que durante todo o processo, a parte acusadora, ao contrário da parte acusada, poderá continuar produzindo. Poderá também manter sua tecnologia sob sigilo, já que não é a sua tecnologia que está em discussão. Esta curiosa engenharia jurídica, criada pelos países desenvolvidos e por eles introduzida no TRIPS, cria uma situação de forte desequilíbrio, num processo em que o acusador tem as vantagens, cabendo todas as desvantagens ao acusado.

É evidente que em um mundo tão desigual como o que vivemos, onde são as grandes empresas dos países desenvolvidos as que mais desenvolvem conhecimentos tecnológicos, e detêm mais de 95% das patentes em vigor, este tipo de situação tenderá a ocorrer, na grande maioria dos casos, com uma grande empresa transnacional acusando uma empresa local de estar usando indevidamente a sua tecnologia, e não o contrário. Ademais, como são as grandes empresas dos países centrais que lideram o desenvolvimento tecnológico, em regra elas serão as primeiras a fabricar o produto cuja tecnologia motiva o litígio, enquanto as empresas dos países periféricos tendem a chegar ao mercado posteriormente. Esta característica fática deriva do hiato tecnológico existente em nível global e cria uma situação em que na prática, serão sempre, ou quase sempre, as empresas dos países periféricos as acusadas de copiar conhecimentos, já que serão elas que chegarão mais tarde ao mercado. Assim é que o instrumento cria mais um desequilíbrio em favor dos países desenvolvidos, desequilíbrio que se afigura ainda mais grave quando se observa que a mesma tecnologia, (ou tecnologias diferentes, mas capazes de gerar o mesmo produto, como acontece com diversos

produtos químicos, por exemplo) pode ser desenvolvida por dois inventores ou duas equipes concomitantemente, porém de forma independente, como já foi comentado anteriormente (ver nota nº 39, pág. 105).

- Além das questões comentadas acima, o TRIPS também cria dificuldades para as empresas dos países em desenvolvimento e para o próprio desenvolvimento desses países, em outros campos além das patentes como é o caso do prazo mínimo de proteção aos direitos de autor e direitos conexos, que, a partir do acordo, ficaram exageradamente ampliados em relação aos prazos que até então eram comuns nas diferentes legislações. Este exagero se manifesta sobretudo em áreas onde o desenvolvimento tecnológico é muito rápido, como no caso dos programas de computador, que, de acordo com o TRIPS deve ser protegido pela exclusividade por um período (mínimo) de cinquenta anos, quando, como é sabido, muitas vezes, um programa se torna ultrapassado em poucos dias. Assim sendo, até mesmo um programa ultrapassado permanecerá protegido pela exclusividade, e poderá ser um obstáculo ao desenvolvimento de programas mais avançados que, na construção de suas arquiteturas, necessitem usar como um dos componentes do programa parte de algum algoritmo que possa ser considerado derivado ou copiado daquele que foi anteriormente e (exageradamente) protegido.

Como foi observado no início desta seção, o TRIPS estabelece padrões mínimos de proteção para os direitos de propriedade intelectual, partindo dos padrões das Convenções Acordos de Paris e de Berna (propriedade industrial e direito de autor), bem como outros acordos tratando de DPI, que são reconhecidos e incorporados pelo TRIPS. Além dos dispositivos daqueles acordos, o TRIPS também adota princípios já estabelecidos por tratados anteriormente existentes, tais como o Princípio do Tratamento Nacional, da Convenção de Paris e o Princípio da Nação Mais Favorecida do GATT. O Princípio da Nação mais Favorecida determina que no caso de um signatário do TRIPS conceder alguma vantagem, privilégio ou imunidade relativa à proteção da propriedade intelectual a alguém, de qualquer nação, passa imediatamente e incondicionalmente a ter a obrigação de concedê-la também a todos os signatários do Acordo (TRIPS, artigo 4).

Cabe finalmente observar a respeito do TRIPS que há uma ampliação dos direitos que eram anteriormente conferidos pelos diferentes países para os detentores de tecnologia, mas não há uma equivalente ampliação de deveres, o que tem conseqüências profundas, uma vez que o mundo de hoje, naquilo que se refere à tecnologia, apresenta dois grupos de países muito distintos: os desenvolvidos, que têm grande capacidade técnica e são produtores de

conhecimentos tecnológicos, e os não desenvolvidos, que têm capacidade técnica limitada e são basicamente consumidores das tecnologias geradas pelos desenvolvidos. Comentando este tema, Wade afirma que “As vantagens econômicas operam através do mercado para o conhecimento. O norte é um produtor líquido de conhecimento patenteável. O sul é um consumidor líquido” (WADE, 2007, p.279).

#### 4.4 – REFORÇANDO O SISTEMA: OS ACORDOS BILATERAIS

O sistema internacional de propriedade intelectual, como foi comentado, vem sendo sistematicamente reforçado pelos acordos multilaterais e pela atuação dos organismos internacionais, atendendo assim aos interesses dos países industrializados, que conduzem o processo de fortalecimento do sistema. A estes dois instrumentos soma-se um terceiro - os acordos comerciais bilaterais, comentados anteriormente na seção 2.4, e cujo papel é de grande relevância para a consolidação do novo sistema.

Estes acordos comerciais bilaterais têm sido majoritariamente firmados entre os EUA<sup>48</sup> e países em desenvolvimento, ou grupos de países em desenvolvimento, por intermédio das suas organizações regionais, como foi o caso da Comunidade Andina, e começaram a ser firmados a partir do final da década de oitenta. Tais acordos, conhecidos como FTA (*Free Trade Agreements*) são voltados para questões comerciais amplas, e contaram com o decidido apoio do Departamento de Comércio norte-americano, através do *United States Trade Representative* (USTR), órgão encarregado de criar preferências aos exportadores da periferia para acesso ao mercado norte-americano, e também de identificar os países que, segundo a sua avaliação, estariam utilizando práticas comerciais consideradas anticompetitivas e prejudiciais aos interesses americanos. Aqueles que fossem assim considerados seriam incluídos em uma lista que reúne os países a serem posteriormente alvos de retaliações comerciais por parte dos EUA. Cabe aqui registrar que este texto não trata dos aspectos e acordos comerciais gerais, ele se concentra nos acordos relativos aos direitos de propriedade intelectual, e, sobretudo, às patentes.

O principal motivo para a realização de tais acordos foi a concepção norte-americana de que tanto a sua indústria estava perdendo competitividade, quanto o próprio país estava perdendo poder relativamente aos seus competidores, e, portanto, sua hegemonia

---

<sup>48</sup> Embora os EUA tenham posição destacada na criação dos acordos comerciais bilaterais, a União Européia e o Japão também têm feito uso freqüente do instrumento.



estaria ameaçada. Esta concepção foi estimulada pelo crescimento de indústrias em outras regiões como foi o caso dos chamados “tigres asiáticos”, e principalmente do Japão, com seu acelerado crescimento industrial, os quais conseguiram conquistar mercados antes dominados pelas indústrias americanas. Na época predominou a crença de que tais acontecimentos se deviam basicamente ao avanço tecnológico alcançado pelos seus concorrentes, que teria sido realizado com a utilização de tecnologias norte-americanas copiadas por empresas daqueles países (DRAHOS, 1995, p.07-08).

Foi assim que gradualmente o tema da propriedade intelectual, e particularmente da tecnologia passou ter maior importância na política externa norte-americana, e, conseqüentemente, nos Acordos Comerciais Bilaterais. A crescente importância do tema deriva da concepção de que um sistema internacional de propriedade intelectual (e sobretudo de patentes) mais forte protegeria os interesses norte-americanos, impedindo que suas tecnologias pudessem ser copiadas por concorrentes.

Assim é que, a partir dos anos oitenta, a ampliação da proteção dos conhecimentos tecnológicos das empresas e demais instituições americanas por intermédio dos institutos da propriedade intelectual, com ênfase no sistema de patentes, passou a ser um objetivo estratégico do governo dos EUA, que, para alcançá-lo, avançou em três frentes simultaneamente, como asseguram Roffe e Santa Cruz (2006, p.10): a primeira frente se refere à aplicação de medidas internas de reconhecimento e fortalecimento dos DPI. A segunda frente se caracteriza pela ameaça reiterada de aplicação dos mecanismos à disposição do USTR para aqueles que desrespeitarem direitos de propriedade intelectual norte americanos, conforme previsto na sua lei de comércio <sup>49</sup>. A terceira frente consiste na investida para negociações, tanto no âmbito dos acordos multilaterais, com destaque para o TRIPS, como na celebração de acordos bilaterais.

A concepção estratégica norte-americana, bem como seus objetivos, é bem conhecida e foi explicitada em diversas ocasiões, vindo inclusive a ser incorporada à sua lei de comércio, a qual sustenta que a expansão do comércio internacional é vital para a segurança nacional dos Estados Unidos, sendo o comércio “crítico para o crescimento econômico e o fortalecimento dos Estados Unidos e para a sua liderança no mundo[...]” (TRADE ACT OF 2002, SECTION 2101).

Além de deixar clara a importância que atribui ao comércio internacional, a lei também explicita os principais objetivos americanos nas negociações internacionais naquilo

---

<sup>49</sup> A lei de comércio dos EUA (Trade Act) de 1974, (seção 301), autoriza o Presidente a tomar qualquer medida (inclusive retaliação) para remover políticas ou práticas de outro país que, a critério do USTR, seja injustificada, e constitua um obstáculo para as exportações norte-americanas.

que se refere aos aspectos comerciais relacionados à propriedade intelectual, dentre os quais: garantir a rápida implementação do TRIPS; assegurar que qualquer acordo multilateral ou bilateral relacionado a direitos de propriedade intelectual firmado pelos EUA tenha um padrão de proteção similar ao norte-americano; e garantir a criação de mecanismos poderosos para a observância (*enforcement*) dos direitos de propriedade intelectual (TRADE ACT OF 2002, SECTION 2002).

Assim, tendo como referência os objetivos estratégicos (nada menos que objetivos de segurança nacional e de hegemonia) norte americanos, os acordos comerciais bilaterais firmados pelos EUA gradualmente passaram a incluir disposições relacionadas aos DPI cada vez mais amplas, sempre estabelecendo padrões e procedimentos que vão além dos dispositivos dos acordos internacionais, inclusive do TRIPS, sendo, por esta razão, denominados TRIPS-plus, como foi comentado anteriormente.

Cabe lembrar que o TRIPS estabelece padrões muito altos de proteção, mas esses padrões são por ele considerados como os limites mínimos, os quais portanto não podem ser reduzidos, mas podem ser robustecidos. Assim, conforme estabelece o Artigo 1,1. do TRIPS, “Os Membros poderão prever em sua legislação, mas a isso não estão obrigados, uma proteção mais ampla do que a exigida pelo presente Acordo, desde que tal proteção não contrarie as disposições deste Acordo[...]” (WIPO, 1977, p.15).

Foram desta maneira, tendo como base o próprio TRIPS, firmados diversos acordos com vários países, com características variáveis, mas incluindo dispositivos do gênero TRIPS-plus. Assim, além dos acordos comerciais gerais que incluem cláusulas sobre direitos de propriedade intelectual, foram também firmados acordos tratando exclusivamente dos DPI, bem como outros, que muito embora tenham objetivos mais amplos, incluem capítulos específicos sobre o tema (ROFFE e SANTA CRUZ, 2006, p. 10-11).

Em princípio não haveria motivos algum para que os países importadores de tecnologia se interessassem em firmar acordos bilaterais ampliando os DPI, os quais quase sempre pertencem não a eles, mas aos países tecnologicamente mais avançados. Por outro lado, tais acordos limitam as suas possibilidades de alcançar o *catch-up* necessário para reduzir o hiato tecnológico que os separa dos países desenvolvidos, possibilidades que de resto já se encontram muito limitadas pelos acordos multilaterais existentes.

O natural desinteresse demonstrado pelos países em desenvolvimento a negociar acordos que restringiam suas possibilidades de desenvolvimento tecnológico, motivou os EUA a adotar uma política de coerção para levá-los à sua aceitação, na qual combinavam

ameaças para aqueles países que resistissem a negociá-los, com incentivos para aqueles que se dispusessem a aceitá-los.

Assim, por um lado os EUA ameaçavam os países que resistiam a assinar os acordos a usar contra eles as sanções previstas na sua lei de comércio, e, por outro lado, acenavam com possíveis vantagens proporcionadas tanto pelo seu sistema geral de preferências (para importações), quanto por possíveis acordos de ciência e tecnologia e/ou eventuais acordos de investimentos para aqueles que os fizessem. Assim é que, em geral, os acordos relacionados à propriedade intelectual constituíam um pré-condição para que outros possíveis acordos de interesse dos PED viessem a ser posteriormente firmados (MORIN, 2003, p.10).

O avanço obtido pelos norte-americanos na realização dos acordos bilaterais segundo Drahos foi um importante mecanismo para que o TRIPS fosse aprovado. Para o autor, a utilização da lei de comércio como mecanismo para influenciar as negociações teve um papel muito importante, pois na medida em que os EUA conseguiram persuadir um número suficiente de países a atuar no campo da propriedade intelectual com base nos acordos bilaterais - que já incorporavam padrões superiores ao que então se negociava no TRIPS - era de se esperar pouca resistência ao Acordo no nível multilateral. Esta tática deu certo, e, “nos estágios finais da negociação os países em desenvolvimento já haviam há muito tempo parado de resistir à proposta do TRIPS” (DRAHOS, 1995, p.11).

Os EUA, bem como outros países industrializados têm usado com frequência a via dos acordos bilaterais, com os quais conseguem mais facilmente alcançar seus objetivos, e, segundo Morin (2003, p.09), buscam duas vantagens principais nos seus acordos com os países importadores de tecnologia. Em primeiro lugar eles provocam menor atenção da mídia e assim atraem menos interesse das organizações ativistas que a eles se opõem, e, segundo o autor, podem inclusive dar a impressão de que foram o resultado da livre vontade de dois contratantes soberanos. A segunda vantagem consiste na assimetria de forças entre os EUA e os países importadores de tecnologia. Esta assimetria seria fruto do grande mercado interno americano, do qual dependem quase todos os seus parceiros comerciais. Assim, em suas relações bilaterais, os EUA podem utilizar plenamente esta força econômica, uma vez que seus parceiros não têm a possibilidade de formar uma coalizão dentro de um quadro de acordos bilaterais.

O fato do TRIPS ser um acordo que estabelece padrões mínimos, aliado ao avanço dos acordos bilaterais, está produzindo um novo modelo globalizado para os DPI, capaz de concentrar ainda mais os conhecimentos tecnológicos nos países centrais, ao elevar a barreira

que restringe sua transferência para a periferia, restringindo, conseqüentemente, até mesmo a possibilidade de desenvolvimento tecnológico autônomo nos PED, os quais se vêem impossibilitados de utilizar as flexibilidades que o sistema de patentes concedeu no passado aos países hoje desenvolvidos para que eles pudessem se desenvolver, dentre as quais se destaca a possibilidade de criar legislações internas compatíveis com a realidade e as necessidades do país.

O novo modelo globalizado está sendo construído com base nos acordos bilaterais, os quais somente podem estabelecer padrões mais elevados que o TRIPS, uma vez que o Acordo, como foi visto, já determina um patamar de proteção que considera como mínimo. Ocorre que todos signatários do TRIPS estão obrigados a atender ao Princípio da Nação Mais Favorecida, o qual obriga seus signatários a conceder a todos os demais países membros o mesmo tratamento que oferecem a um nacional de qualquer país (seja ele signatário do TRIPS ou não), no campo da propriedade intelectual. Decorre então que os acordos TRIPS-plus terminam sendo obrigatoriamente estendidos a todos os países membros do Acordo, e assim se forma um novo sistema, cada vez mais homogêneo e global, com barreiras de proteção (e portanto de exclusão) ainda mais elevadas do que aquelas estabelecidas pelo TRIPS.

O avanço dos países desenvolvidos, sobretudo dos EUA, na montagem do novo e mais homogêneo sistema de patentes, segundo Morin (2003, p. 21) se baseia numa estratégia de coerção, e consiste num movimento duplo, que busca ao mesmo tempo a ampliação das possibilidades de patenteamento e a ampliação do espaço geográfico abrangido. Assim, por um lado os EUA integraram ao sistema internacional de patentes aqueles países que se encontravam fora da OMC, e, adicionalmente, forçaram a aceleração do processo para aqueles que estavam desfrutando do período ampliado que lhes foi concedido pelo TRIPS para incorporar as disposições do Acordo, aumentando desta forma o espaço geográfico alcançado pelo novo modelo, o qual assim se tornou global. Por outro lado, vêm construindo um modelo internacional orientado de acordo com o sistema jurídico norte-americano, e que amplia as possibilidades de patenteamento, aprofundando, ampliando, e homogeneizando o sistema.

As disposições TRIPS-plus incorporadas aos acordos bilaterais, segundo Dutfield e Suthersanen (2004, p.03) e Krikorian (2008, p.56), naquilo que se refere às patentes, incluem cláusulas que têm objetivos como:

- extensão da proteção por patentes para tecnologias e conhecimentos anteriormente não abrangidos;
- extensão dos prazos de exclusividade concedidos às patentes para mais do que os 20 anos estabelecidos pelo TRIPS;

- redução dos períodos de transição para adoção dos padrões TRIPS concedidos aos países em desenvolvimento e aos de menor desenvolvimento relativo;
- incorporação de novos acordos da OMPI (em particular os da chamada agenda de patentes, comentada na seção 4.2);
- concessão de patentes para um segundo uso de invento já anteriormente patenteado, que na prática consiste no aumento do prazo de exclusividade;
- eliminação ou estreitamento das (poucas) flexibilidades permitidas pelo TRIPS, por intermédio de dispositivos que limitem ou proíbam as licenças compulsórias e as importações paralelas <sup>50</sup>.

Além dos aspectos listados acima, que se referem especificamente a patentes, há diversos dispositivos referentes a outros institutos da propriedade intelectual que estão sendo incluídos nos acordos bilaterais, sempre com padrões TRIPS-plus.

Assim, fazendo uso de organizações internacionais como a OMPI e a OMC e dos seus acordos, bem como dos acordos bilaterais, os países desenvolvidos, e em particular os EUA, vem conseguindo montar um sistema internacional de patentes cada vez mais homogêneo e robusto, direcionado à concentração dos conhecimentos tecnológicos e à limitação da sua disseminação, atendendo dessa forma aos interesses das suas grandes empresas transnacionais.

Os PED, por outro lado, como comenta Vivas-Eugui (2003, p.04), não se entusiasma em comprometer-se em negociações sobre direitos de propriedade intelectual que parecem ilimitadas e cada vez mais profundas, mas essas negociações continuam a ocorrer, uma vez que os países desenvolvidos por sua parte têm muita experiência nessas negociações bem como em transferir os debates para diferentes foros internacionais alcançando assim seus objetivos.

A resistência ensaiada pelos países em desenvolvimento à construção do sistema que está sendo montado pelos países desenvolvidos em direção à homogeneização segundo padrões norte-americanos não surpreende. Referindo-se ao tema, Dutfield e Suthersanen (2004, p. 05) se manifestaram afirmando que fazer normas idênticas para países ricos, com grandes superávits em seus balanços de pagamentos relativamente a bens que incorporam DPI, serviços e tecnologias e para países pobres, com altos déficits, “parece ser tremendamente caro e arriscado para este último tipo de país”.

Os interesses conflitantes, e principalmente a convicção de que o sistema de

---

<sup>50</sup> Os institutos da licença compulsória e da importação paralela foram comentados no Capítulo 2, seção 2.4.

patentes desejado pelas grandes empresas transnacionais e construído fundamentalmente pelos governos dos países centrais constitui um obstáculo aos projetos de desenvolvimento tecnológico dos países em desenvolvimento motivaram momentos de resistência por parte dos PED. Esta resistência, pelo menos até o presente, vem sendo vencida pelos países do centro do sistema, os quais, por um lado fizeram uso da sua grande experiência, como aponta Vivas-Eugui, e por outro lado, usaram a coerção. Referindo-se ao tema, Drahos afirma que a estória da propriedade intelectual é uma estória de coerção, e que “Os EUA usaram um sofisticado processo de ameaças comerciais e retaliações para coagir alguns estados a concordarem com os seus objetivos em propriedade intelectual” (DRAHOS, 1995, p.16).

Para concluir esse breve comentário a respeito desta “nova ordem internacional”, imposta pelos interesses das grandes empresas e dos governos dos países desenvolvidos, e viabilizada por intermédio dos organismos multilaterais, dos tratados internacionais e dos acordos bilaterais, a seguinte citação parece oportuna:

“No século XIX, as potências ocidentais- muitas das quais haviam crescido lançando mão de políticas protecionistas - forçaram os países mais pobres a aceitar tratados comerciais injustos <sup>51</sup>. Talvez o caso mais revoltante tenha sido o da Guerra do Ópio, em que a Grã- Bretanha e a França se aliaram contra uma China vulnerável[...]. Hoje, os mercados emergentes não são forçados a se abrir mediante ameaças militares, mas mediante o poder econômico, por meio da ameaça de sanções ou da suspensão da ajuda necessária em tempos de crise”

(STIGLITZ, 2002, p.94-95)

---

<sup>51</sup> Os chamados Tratados Comerciais Injustos foram firmados pelas potências ocidentais (sobretudo a Grã-Bretanha e os EUA) com países asiáticos (China, Japão e Coréia) nos séculos XIX e XX. Nestes tratados, negociados sob a força das armas, as potências ocidentais impunham condições humilhantes aos asiáticos. As condições não se limitavam a assegurar toda sorte de vantagens comerciais injustas aos países ocidentais, e chegaram ao ponto de obrigar a China a permitir o comércio de ópio em seu território (o qual era praticado, com exclusividade, por traficantes ingleses) e de retirar a soberania daquele país sobre partes de seus próprios territórios, como aconteceu, por exemplo, nos casos de Taiwan, Macau e Hong Kong.

## CONCLUSÃO

O domínio da tecnologia constitui uma significativa vantagem para o seu detentor. Para as empresas pode representar a superação de concorrentes, a conquista de mercados e maiores lucros. Para os países, tornou-se questão estratégica, vital para a proteção de seus interesses, e instrumento para a garantia de sua soberania. Estas são algumas das razões que motivam empresas e governos a investirem em P& D quantias que, quando se trata de grandes empresas e de países desenvolvidos, são muito elevadas.

Com o objetivo de desenvolver novos conhecimentos tecnológicos, de absorvê-los, quando já existentes, e de controlá-los, foram usados diversos instrumentos ao longo do tempo, destacando-se as patentes. É portanto no contexto da busca pelo domínio da tecnologia que se pode compreender o importante papel que vem sendo desempenhado pelas patentes.

A pesquisa realizada para a elaboração deste trabalho permitiu constatar que o sistema de patentes evoluiu desde o seu surgimento, ocorrido na Europa em fins da Idade Média, até a atualidade, basicamente ajustando-se ao avanço do capitalismo e ao surgimento de novas tecnologias.

Nos seus primórdios as patentes eram utilizadas apenas no nível nacional, com o objetivo de estimular a atividade produtiva doméstica. Buscava-se, por intermédio da concessão de privilégios de exclusividade, incentivar a geração autônoma, ou a introdução de conhecimentos tecnológicos já existentes, mas ainda não disponíveis no reino<sup>52</sup>. Com o tempo e o aumento dos mercados, elas tiveram gradualmente a sua utilização ampliada, ultrapassando as fronteiras nacionais e alcançando um número crescente de países. Assim, na medida em que a economia se globalizou, o sistema de patentes também se globalizou, gerando inclusive tratados e organizações internacionais para administrá-lo.

No passado, quando as patentes eram utilizadas como instrumento para a incorporação de novas atividades produtivas àquelas que já existiam nos países, procurava-se, com a sua utilização, alcançar o emparelhamento tecnológico, ou, quando possível, a superação de outras nações, no contexto das disputas pela hegemonia que caracterizaram a história européia. Esta busca pela hegemonia permanece na atualidade, e as patentes continuam sendo utilizadas, mas tiveram seu escopo significativamente ampliado, em harmonia com os interesses de importantes agentes da globalização.

---

<sup>52</sup> Outras organizações políticas do passado, como as cidades-estado também fizeram uso de patentes. Um bom exemplo é o da República de Veneza, já comentado no Capítulo 2.

Como foi discutido no Capítulo 3, a globalização tem como protagonistas diversas instituições, destacando-se os Estados Nacionais, as organizações multilaterais e as corporações transnacionais, as quais desempenham importantes papéis no processo de incorporação de regiões periféricas aos centros mundiais de riqueza e poder, característicos dos países desenvolvidos. Foram estas três instituições que lideraram a formação do atual sistema internacional de patentes.

De uma forma bastante simplificada é possível descrever o processo que erigiu o sistema atual desdobrando-o em dois movimentos que se complementam. O primeiro deles se caracteriza por uma aliança estratégica entre as corporações transnacionais e os governos dos países desenvolvidos onde se localizam as suas sedes. Esta aliança se dá com os governos apoiando as ETN, as quais utilizam este apoio para alcançar seus objetivos, aumentando seus lucros, enquanto os Estados que abrigam as suas sedes usam as transnacionais como instrumento para projetar internacionalmente a sua influência, ampliando-a, freqüentemente em detrimento dos interesses das sociedades dos PED onde atuam as suas corporações.

O segundo movimento, que interage com o primeiro, se manifesta na atuação dos organismos multilaterais, os quais sofrem significativa influência dos países desenvolvidos, que os apóiam e financiam, e, ao mesmo tempo, os utilizam como instrumento para defender seus interesses e os das suas empresas, ampliando seu poder em escala global.

O sistema de patentes atual, que, como se viu, resulta da atuação dos governos dos países avançados em sintonia com os organismos multilaterais, e se direciona à manutenção do incentivo ao desenvolvimento de novas tecnologias pela exclusividade, agora em nível internacional. É, portanto, um modelo que atende aos interesses das grandes empresas e dos países desenvolvidos que abrigam as suas sedes, uma vez que são eles os maiores investidores em P&D e também os maiores detentores de patentes no mundo. No que se refere às patentes, como já foi comentado na seção 4.1, a concentração é de tal magnitude que em 2007, último ano em que os dados se encontram publicados, apenas dois países (os EUA e o Japão) possuíam 47% das patentes que se encontravam em vigor em todo o mundo.

Com a ampliação dos direitos de propriedade intelectual, e, em particular, o das patentes, agora assegurados em nível global, os grandes grupos transnacionais, sobretudo os dos EUA, passaram a ter instrumentos para exercer o domínio sobre as suas tecnologias, e também sobre os mercados por elas proporcionados, em nível planetário.

Este domínio constitui importante obstáculo para o surgimento de concorrentes, agora não somente no mercado doméstico, mas também no mercado internacional, e foi motivado por uma questão que, no passado recente afligiu os estrategistas norte-americanos,



sobretudo a partir da década de 1970, quando os industriais daquele país se viram ameaçados por novos concorrentes que se consolidaram no ambiente internacional, principalmente o Japão e os NICs asiáticos, que superaram os EUA em diversos segmentos industriais, conquistando mercados antes dominados por empresas americanas.

Assim, visando proteger seus interesses, o governo norte-americano atuou intensamente nos foros multilaterais que tratam da propriedade intelectual, onde, a exemplo de outros foros, os países avançados dispõem de grande influência, e neles conseguiu negociar novos tratados internacionais, destacando-se o TRIPS, acordo no qual os direitos assegurados pelas patentes são ampliados, sem que sejam igualmente ampliados os deveres dos seus possuidores.

Os expressivos avanços no sentido da ampliação dos direitos subtraíram dos países alguns instrumentos de política tecnológica e industrial importantes, como acontece com a exigência de que sejam concedidas patentes para praticamente todos os campos tecnológicos com poucas exceções, como se comentou na seção 2.4. Outra restrição importante introduzida pelo TRIPS é a ampliação do prazo de exclusividade conferido pelas patentes, que passou a ser obrigatoriamente de, no mínimo, vinte anos.

É muito relevante observar que durante séculos os países tiveram liberdade para decidir em que campos concederiam ou não concederiam patentes, bem como as condições e os prazos que a elas seriam atribuídos. A possibilidade de legislar de forma independente sobre estes aspectos das patentes constituíram no passado importantes instrumentos de política econômica para os países, pois permitiam que tecnologias não patenteadas em seus territórios pudessem ser livremente produzidas, o que possibilitava a produção local e independente de itens considerados estratégicos para as suas economias.

A liberdade para legislar foi um expediente muito utilizado no passado para não conceder patentes, e portanto para não conceder patentes a grupos estrangeiros, negando-lhes a exclusividade da produção nos territórios nacionais, e permitindo desta forma que grupos nacionais desenvolvessem, ou até mesmo copiassem tecnologias que eram do interesse do país. Este tipo de procedimento, típico de Estados soberanos, não era proibido pelos tratados internacionais e foi largamente utilizado pelos países hoje desenvolvidos, dentre eles os EUA, país que hoje advoga a ampla concessão de patentes em nível global, bem como sua harmonização internacional por intermédio de tratados, e a submissão de todos os Estados a tais tratados.

É significativo que países atualmente desenvolvidos, após haverem utilizado a liberdade para legislar internamente sobre patentes com sucesso, o que lhes possibilitou atingir

um alto nível de domínio sobre o conhecimento tecnológico, tenham passado a defender limitações cada vez maiores a esta mesma liberdade, conseguindo impor um sistema internacional de patentes que impede os países periféricos de utilizar o mesmo procedimento para alcançar o emparelhamento tecnológico com eles.

Por outro lado, é notável que os mesmos países que defendem as propostas (neo)liberais, sobretudo a não intervenção e o livre jogo das forças de mercado para os produtos em geral, defendem para as patentes, e, portanto, para a tecnologia, regras mais rígidas, maior interferência, e elevação das barreiras à entrada de competidores. Esta contradição talvez possa ser explicada pelo fato de que estes mesmos países são os maiores proprietários mundiais de patentes, com as quais asseguram mercados globais, em condições de monopólio, para os produtos que fabricam com a sua utilização.

Apesar do desequilíbrio que o sistema internacional de patentes impõe, ao favorecer os interesses das ETN e os dos países desenvolvidos, novas investidas visando ampliar e fortalecer ainda mais o modelo têm sido realizadas, tanto nos foros internacionais quanto por intermédio de acordos bilaterais, também denominados TRIPS-plus, que vêm sendo negociados pelos países desenvolvidos, em particular pelos EUA, com os PED, os quais, como foi comentado na seção 4.4, em alguns casos são coagidos a firmá-los, embora tais acordos não lhes tragam vantagens.

O atual sistema, portanto, cria uma situação adversa para os países da periferia dentre os quais o Brasil, uma vez que uma divisão internacional de nações se forma de maneira nítida, colocando, de um lado, aqueles que hoje ocupam posições de destaque na economia globalizada, e procuram impedir o aparecimento de competidores que possam ameaçar as suas posições nos mercados internacionais, e do outro lado, o conjunto dos países em desenvolvimento, aos quais são impostas regras que os impedem de tornar as suas indústrias competitivas, ao bloquear as suas possibilidades de desenvolvimento tecnológico pela captura de conhecimentos já existentes, como fizeram no passado países hoje desenvolvidos. Erige-se dessa forma uma verdadeira muralha para impedir que os países subdesenvolvidos possam alcançar posições junto aos desenvolvidos, ampliando-se a distância que os separa.

Todas as considerações elencadas acima foram desenvolvidas nos quatro capítulos em que se divide a dissertação, que, naturalmente não esgotam o tema, havendo diversos aspectos, derivados de questões levantadas pelo trabalho, que deveriam ser objeto de novos estudos. Seria oportuno, por exemplo, o desenvolvimento de novas pesquisas, complementares, que abordassem temas como as reações e as tentativas de reação perpetradas

pelos PED contra o processo de ampliação dos DPI, bem como sobre as conseqüências das limitações impostas pelo sistema internacional de patentes sobre o desenvolvimento de setores industriais dos países da periferia, sobretudo os estratégicos. Seria igualmente relevante pesquisar indicadores capazes de revelar as tendências do desenvolvimento tecnológico de diferentes países, antes e após o advento dos acordos multilaterais e bilaterais, sobretudo o TRIPS, e também de mensurar a evolução do hiato tecnológico entre os países centrais e os países da periferia do sistema.

## REFERÊNCIAS

ACCIOLI, Wilson. **Teoria geral de estado**. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

ALDÁS, Francisco R. D. Repensar la ‘globalización’ a la luz de la economía, de la sociología y de las relaciones internacionales. **Comunicação & Política**. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, v. 23, n.1, p. 63-95, jan./abr. 2005.

ANDERSEN, Birgitte. If ‘intellectual property rights’ is the answer, what is the question? Revisiting the patent controversies. **Economics of Innovation and New Technology**. Londres: Taylor & Francis, vol. 13 (5), 2004.

ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BARBOSA, Antonio Luis F. **Propriedade e quase-propriedade no comércio de tecnologia**. Brasília: CNPq, 1981.

BARBOSA, Denis B. Propriedade intelectual: da convenção de Paris ao patamar do novo milênio. **Política de Propriedade Intelectual, Negociação, Cooperação e Comercialização de Tecnologia em Universidades e Instituições de Pesquisa** (workshop). Rio de Janeiro: Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro, 1998.

\_\_\_\_\_, Denis B. **Uma introdução à propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997. 2 vols.

\_\_\_\_\_, Denis B. **Propriedade intelectual: a aplicação do acordo TRIPs**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2ª edição, 2005.

\_\_\_\_\_, Denis B. **Propriedade intelectual: direitos autorais, direitos conexos e software**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BERCOVITZ, Alberto. Evolución histórica de la protección de la tecnología en los países desarrollados y su relación con la protección en los países en desarrollo. **Revista Del Derecho Industrial**. Buenos Aires: Depalma, ano 12, n. 35, maio/ago. 1990.

BERMUDEZ, Jorge A.; CHAVES, Gabriela C.; OLIVEIRA, Maria Auxiliadora. La propiedad intelectual en el contexto del acuerdo de la OMC sobre los ADPIC: ¿que está en juego? In: BERMUDEZ, Jorge A. e OLIVEIRA, Maria Auxiliadora (organizadores). **La Propiedad intelectual en el contexto del acuerdo de la OMC sobre los ADPIC: desafíos para la salud pública**. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz. 2006. Disponível em  
<[http://www.4.ensp.fiocruz.br/financingcare/system/PDF/Trips\\_espanhol.pdf](http://www.4.ensp.fiocruz.br/financingcare/system/PDF/Trips_espanhol.pdf)>  
Acessado em 20/12/2010.

BESSION, Fabien; MEHDI, Racem. **Is WTO dispute settlement system biased against developing countries?** An empirical analysis. Disponível em  
<[www.ecomod.net/conferences/ecomod2004/ecomod2004\\_papers/199.pdf](http://www.ecomod.net/conferences/ecomod2004/ecomod2004_papers/199.pdf)> acessado em 18/12/2009.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de autor**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

BITTENCOURT, Sidney. **A Nova lei de direito autoral brasileira anotada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1974.

BOWN, Chad; HOEKMAN, Bernard. **WTO dispute settlements and the missing developing countries cases: engaging the private sector**. Disponível em <<http://people.brandeis.edu/~cbrown/papers/Bown-Hoekman.pdf>> acessado em 20/12/2009.

BRASIL. **Alvará de 28 de abril de 1809**: que isenta de direitos as matérias primas do uso das fábricas e concede outros favores aos fabricantes e da navegação nacional. Disponível em <[http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/patente/pasta\\_legislação/alvara\\_28\\_04\\_1908\\_html](http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/patente/pasta_legislação/alvara_28_04_1908_html)>acessado em 05/10/2010.

\_\_\_\_\_. **Lei de 28 de agosto de 1830**: que concede privilegio ao que descobrir, inventar ou melhorar uma industria util e um premio ao que introduzir uma industria estrangeira, e regula sua concessão. Disponível em <<http://intranet/legislação/conteudo/sn1830.htm> > acessado em 06/04/2005.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2007.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 635 de 21 /08/1992**. Promulga a Convenção de Paris para a proteção da propriedade industrial. Disponível em <[http://www.presidencia.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Quadros/1992.htm](http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/decreto/Quadros/1992.htm)> acessado em 15/12/2009.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.presidencia.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/QUADROS/1998.htm](http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/LEIS/QUADROS/1998.htm)> acessado em 10/07/2010.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativas à propriedade industrial. Disponível em <[http://www.presidencia.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/QUADROS/1996.htm](http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/LEIS/QUADROS/1996.htm)> acessado em 10/07/2010.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Novo desenvolvimentismo e ortodoxia convencional. In: DINIZ, Eli. **Globalização, estado e desenvolvimento: dilemas do Brasil no novo milênio**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007.

BUIRA, Ariel. **The governance of the IMF in a global economy**. Genebra: South Center, 2003. Disponível em <<http://www.g24.org/buiragva.pdf> > acessado em 30/10/2009.

CARDOZO, Arthur C. Consideraciones sobre el tema de la protección tecnológica en los países en desarrollo. In: **Reflexiones de Caracas: tecnología, comercio y desarrollo en América Latina en los 90**. Genebra: PRODEC; UNCTAD, 1990.

\_\_\_\_\_, Arthur, C. **Os rumos da propriedade industrial em face de integração econômica internacional**. Monografia, 54p. Rio de Janeiro: Escola Superior de Guerra, 2004.

CELLI JÚNIOR, Umberto. Os acordos de serviços (GATS) e de investimentos (TRIMs) na OMC: espaço para políticas de desenvolvimento. Rio de Janeiro: **Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI)**, vol. 1, ano II, jan-mar de 2007 .  
Disponível em <[http://www.cebri.org.br/pdf/354\\_PDF.pdf](http://www.cebri.org.br/pdf/354_PDF.pdf)> acessado em 11/01/2010.

CHANG, Ha- Joon. Intellectual property rights and economic development: historical lessons and emerging issues. Nova York: **Journal of Human Development**, vol 2, nº2. United Nations Development Programme (UNDP), 2001.

\_\_\_\_\_. **Chutando a escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica**. São Paulo: Unesp, 2004.

\_\_\_\_\_. **Maus samaritanos: o mito do livre comércio e a história secreta do capitalismo**. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2009.

CHAVES, Gabriela C. et al. A evolução do sistema internacional de propriedade intelectual: proteção patentária para o setor farmacêutico e acesso a medicamentos. **Caderno Saúde Pública**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz , 23 (2), fev. 2007.

CHESNAIS, F. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã Editora, 1996.

CIPR (COMMISSION ON INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS). **Integrating intellectual property rights and development policy (Report)**. Londres: CIPR, 2002.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E CARIBE (CEPAL). **Globalización y desarrollo: una reflexión desde América Latina y El Caribe**. Bogotá: Alfaomega Colombiana, 2003.

\_\_\_\_\_. **Globalização e Desenvolvimento**, Santiago: CEPAL, 2002.

CORIAT, Benjamin; ORSI, Fabienne. **IPR, innovation and public interest**. Is the new IPR regime enforced worldwide by the TRIPS sustainable? *Econômica/ Revista do Programa de Pós- Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense*, Rio de Janeiro: 7 Letras, v.10, nº 2, dezembro de 2008.

CORREA, Carlos M. Las nuevas reglas sobre propiedad intelectual y sus consecuencias para el comercio de tecnologia. **Revista del Derecho Industrial**. Buenos Aires, Depalma, ano 13, nº 37, jan-abr, 1991.

\_\_\_\_\_. Patentes, indústria farmacêutica y biotecnologia. **Revista del Derecho Industrial**. Buenos Aires: Depalma, ano 12, nº35, maio-ago, 1990.

CORREA, Carlos M.; MUSUNGU, Sisule F. **The WIPO patent agenda: the risks for developing countries**. T.R.A.D.E. Working Paper nº 12. Genebra: South Centre, 2002.  
Disponível em < <http://www.southcentre.org/index.php>> acessado em 13/11/2009.

COSTA, Edmilson. **A Globalização e o capitalismo contemporâneo**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2008.

CRUZ FILHO, Murillo F. **A Norma do novo: fundamentos do sistema de patentes na modernidade.** Rio de Janeiro: MC, 1996.

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA. **Comentários à lei da propriedade industrial & correlatos.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

DA SILVA, Francisco Carlos. O império e o Estado-Nação hoje: uma História comparada. In: COSTA, Darc; DA SILVA, Francisco Carlos (organizadores). **Mundo latino e mundialização.** Rio de Janeiro: Mauad Editora: FAPERJ, 2004.

DENIS, Henry. **História do pensamento econômico.** Lisboa: Livros Horizonte, 1974.

DINIZ, Eli. O pós-consenso de Washington: globalização, Estado e governabilidade reexaminados. In: DINIZ, Eli. **Globalização, Estado e desenvolvimento: dilemas do Brasil no novo milênio.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007.

DRAHOS, Peter. Global property rights in information: the story of TRIPS at the GATT. **Prometheus**, vol.13, n°, jun 1995. Disponível em <<http://www.anu.edu.au/fellows/pdrahos/articles/index.php>> acessado em 01/10/2010.

\_\_\_\_\_. **Developing countries and international intellectual property standart-setting.** N.d.: Intellectual Property Rights Commission, 2002. Disponível em <[www.iprcommission.org/papers/pdfs/study\\_papers/sp8\\_drahos.pdf](http://www.iprcommission.org/papers/pdfs/study_papers/sp8_drahos.pdf)> acessado em 02/07/2010.

DUTFIELD, Graham; SUTHERSANEN, Uma. **Harmonisation or differentiation in intellectual property protection? The lessons of history.** Genebra: QUNO, 2004.

ENGELS, Friedrich. **El origen de la família, la propiedad privada y el estado.** Moscou: Editorial Progresso, n.d.

EVANS, Peter. **Autonomia e Parceria: estados e transformação industrial.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2004.

\_\_\_\_\_. The eclipse of State? Reflections on stateness in a era of globalization. **World Politics.** Vol. 50, n° 1. Princeton : Johns Hopkins University Press, out de 1977.

FIORI, José Luis. **O poder global e a nova geopolítica das nações.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

FIORI, José Luis. Globalização, hegemonia e império. In: TAVARES, Maria da Conceição, FIORI, José Luis (organizadores) **Poder e dinheiro: uma economia política da globalização.** Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. **About the IMF.** Disponível em <<http://www.imf.org/external/about.htm>> acessado em 28/11/2009.

FRUMKIN, Maximilian. **The early history of patents for invention:** text to be presented to the Institute of Patent Agents and The Newcomen Society, n.d: mimeo, 1947.

GONÇALVES, Reinaldo. O nó econômico. **Os porquês da desordem mundial** (Coleção) Rio de Janeiro: Editora Record, 2003.

GUIMARÃES, Samuel P. **Quinhentos anos de Periferia**: uma contribuição ao estudo da política internacional. 5ª ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

\_\_\_\_\_. Inovação tecnológica e poder. **In Política externa**. São Paulo: vol. 1, nº 4 mar-abr-maio de 1993.

GREER, Jed; SINGH, Kavaljit. **A brief history of transnational corporations**. New York: Global Policy Forum, 2000.

Disponível em <[www.globalpolicy.org/component/content/article/22147068.html](http://www.globalpolicy.org/component/content/article/22147068.html)> acessado em 22/11/2009.

GRIECO, Francisco de Assiz. **O Brasil e a Globalização**. Rio de Janeiro: Bibliex, 1998.

GUEDES, Ana Lucia. **Repensando a nacionalidade de empresas transnacionais**. Revista de Sociologia e Política. Universidade Federal do Paraná: nº 14, junho, 2000.

Disponível em <<http://www.scielo.br>> acessado em 20/11/2009.

HAMMES, Bruno J. **O direito da propriedade intelectual**: subsídios para o ensino. 2ª edição, São Leopoldo: Editora UNISINOS, 1998.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Informações sobre patentes**. Rio de Janeiro: INPI, 1979.

JAGUARIBE, Helio. **Urgências e perspectivas do Brasil**. Brasília: Instituto Rio Branco-Fundação Alexandre de Gusmão, 2005.

JUHASZ, A. Ambitions of empire: the Bush Administration Economic Plan for Iraq (and beyond) cit em HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

KHOR, Martin. Globalization, global governance and the dilemmas of development. In CHANG, Ha-Joon. **Rethinking development economics**. Londres: Anthem Press, 2004.

KRIKORIAN, Gaëlle. New trends in IP protection and health issues in FTA negotiations. In: CORIAT, Benjamin (editor). **The political economy of HIV/AIDS in developing countries**. Cheltenham (UK): Edward Elgar Publishing, 2008.

KUCZYNSKI, Pedro P. WILLIAMSON, John. **Depois do consenso de Washington**: retomando o crescimento e a reforma na América Latina. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

LASTRES, Helena; CASSIOLATO, José E.; ARROIO, Ana. Sistemas de inovação e desenvolvimento: mitos e realidade da economia do conhecimento global. In: LASTRES,



- Helena; CASSIOLATO, José; ARROIO, Ana(organizadores). **Conhecimento, sistemas de inovação e desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; Contraponto, 2005.
- LANDES, David S. **Prometeu desacorrentado**: transformação tecnológica e desenvolvimento industrial na Europa ocidental, de 1750 até os dias de hoje. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2005.
- LIST, Georg Friedrich. O sistema nacional de economia política. **Os Economistas** (Coleção). São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- MACEDO, Maria Fernanda G.; BARBOSA, Antonio Luis F. **Patentes, pesquisa & desenvolvimento**: um manual de propriedade intelectual. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2000.
- MACHLUP, Fritz. **An economic review of patent system**. In: Study of the Subcommittee on Patents, Trademarks, and Copyrights of the Committee on the Judiciary. Washington: Committee on the Judiciary, 1958.
- MAGALHÃES, João Paulo de A. **Nova estratégia de desenvolvimento para o Brasil**: um enfoque de longo prazo. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2005.
- \_\_\_\_\_, João Paulo de A. **O que fazer depois da crise**: a contribuição do desenvolvimentismo keynesiano. São Paulo: Editora Contexto, 2009.
- MARX, Karl. O manifesto comunista. In MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Obras escolhidas**. Moscou: Editorial Progresso, n.d.
- MONIZ, Pedro de P. **The development Agenda for WIPO**: another stillbirth? – A battle between access to knowledge and enclosure. Monografia, 70 p. Londres, mimeo, 2005.
- MONT Pelerin Society. **Statement of aims**. Disponível em <[www.montpelerin.org/mpsGoals.cfm](http://www.montpelerin.org/mpsGoals.cfm)> acessado em 21/10/2009.
- MORAES, Reginaldo C. A esfinge que fala inglês. In DEL VECHIO, Angelo (organizador) **Política internacional e hegemonia**: Brasil e Estados Unidos no contexto da globalização. São Paulo: Editora Sociologia e Política, 2010.
- MORIN, Jean – Frédéric. **Le droit international des brevets**: entre le multilateralisme et le bilatéralism américain. Études Internationales, vol. 34, nº3 dec, 2003. Quebec, 2003
- MUSUNGU, Sisule; DUTFIELD, Graham. **Multilateral agreements and a TRIPS-plus world**: the World Intellectual Property Organization (WIPO). Genebra: Quaker United Nations Office (QUONO), 2003. Disponível em <[www.quono.org/geneva/pdf/economic/issues/Multilateral-Agreements-in-TRIPS-plus-English.pdf](http://www.quono.org/geneva/pdf/economic/issues/Multilateral-Agreements-in-TRIPS-plus-English.pdf)> acessado em 01/08/2010.
- NARLIKAR, Amrita. **WTO decision-making and developing countries**. Genebra: South Centre, 2001. Disponível em <<http://www.southcentre.org/index.php>> acessado em 03/12/2009.
- NASCIMENTO, Manuel E. Negociações multilaterais do comércio: a evolução do GATT. **Panorama da Tecnologia**. Rio de Janeiro: INPI, nº 3, 1998.

NEVES, Aurélio N. C.T. ; FREIRE, Lucas G. Westphalia ainda importa: a criação da sociedade internacional européia. In: MOREIRA, Érika M. M.; GAMA, Roberto Vinícius P. S.; RAMOS, Tiago S. (organizadores). **Soberania: casos e abordagens**. Belo Horizonte: PUC Minas Gerais/ Aduaneiras, 2006.

NOCI, Javier D. **Periodismo y derechos de autor**: evolución histórica de la protección jurídica sobre la obra informativa. Disponível em <<http://www.ehu.es/zer/zer7/noci74.html>> acessado em 10/06/2010.

NOGUEIRA FILHO, Octaciano da Costa. **Introdução à Ciência Política**. Brasília: Senado Federal; Unilegis, 2007.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Understanding the WTO**. Disponível em <<http://www.wto.org>> acessado em 02/12/2009.

PATEL, Surendra, J. Los derechos de propiedad intelectual em la ronda de Uruguay. México: **Comércio Exterior**, v. 39, n.4, abr, 1989.

PENROSE, Edith T. **La economía del sistema internacional de patentes**. México: Siglo Veintiuno Editores, 1974.

PEREIRA, Antonio Celso A. Globalização e Soberania. In: COSTA, Darc, DA SILVA, Francisco Carlos T. (organizadores) **Mundo latino e globalização**. Rio de Janeiro: Mauad; FAPERJ , 2004.

PINHEIRO, Maria Cláudia. **A constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais**: a preponderância da constituição da República Alemã de 1919 na inauguração do constitucionalismo social à luz da constituição mexicana. 2005. Disponível em <<http://2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9014>> acessado em 12/10/2010.

PLASSERAUD, Yves. **Historical insights into industrial property rights**. Mimeo. Estrasburgo: CEIPI ; WIPO mimeo, 1998.

RENARD, Georges. **Guilds in the Middle Age**. Ontário: Batoche Books, 2000. Disponível em <<http://cupid.com.unimelb.edu.au/net/renard/guilds.pdf>> acessado em 22/08/2009.

RIBEIRO, Elivan R; SATUR, Roberto V. As tendências à globalização e à integração: novos (velhos) paradigmas. **Pesquisa & Debate**. Programa de Pós-Graduados em Economia Política PERPGEP; PUC-SP, São Paulo: v. 13, n. 1(21), 2002.

RODEE, Carlton C. et al. **Introdução à ciência política**. Rio de Janeiro: Agir, 1977. 2 vols.

ROFFE, Pedro; Santa Cruz, Maximiliano. **Los Derechos de propiedad intelectual em los acuerdos de libre comercio celebrados por países de América Latina com países desarrollados**. Santiago de Chile: CEPAL, série Comércio Internacional nº 70, 2006.

SANTOS, Jorge C. **Dimensões da globalização**. Rio de Janeiro: CEBRES, 2000.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores. 1984.

STATUTE OF MONOPOLIES (An Act Concerning Monopolies and Dispensations with Penall Lawes and the Forfeiture Thereof), 1623. Disponível em <[http://www.ipmall.info/hosted\\_resources/lipa/patents/English\\_Statute1623.pdf](http://www.ipmall.info/hosted_resources/lipa/patents/English_Statute1623.pdf)> acessado em 15/10/2010.

STIGLITZ, Joseph E. **A globalização e seus malefícios**. São Paulo: Editora Futura, 2002.

\_\_\_\_\_. **Globalização: como dar certo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

TARRAGÔ, Piragibe. TRIPS torna obrigatória a proteção às invenções. **Panorama da Tecnologia**. Rio de Janeiro: INPI, nº13, 1995.

UNCTAD/OMPI. **La función del sistema de patentes en la transmisión de tecnología a los países en desarrollo**. Nova York: Organização das Nações Unidas, 1975.

UNCTAD. **World investment report: 2008: transnational corporations and the infrastructure challenge**. Genebra, 2008. Disponível em <[http://unctad.org/sections/dite\\_dir/docs/2008top100\\_en.pdf](http://unctad.org/sections/dite_dir/docs/2008top100_en.pdf)> acessado em 18/11/2009.

\_\_\_\_\_. **World investment report: 2009: transnational corporations, agriculture production and development**. Genebra, 2008. Disponível em <[http://unctad.org/en/docs/wir2009\\_en.pdf](http://unctad.org/en/docs/wir2009_en.pdf)> acessado em 18/11/2009.

UNITED STATES OF AMERICA. **Making Things Better**. Office of Technology Assessment, Washington, D. C.: Congresso dos EUA, 1990.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. **Manual para elaboração e normalização de teses**. 3ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: SiBI, 2004.

\_\_\_\_\_. **Trade Act of 2002**. Disponível em <<http://www.sice.oas.org/ctyindex/USA/tradeactact1.asp>> acessado em 20/09/2010.

VELASQUEZ, Germán. Los acuerdos bilaterales de comercio y acceso a medicamentos esenciales. In: BERMUDEZ, Jorge A. e OLIVEIRA, Maria Auxiliadora (organizadores). **La Propiedad intelectual en el contexto del acuerdo de la OMC sobre los ADPIC: desafíos para la salud pública**. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz. 2006.

Disponível em <[http://www.4.ensp.fiocruz.br/financingcare/system/PDF/Trips\\_espanhol.pdf](http://www.4.ensp.fiocruz.br/financingcare/system/PDF/Trips_espanhol.pdf)> acessado em 20/12/2010.

VISENTINI, Paulo G. F; PEREIRA, Analúcia D. **História do mundo contemporâneo: da pax britânica do século XVIII ao choque das civilizações do século XXI**. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

VIVAS-EUGUI, David. **Acuerdos regionales y bilaterales, un mundo más allá de los ADPIC: El acuerdo de libre comercio de las Américas (ALCA)**. Genebra: QUNO, 2003

WADE, Robert H. What strategies are viable for developing countries today? The World Trade Organization and the shinking of “development space”. In: ROBERTS, J.Timmos e HITE, Amy B (organizadores). **The globalization and development reader: perspectives on development and global change**. Oxford: Blakwell Publishing, 2007.

WEGNER, Harold C. **TRIPS Retrospective: setting the WTO table**. In: I Seminário Universidade do Estado do Rio de Janeiro & The George Washington University sobre Propriedade Intelectual e Defesa Comercial na Organização Mundial do comércio. Mimeo. Rio de Janeiro, 1966.

WEISS, Linda. Bringing domestic institutions back in. In: WEISS, Linda (organizadora). **States in the global economy: bringing domestic institutions back in**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

WHITE, Eduardo. El problema de las patentes en el setor farmacêutico. **Revista Del Derecho Industrial**. Buenos Aires: Depalma, ano 12 , nº 35, maio-ago, 1990.

WILLIAMSON, John. **Did the Washington consensus fail?** Washington, 2002. Disponível em <<http://www.iie.com/publications/papers/paper.cfm?ResearchId=488>> acessado em 25/10/2009.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **Agreement on trade-related aspects of intellectual property rights (TRIPS Agreement)**. Geneva: WIPO, 1997.

\_\_\_\_\_. **General information on copyright**. Disponível em <[http://www.wipo.int/copyright/en/general/about\\_copyright.html](http://www.wipo.int/copyright/en/general/about_copyright.html)> acessado em 10/06/2010.

\_\_\_\_\_. **Intellectual property reading material**. Genebra: WIPO, 1988.

\_\_\_\_\_. **Convenio que establece la Organización Mundial de La Propiedad Intelectual**. Disponível em <[http://www.wipo.int/treaties/es/convention/trtdocs\\_wo029.html](http://www.wipo.int/treaties/es/convention/trtdocs_wo029.html)> acessado em 05/06/2010.

\_\_\_\_\_. **Memorandum of the Director General**, Documento A/36/14, 06 de agosto de 2001. Disponível em <[http://www.wipo.int/edocs/mdocs/govbody/en/a\\_36/a\\_36\\_14.pdf](http://www.wipo.int/edocs/mdocs/govbody/en/a_36/a_36_14.pdf) > acessado em 18/01/2010.

\_\_\_\_\_. **World intellectual property indicators**. Genebra: WIPO, 2009. Disponível em <[http://www.wipo.int/export/sites/www/ipstats/en/statistics/patents/pdf/wipo\\_pub\\_941.pdf](http://www.wipo.int/export/sites/www/ipstats/en/statistics/patents/pdf/wipo_pub_941.pdf)> acessado em 02/01/2010.

## ANEXO A

### ALVARÁ DE 28 DE ABRIL DE 1.809

#### **Isenta de direitos as matérias primas do uso das fábricas e concede outros favores aos fabricantes e da navegação nacional.**

Eu o Príncipe Regente faço saber aos que o presente Alvará com força de lei virem, que sendo o primeiro e principal objeto dos meus paternais cuidados o promover a felicidade pública dos meus fiéis Vassalos; e havendo estabelecido com estes desígnios princípios liberais para a propriedade deste Estado do Brasil, e que são essencialmente necessários para fomentar a agricultura, animar o comércio, adiantar a navegação e aumentar a povoação, fazendo-se mais extensa e análoga à grandeza do mesmo Estado; tendo em consideração que deste estabelecimento se possa seguir alguma diminuição na indústria do Reino de Portugal, bem que com o andar dos tempos a grandeza do mercado e os efeitos da liberdade do comércio que tenho mandado estabelecer hão de compensar com vantagem algum prejuízo da diminuição que ao princípio possam sofrer alguns ramos de manufaturas; desejando não só remediar esses inconvenientes, mas também conservar e ampliar a navegação mercantil e o comércio dos povos de todos os meus domínios; tendo ouvido o parecer de ministros do meu Conselho; e de outras pessoas zelosas do meu serviço; com ampliação e renovação de muitas providências já a este respeito estabelecidas, e a fim de que tenham pronta a exata observância para a prosperidade geral e individual dos meus fiéis vassalos, que muito desejo adiantar e promover, por dependê-la a grandeza e consideração da minha real Coroa e da Nação; sou servido determinar o seguinte:

1. Todas as matérias primas que servirem de base a qualquer manufatura serão isentas de pagar direitos alguns de entrada em todas as Alfândegas dos meus Estados, quando o fabricante as comprar para gasto de sua fábrica, ficando somente obrigado a mostrar que as consome todas no uso da sua indústria, e sujeito ao exame e averiguações que julgar necessárias a Real Junta do Comércio, para evitar a fraude e descaminho dos meus reais direitos. Da mesma isenção gozarão os fabricantes que comprarem gêneros e produções dos meus Estados, que são obrigados a pagar algum direito, ficando este perdoado a favor dos referidos fabricantes em benefício do aumento da indústria.
2. Todas as manufaturas necessárias serão isentas de pagar direitos alguns na sua exportação para fora dos meus Estados, e todas as do Reino serão isentas de as pagar por entrada nos meus domínios no Brasil, e em quaisquer outros, ficando só seus donos obrigados a verificar com certidões e clarezas competentes que as mercadorias são de manufatura portuguesa e indicar a fábrica de onde saíram.
3. Todos os fardamentos das minhas tropas serão comprados às fábricas nacionais do Reino e às que se houverem de estabelecer no Brasil, quando os cabedais que hoje têm melhor emprego na cultura das terras puderem ser aplicados às artes com mais vantagens; e não se poderão para este fim comprar manufaturas estrangeiras, senão no caso de não terem as do Reino do Brasil com que suprir a necessidade pública. E ao

Presidente do meu Real Erário hei por muito recomendado, que procure sempre com prontos pagamentos auxiliar os fabricantes dos meus Estados, a fim de que possam suprir o fornecimento dos meus Exércitos, e se promova por este meio a extensão e aumento da indústria nacional.

4. No recrutamento que se faz geralmente para o Estado, haverá todo o cuidado em moderar o número de recrutas naqueles lugares onde se conhecer que a agricultura e as artes necessitam de braços; e muito recomendo aos Governadores das Armas e aos Capitães-Móres encarregados dos recrutamentos, se hajam nesta matéria com toda a circunspecção, representando-me o que julgarem mais digno de providência a este respeito.
5. Sendo o meio mais conveniente para promover a indústria de qualquer ramo nascente, e que vai tomando maior aumento pela introdução de novas máquinas dispendiosas, porém, utilíssimas, e conferir-se-lhe algum cabedal, que anime o Capitalista que empreende promover uma semelhante fábrica, vindo a ser esta concessão um dom gratuito que lhe faz o Estado: sou servido ordenar que da Loteria Nacional do Estado, que anualmente quero se estabeleça, se tire em cada ano uma soma de sessenta mil cruzados, que se consagre, ou toda junta, ou separadamente, a favor daquelas manufaturas e artes, que mais necessitarem deste socorro, particularmente das de lã, algodão, seda e fábricas de ferro e aço. E as que receberem este dom gratuito não terão obrigação de o restituir, e só ficarão obrigadas a contribuir com maior desvelo para o aumento da fábrica que assim for socorrida por efeito da minha real consideração para o bem público. E para que estas distribuições se façam anual e impreterivelmente, a Real Junta do Comércio, dando-me todos os anos um fiel e exato quadro de todas as manufaturas do Reino, apontará as que merecem mais esta providência e a soma que lhes deve aplicar.
6. Sendo muito conveniente que os inventores e introdutores de alguma nova máquina e invenção nas artes gozem do privilégio exclusivo, além do direito que possam ter ao favor pecuniário, que sou servido estabelecer em benefício da indústria e das artes, ordeno que todas as pessoas que estiverem neste caso apresentem o plano de seu novo invento à Real Junta do Comércio; e que esta, reconhecendo-lhe a verdade e fundamento dele, lhes conceda o privilégio exclusivo por quatorze anos, ficando obrigadas a fabricá-lo depois, para que, no fim desse prazo, toda a Nação goze do fruto dessa invenção. Ordeno, outrossim, que se faça uma exata revisão dos que se acham atualmente concedidos, fazendo-se público na forma acima determinada e revogando-se todas as que por falsa alegação ou sem bem fundadas razões obtiveram semelhantes concessões.
7. Para promover e adiantar a Marinha mercantil dos meus fiéis Vassallos: hei por bem determinar que paguem só metade dos direitos estabelecidos em todas as Alfândegas dos meus Estados, todos os gêneros e matérias primas, de que possam necessitar os donos de novos navios para a primeira construção e armação deles, como madeiras do Brasil, pregos, maçames, lonas, pez, alcatrão, transportados em navios nacionais: havendo porém os mais escrupulosos exames e averiguações afim de que se não cometam fraudes e descaminhos da minha Real Fazenda.

Pelo que mando à Mesa do meu Desembargo do Paço, e da Consciência e Ordens; Presidente do meu Real Erário; Conselho da minha Real Fazenda: Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação; e a todos os mais Tribunais do Reino, e deste Estado do Brasil; e a todas as pessoas, a quem tocar o conhecimento e execução deste Alvará, o cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, sem embargo de quaisquer leis ou ordens em contrário, que todas hei por derogadas para esse efeito somente, como se de cada uma se fizesse especial menção. E este valerá como Carta passada pela Chancelaria, posto que por ela não há de passar, e que o seu efeito haja de durar mais de um ano, sem embargo da lei em contrário. Dado no Palácio do Rio de Janeiro em 28 de abril de 1809.

PRÍNCIPE com guarda.  
Conde de Aguiar.

Alvará com força de lei, pelo qual Vossa Alteza Real é servido isentar de direitos as matérias primas, que servirem de base a quaisquer manufaturas nacionais, e conferir como dom gratuito a quantia de sessenta mil cruzados às fábricas, que mais necessitarem destes socorros, ordenando outras providências a favor dos fabricantes e da navegação nacional; na forma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real ver  
João Alvares de Miranda Varejão o fez.

## **ANEXO B**

### **Lei Veneziana**

(MCCCCLCCIII die XVIII Martji)

Existem nesta Cidade e para aqui também acorrem, por motivo de sua grandeza e bondade, homens de diferentes lugares e de agudíssimo engenho, capazes de discernir e criar toda sorte de invenções. E se for estabelecido que as obras e invenções por eles realizadas, outros que as tenham visto não possam fazê-las e levar as honras, tais homens aplicariam seu talento, inventariam e falariam coisas que seriam de não pouca utilidade e benefício para o nosso Estado.

Portanto, fica decidido que, sob a autoridade deste Conselho, cada pessoa que fizer nesta cidade alguma invenção nova e engenhosa, ainda não realizada em nosso domínio, assim que for levada à perfeição, de maneira a poder ser usada e aplicada, deverá informar da mesma ao nosso escritório de provedores da Comuna. Ficando proibido a qualquer outro, em qualquer dos nossos territórios e lugares, fazer qualquer outra invenção da mesma forma, ou semelhante, sem o consentimento ou licença do autor, durante dez anos.

E se, de qualquer maneira, alguém o fizer, o autor e inventor mencionado terá a liberdade de citá-lo em qualquer escritório desta Cidade, pelo qual o mencionado autor da contrafação será obrigado a pagar cem ducados, sendo o engenho imediatamente destruído. Ficando em liberdade nosso governo de usar para suas necessidades quaisquer dos ditos inventos e instrumentos, com a condição, porém, de ninguém a não ser os autores poderem aplicá-los.

Fonte: INPI – Informações sobre Patentes, Rio de Janeiro, 1979



## ANEXO C

### Declaração de Objetivos da Sociedade de Mont Pélérin

---

#### Statement of Aims

A group of economists, historians, philosophers, and other students of public affairs from Europe and the United States met at Mont Pelerin, Switzerland, from April 1st to 10th, 1947, to discuss the crisis of our times. This group, being desirous of perpetuating its existence for promoting further intercourse and for inviting the collaboration of other like-minded persons, has agreed upon the following statement of aims.

---

The central values of civilization are in danger. Over large stretches of the Earth's surface the essential conditions of human dignity and freedom have already disappeared. In others they are under constant menace from the development of current tendencies of policy. The position of the individual and the voluntary group are progressively undermined by extensions of arbitrary power. Even that most precious possession of Western Man, freedom of thought and expression, is threatened by the spread of creeds which, claiming the privilege of tolerance when in the position of a minority, seek only to establish a position of power in which they can suppress and obliterate all views but their own.

The group holds that these developments have been fostered by the growth of a view of history which denies all absolute moral standards and by the growth of theories which question the desirability of the rule of law. It holds further that they have been fostered by a decline of belief in private property and the competitive market; for without the diffused power and initiative associated with these institutions it is difficult to imagine a society in which freedom may be effectively preserved.

Believing that what is essentially an ideological movement must be met by intellectual argument and the reassertion of valid ideals, the group, having made a preliminary exploration of the ground, is of the opinion that further study is desirable inter alia in regard to the following matters:

1. The analysis and exploration of the nature of the present crisis so as to bring home to others its essential moral and economic origins.
2. The redefinition of the functions of the state so as to distinguish more clearly between the totalitarian and the liberal order.

3. Methods of re-establishing the rule of law and of assuring its development in such manner that individuals and groups are not in a position to encroach upon the freedom of others and private rights are not allowed to become a basis of predatory power.
4. The possibility of establishing minimum standards by means not inimical to initiative and functioning of the market.
5. Methods of combating the misuse of history for the furtherance of creeds hostile to liberty.
6. The problem of the creation of an international order conducive to the safeguarding of peace and liberty and permitting the establishment of harmonious international economic relations.

The group does not aspire to conduct propaganda. It seeks to establish no meticulous and hampering orthodoxy. It aligns itself with no particular party. Its object is solely, by facilitating the exchange of views among minds inspired by certain ideals and broad conceptions held in common, to contribute to the preservation and improvement of the free society.

Mont Pélerin (Vaud), Switzerland, April 8, 1947

Fonte: <<http://www.montpelerin.org>> acessado em 12/03/2010

**FINAL:**

Mantida a atual trajetória imposta pelos países desenvolvidos, a propriedade industrial (sobretudo as patentes de invenção), será cada vez mais fortalecida como instrumento para a acumulação de capital e de tecnologia no centro do sistema. Sua utilização para bloquear o acesso da periferia a conhecimentos tecnológicos, por outro lado, será ali, cada vez mais, um instrumento para a manutenção do círculo vicioso do subdesenvolvimento.

Os grandes poderes geralmente tem mais vantagens na via bilateral que na multi  
ver Morin p. 09, citando Robert Kagan

A estratégia americana parece ser a de conquistar pelo menos um pólo em cada organização regional (Paraguai no Mercosul, Perú na Com. Andina etc) Morin pag 13 e 12)

## ATENÇÃO!

O ÍTEM 4.3.1 TRIPS (2º ÍTEM), pg. 122 SE REFERE ÀS EXCEÇÕES E À NOTA DE RODAPÉ Nº 15

O FINAL DO 5º ITEM DE 4.3.1 , pag 126 HÁ UMA REFERÊNCIA Á NOTA Nº 39.

A NOTA DE RODAPÉ 40 pag. 106 SE REFERE À NOTA 15 pag 53.

